



LICITAÇÃO/TIPO:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025

PROCESSO N° 123/2025

OBJETO:

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA “EXPO IPORÃ 2025.

SECRETÁRIO DE CONTROLE A LICITAÇÃO DE COMPRAS E DE GESTÃO DE CONTABILIDADE.

CLÓVIS ADRIANO BURGOS

IPORÃ - PARANÁ

Eu Clóvis Adriano burgo solicito a abertura do processo licitatório visando a concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à ocupação e exploração da praça de alimentação, parque de diversão, estacionamento e camarotes, quando da realização da “expo Iporã 2025.

Informo que para ser aberto o processo o mesmo deverá conter a autorização de todo os setores, bem com autorização do prefeito, dotação orçamentária e parecer jurídico para elaboração de edital.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Iporã-PR, 20 de agosto de 2025



CLÓVIS ADRIANO BURGO
Secretário de Controle a Licitação de Compras e de Gestão de Contabilidade

COMUNICADO INTERNO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria de Controle à Licitação de Compras e de Gestão de Contabilidade

Pelo presente profiro competente autorização para que seja realizada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, para concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à ocupação e exploração da praça de alimentação, parque de diversão, estacionamento e camarotes, quando da realização da “expo Iporã 2025.

Por oportuno, visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do futuro Edital de Licitação à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Iporã/PR, 20 de agosto de 2025.



Roberto da Silva
Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se à Documento de Formalização da Demanda – DFD para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA “EXPO IPORÃ 2025”**.

SETOR REQUISITANTE

Secretaria de Gestão da Administração.

OBJETO

Concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à ocupação e exploração da praça de alimentação, diversão, estacionamento e camarotes, quando da realização da “Expo Iporã 2025” que será realizada nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física
() Inexigibilidade
() OUTRO: _____

METODOLOGIA

- () Menor Preço () Por item; () por lote
() Maior Desconto () Por item; () por lote
(x) MAIOR LANCE () Por item; (X) por lote

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A realização da “Expo Iporã 2025”, programada para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025, constitui-se em um dos mais relevantes eventos culturais, turísticos e econômicos do Município de Iporã, atraindo milhares de visitantes locais e regionais, movimentando a economia, fortalecendo o comércio e promovendo o lazer e a integração social da comunidade. Para que a festividade seja executada em padrões adequados de organização, segurança, acessibilidade e conforto, faz-se indispensável a disponibilização de infraestrutura de apoio que compreenda a praça de alimentação, a praça de diversão, o estacionamento e os camarotes.

Tais espaços, embora não sejam a essência cultural do evento, representam condições básicas para sua viabilização, pois possibilitam ao público acesso a serviços essenciais, promovem comodidade, segurança e garantem que o evento seja financeiramente sustentável. A ausência de estrutura adequada comprometeria a atratividade da festa, geraria riscos à saúde e à segurança dos frequentadores e oneraria excessivamente os cofres públicos, caso a Administração optasse por assumir diretamente tais responsabilidades.

Nesse contexto, a concessão onerosa de uso de espaço público revela-se como a solução mais eficiente, proporcional e alinhada ao interesse coletivo. O modelo transfere à iniciativa privada os encargos de instalação, manutenção e operação desses ambientes, ao mesmo tempo em que assegura ao Município contrapartida financeira e contrapartidas sociais, como a disponibilização de dois camarotes para a Administração e de ingressos gratuitos destinados às crianças das escolas locais. A Administração, por sua vez, mantém sua função de reguladora e fiscalizadora, zelando pelo cumprimento das normas legais, sanitárias e de segurança, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a necessidade que fundamenta esta contratação está diretamente vinculada à garantia de infraestrutura mínima e indispensável para a realização da Expo Iporã 2025, de modo a assegurar eficiência administrativa, economicidade e a plena satisfação do interesse público.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

QUANTIDADE DE BEM(NS) OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO.

Para atender a demanda, será conforme quantidades estabelecidas na tabela do Termo de Referência.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena efetividade da concessão onerosa de uso de espaço público destinada à ocupação e exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a "Expo Iporã 2025", faz-se necessário estabelecer requisitos claros, objetivos e suficientes, de modo a assegurar que a solução contratada atenda integralmente ao interesse público, respeitando normas legais, padrões mínimos de qualidade e exigências específicas de segurança, higiene e organização. Tais requisitos constituem as condições essenciais para viabilizar o evento de forma estruturada, preservando a integridade física do público, garantindo a boa imagem institucional do Município e promovendo a sustentabilidade econômica da festividade.

Em primeiro lugar, os requisitos técnicos abrangem a obrigatoriedade de que a concessionária instale e mantenha todas as estruturas em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, observando ainda as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho (NRs) aplicáveis. No caso da praça de alimentação, exige-se que as barracas e instalações sejam construídas com materiais resistentes ao fogo, devidamente higienizadas e adaptadas para manipulação segura de alimentos, em conformidade com as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 216/2004 e a RDC nº 43/2015. Todos os alimentos comercializados deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos e ser manipulados por funcionários devidamente uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual, como luvas e toucas descartáveis.

No que se refere à praça de diversão, a concessionária deverá apresentar laudos técnicos de segurança de todos os brinquedos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico ou engenheiro de segurança, regularmente inscrito em conselho de classe (CREA/CAU). Os brinquedos deverão ser instalados de forma proporcional, garantindo variedade para diferentes faixas etárias e assegurando a estabilidade e integridade estrutural de cada equipamento. A fiscalização deverá ter acesso irrestrito a tais documentos, sendo vedada a operação de qualquer brinquedo sem a prévia aprovação técnica e sem vistoria do Corpo de Bombeiros.

No tocante ao estacionamento, exige-se que o concessionário realize a demarcação de vagas, disponibilize controle de entrada e saída de veículos com emissão de comprovante para os usuários e mantenha equipe de vigilância e segurança patrimonial durante todo o período de funcionamento. É requisito essencial que haja sinalização adequada, tanto horizontal quanto vertical, para orientar o tráfego interno e garantir acessibilidade. Além disso, o concessionário deverá assegurar a reserva mínima de vagas para veículos oficiais da Administração, conforme estipulado no edital, e responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a veículos e usuários dentro da área concedida.

Em relação aos camarotes, o concessionário deverá instalar estruturas padronizadas, resistentes, devidamente decoradas e em conformidade com as normas de segurança contra incêndio. Cada unidade deverá contar com acabamentos adequados (forração, carpete, mesas e cadeiras) e ser montada com antecedência mínima suficiente para inspeção das autoridades competentes. Exige-se ainda que a concessionária disponibilize, sem custo adicional, dois camarotes para a Administração Municipal, destinados à representação institucional, bem como forneça ingressos gratuitos para um dia de acesso às crianças dos colégios locais, como contrapartida social obrigatória.

No campo documental, será exigida da licitante vencedora a apresentação de documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de comprovação de capacidade técnica e econômica. Entre os documentos indispensáveis estão: certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa; bem como declarações de inexistência de impedimentos legais. Para a qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados ou declarações que comprovem experiência prévia em atividades semelhantes, além de termo de vistoria do local a ser explorado.

É requisito igualmente essencial que a concessionária se responsabilize integralmente pelos custos com montagem, manutenção, limpeza, conservação, segurança, fornecimento de energia suplementar, quando necessário, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da exploração. O Município fornecerá apenas pontos básicos de água e energia, cabendo ao concessionário toda a infraestrutura adicional, inclusive contratação de eletricitistas, encanadores e outros profissionais, conforme a demanda.

Ademais, deverá ser garantido padrão mínimo de preços de mercado para os produtos e serviços explorados, de modo a evitar práticas abusivas e possibilitar que a população em geral tenha acesso aos bens ofertados. Essa condição deverá ser previamente estabelecida em tabela anexa ao edital, sujeita à fiscalização da Administração durante o evento.

Por fim, a concessionária deverá observar requisitos relacionados à disciplina e ordem pública, vedando a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de idade, produtos de origem ilícita ou de risco à saúde, bem como assegurando que todo o ambiente seja adequado ao convívio familiar. Será obrigatória a manutenção de padrões de limpeza, com recolhimento e acondicionamento adequado de resíduos sólidos em recipientes apropriados, de acordo com a política de coleta do Município.

Dessa forma, os requisitos aqui elencados configuram condições indispensáveis e suficientes para a contratação da solução, equilibrando a exploração comercial privada com a garantia do interesse público, da segurança dos frequentadores e da boa execução do evento. A observância rigorosa desses critérios permitirá que a Expo Iporá 2025 seja realizada em ambiente organizado, seguro, acessível e inclusivo, preservando sua tradição e importância para a comunidade local e regional.

DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houveram contratações anteriores com o mesmo objeto.

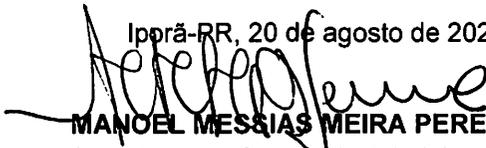
INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL.

Identificação do gestor do CONTRATO: Agnaldo Correia dos Santos

Identificação do FISCAL DE CONTRATO: Manoel Messias Meira Pereira

Desde já declaro que os servidores indicados neste DFD, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Iporá-RR, 20 de agosto de 2025.



MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA
Secretária de Gestão da Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Gestão da Administração.

Objeto: Necessidade de garantir infraestrutura adequada, organizada e segura para alimentação, diversão, estacionamento e camarotes durante a realização da Expo Iporã 2025, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização da "Expo Iporã 2025", programada para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025, demanda uma estrutura complexa e diversificada, que envolve não apenas a organização de shows, rodeios e apresentações culturais, mas também a disponibilização de espaços adequados para alimentação, diversão, estacionamento e camarotes. Estes elementos, embora não constituam a essência cultural do evento, representam pilares fundamentais para garantir sua viabilidade, conforto, segurança e atratividade, tanto para o público quanto para os expositores e artistas. Assim, sob a perspectiva do interesse público, a necessidade que se apresenta é a de estruturar e viabilizar a exploração econômica dessas áreas de apoio, de modo a possibilitar a realização de um evento grandioso, com custos reduzidos para a Administração e benefícios diretos à população.

A concessão onerosa de uso de espaço público surge como a solução mais adequada para equacionar este problema. Trata-se de um modelo jurídico-administrativo em que o Município transfere a particulares, de forma temporária e regulamentada, a exploração de áreas específicas durante o evento, mediante contrapartida financeira. Esse arranjo garante, de um lado, que o Poder Público não precise arcar com os altos custos de montagem, operação e manutenção dessas estruturas e, de outro, que haja um retorno financeiro aos cofres municipais, revertido em benefício da coletividade. Além disso, assegura-se que os concessionários assumam integral responsabilidade pela gestão, segurança, qualidade e higienização dos espaços explorados, sob fiscalização da Administração, o que preserva o interesse público e a imagem institucional do Município.

A experiência recente, especialmente com base no edital de 2023, comprova a relevância e eficácia desse modelo. Naquela ocasião, constatou-se que a concessão de uso garantiu o pleno funcionamento da praça de alimentação, do parque de diversões, do estacionamento e dos camarotes, assegurando padrões mínimos de conforto, segurança e acessibilidade. Do ponto de vista econômico, o Município obteve receitas diretas por meio das contrapartidas financeiras pagas pelos concessionários, ao mesmo tempo em que promoveu a circulação de riquezas no comércio local, fomentou o turismo e gerou oportunidades de emprego temporário. Esses resultados demonstram a aderência da medida ao princípio da eficiência administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal e observado pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a adoção de soluções mais vantajosas para o interesse público.

A ausência de uma concessão estruturada para esses espaços acarretaria problemas significativos. O Município teria de assumir a responsabilidade de organizar diretamente toda a infraestrutura de apoio, com elevado impacto financeiro, logístico e operacional, desviando recursos que poderiam ser destinados a áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura urbana. Além disso, sem a devida regulação da exploração comercial, haveria risco de desordem, preços abusivos, falhas de higiene e segurança, comprometendo a imagem da festa e a experiência dos frequentadores. Tais fatores poderiam afetar negativamente a atratividade da Expo Iporã, evento que se consolidou como uma das principais vitrines culturais e econômicas da região.

Dessa forma, a concessão onerosa de uso de espaço público para a Expo Iporã 2025 justifica-se como medida necessária, proporcional e eficiente, pois permite que o Município cumpra sua função de promotor do desenvolvimento local e do lazer coletivo, sem onerar desnecessariamente os cofres públicos. Ao mesmo tempo, garante-se segurança jurídica, transparência e igualdade de condições entre os interessados, por meio de processo licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que reforça os princípios da competitividade, isonomia e vantajosidade. Assim, a contratação ora planejada não apenas atende a uma necessidade imediata de organização do evento, mas também se insere em uma estratégia de gestão responsável, sustentável e alinhada ao interesse público.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena efetividade da concessão onerosa de uso de espaço público destinada à ocupação e exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a “Expo Iporá 2025”, faz-se necessário estabelecer requisitos claros, objetivos e suficientes, de modo a assegurar que a solução contratada atenda integralmente ao interesse público, respeitando normas legais, padrões mínimos de qualidade e exigências específicas de segurança, higiene e organização. Tais requisitos constituem as condições essenciais para viabilizar o evento de forma estruturada, preservando a integridade física do público, garantindo a boa imagem institucional do Município e promovendo a sustentabilidade econômica da festividade.

Em primeiro lugar, os requisitos técnicos abrangem a obrigatoriedade de que a concessionária instale e mantenha todas as estruturas em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, observando ainda as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho (NRs) aplicáveis. No caso da praça de alimentação, exige-se que as barracas e instalações sejam construídas com materiais resistentes ao fogo, devidamente higienizadas e adaptadas para manipulação segura de alimentos, em conformidade com as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 216/2004 e a RDC nº 43/2015. Todos os alimentos comercializados deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos e ser manipulados por funcionários devidamente uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual, como luvas e toucas descartáveis.

Além disso, a concessionária deverá fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento um GERADOR com capacidade mínima de 260 kVA, trifásico, tensão de 380-220-110 VAC, 60 Hz, com disjuntor de proteção, silenciado com nível de ruído sonoro de até 85 dB, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido. O equipamento deverá acompanhar dois jogos de cabos de 95mm – 4 lances de 15 metros flexíveis – 95mm x 4 x 25m – e um quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores com chave, reversora automática. O fornecimento deve incluir ainda o custo de transporte, emissão de ART, montagem, operador técnico e combustível diesel necessário para o funcionamento do gerador por até 12 horas diárias, durante todos os dias do evento.

No que se refere à praça de diversão, a concessionária deverá apresentar laudos técnicos de segurança de todos os brinquedos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico ou engenheiro de segurança, regularmente inscrito em conselho de classe (CREA/CAU). Os brinquedos deverão ser instalados de forma proporcional, garantindo variedade para diferentes faixas etárias e assegurando a estabilidade e integridade estrutural de cada equipamento. A fiscalização deverá ter acesso irrestrito a tais documentos, sendo vedada a operação de qualquer brinquedo sem a prévia aprovação técnica e sem vistoria do Corpo de Bombeiros.

No tocante ao estacionamento, exige-se que o concessionário realize a demarcação de vagas, disponibilize controle de entrada e saída de veículos com emissão de comprovante para os usuários e mantenha equipe de vigilância e segurança patrimonial durante todo o período de funcionamento. É requisito essencial que haja sinalização adequada, tanto horizontal quanto vertical, para orientar o tráfego interno e garantir acessibilidade. Além disso, o concessionário deverá assegurar a reserva mínima de vagas para veículos oficiais da Administração, conforme estipulado no edital, e responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a veículos e usuários dentro da área concedida.

Em relação aos camarotes, o concessionário deverá instalar estruturas padronizadas, resistentes, devidamente decoradas e em conformidade com as normas de segurança contra incêndio. Cada unidade deverá contar com acabamentos adequados (forração, carpete, mesas e cadeiras) e ser montada com antecedência mínima suficiente para inspeção das autoridades competentes. Exige-se ainda que a concessionária disponibilize, sem custo adicional, dois camarotes para a Administração Municipal, destinados à representação institucional, bem como forneça ingressos gratuitos para um dia de acesso às crianças dos colégios locais, como contrapartida social obrigatória.

No campo documental, será exigida da licitante vencedora a apresentação de documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de comprovação de capacidade técnica e econômica. Entre os documentos indispensáveis estão: certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa; bem como declarações de inexistência de impedimentos legais. Para a qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados ou declarações que comprovem experiência prévia em atividades semelhantes, além de termo de vistoria do local a ser explorado.



É requisito igualmente essencial que a concessionária se responsabilize integralmente pelos custos com montagem, manutenção, limpeza, conservação, segurança, fornecimento de energia suplementar, quando necessário, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da exploração. O Município fornecerá apenas pontos básicos de água e energia, cabendo ao concessionário toda a infraestrutura adicional, inclusive contratação de eletricitas, encanadores e outros profissionais, conforme a demanda.

Ademais, deverá ser garantido padrão mínimo de preços de mercado para os produtos e serviços explorados, de modo a evitar práticas abusivas e possibilitar que a população em geral tenha acesso aos bens ofertados. Essa condição deverá ser previamente estabelecida em tabela anexa ao edital, sujeita à fiscalização da Administração durante o evento.

Por fim, a concessionária deverá observar requisitos relacionados à disciplina e ordem pública, vedando a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de idade, produtos de origem ilícita ou de risco à saúde, bem como assegurando que todo o ambiente seja adequado ao convívio familiar. Será obrigatória a manutenção de padrões de limpeza, com recolhimento e acondicionamento adequado de resíduos sólidos em recipientes apropriados, de acordo com a política de coleta do Município.

Dessa forma, os requisitos aqui elencados configuram condições indispensáveis e suficientes para a contratação da solução, equilibrando a exploração comercial privada com a garantia do interesse público, da segurança dos frequentadores e da boa execução do evento. A observância rigorosa desses critérios permitirá que a Expo Iporã 2025 seja realizada em ambiente organizado, seguro, acessível e inclusivo, preservando sua tradição e importância para a comunidade local e regional.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição da quantidade de espaços a serem concedidos para exploração na Expo Iporã 2025 está diretamente vinculada à demanda existente e à experiência acumulada em edições anteriores do evento. Considerando que a Expo Iporã consolidou-se como a principal festividade do Município, reunindo milhares de visitantes durante os dias de sua realização, torna-se indispensável que a Administração planeje a concessão de forma proporcional ao público esperado, garantindo que todas as áreas de apoio sejam suficientes para atender ao fluxo de pessoas, assegurar conforto, manter padrões adequados de segurança e viabilizar a autossustentação da festa.

No que se refere ao item 1 – Ocupação e exploração da praça de alimentação, justifica-se a quantidade a ser concedida em razão da necessidade de ofertar diversidade gastronômica ao público, evitando concentração em poucos fornecedores e assegurando preços acessíveis e competitivos. A experiência das últimas edições demonstrou que a procura por lanches, refeições rápidas e bebidas é intensa, sobretudo nos intervalos entre os shows e rodeios, o que demanda a instalação de múltiplas barracas ou pontos de venda. A concessão dessa área em quantidade compatível permite ainda a aplicação de critérios de higiene e organização, atendendo às exigências da vigilância sanitária e garantindo que todos os visitantes tenham acesso adequado à alimentação durante o evento.

Quanto ao item 2 – Ocupação e exploração da praça de diversão, a quantidade estabelecida leva em conta a necessidade de diversificação de brinquedos para diferentes faixas etárias, desde atrações infantis até equipamentos mais radicais destinados a jovens e adultos. A experiência da Expo Iporã de anos anteriores evidencia que o parque de diversões constitui um dos polos de maior atração da festa, principalmente para o público infantil e familiar. A definição de um número significativo de brinquedos é justificada pela demanda, que exige variedade suficiente para evitar filas excessivas e proporcionar lazer inclusivo e seguro. Além disso, a concessão em escala adequada possibilita que os preços praticados se mantenham razoáveis, equilibrando a viabilidade econômica da exploração com o interesse coletivo.

No tocante ao item 3 – Ocupação e exploração do estacionamento, a justificativa para a quantidade está relacionada ao grande fluxo de veículos que se dirige ao local durante os três dias de festa. A Expo Iporã atrai não apenas moradores locais, mas também visitantes de municípios vizinhos, o que amplia de maneira significativa a demanda por vagas. A concessão da exploração do estacionamento, dimensionada em quantidade suficiente, visa a assegurar organização no tráfego, reduzir congestionamentos, prevenir riscos de acidentes e oferecer segurança aos usuários. Ademais, o controle adequado do estacionamento é fundamental para evitar ocupações irregulares em áreas não destinadas a esse fim, contribuindo para a ordem do evento e para a preservação de espaços públicos adjacentes.

Em relação ao item 4 – Ocupação e exploração dos camarotes, a justificativa da quantidade decorre da função estratégica dessa área para atender um público que busca conforto diferenciado, visão privilegiada da arena e serviços agregados. Os camarotes, tradicionalmente, constituem importante fonte de receita para o



concessionário, ao mesmo tempo em que representam um espaço de socialização e valorização cultural. A definição da quantidade a ser concedida leva em consideração a capacidade física do local, a necessidade de harmonia com as arquibancadas e demais estruturas e o objetivo de atender à demanda por esse tipo de acomodação, que se mostra crescente a cada edição da Expo. Além disso, a exigência de que a empresa vencedora disponibilize dois camarotes para a Administração reforça o interesse público e a adequada representatividade institucional durante a festa.

Por fim no item 5 - inclusão de um gerador com capacidade mínima de 260 kVA entre as exigências da concessão para a Expo Iporã 2025 justifica-se pela necessidade de garantir fornecimento de energia suplementar estável e seguro durante todo o evento, tendo em vista que a infraestrutura elétrica do local não comporta, sozinha, a demanda gerada pelas estruturas temporárias como palco, praça de alimentação, parque de diversões e camarotes. Além de prevenir falhas no abastecimento, o gerador especificado assegura a continuidade das atividades, a segurança do público e o pleno funcionamento dos equipamentos, respeitando normas técnicas e ambientais. A exigência de itens como cabos adequados, quadro de barramento, chave reversora automática, operador, combustível e ART visa garantir a correta instalação, operação e segurança elétrica durante até 12 horas diárias. Portanto, trata-se de item essencial para o sucesso do evento, atendendo ao interesse público e à boa execução da concessão.

Dessa forma, a justificativa para a quantidade de cada item licitado encontra respaldo na demanda observada em anos anteriores, no dimensionamento do público esperado e na necessidade de garantir conforto, segurança, diversidade de opções e autossustentabilidade ao evento. A concessão em escala adequada possibilita equilibrar interesses econômicos e sociais, assegurando que a Expo Iporã 2025 mantenha sua relevância cultural, turística e econômica, atendendo plenamente às expectativas da população e dos visitantes.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Simplificada
 Inexigibilidade
 Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência foi feita uma avaliação.

O valor mínimo da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Quando se analisa a necessidade de garantir infraestrutura de apoio à realização da "Expo Iporã 2025", observa-se que existem diferentes alternativas disponíveis no mercado capazes de suprir a demanda por espaços de alimentação, diversão, estacionamento e camarotes. Cada uma dessas alternativas apresenta vantagens e desvantagens, devendo o Município, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e do interesse público, optar pela solução mais eficiente, sustentável e juridicamente segura.

A primeira alternativa possível seria a execução direta pelo próprio Município, em que a Administração assumiria integralmente a responsabilidade de estruturar, gerir e operar a praça de alimentação, o parque de diversões, o estacionamento e os camarotes. Embora tal modelo assegurasse controle total por parte do Poder Público, ele demandaria vultosos recursos financeiros, contratação de pessoal especializado, aquisição de equipamentos e mobiliários, além da absorção de riscos operacionais, fiscais, sanitários e de segurança. Essa opção, além de onerar os cofres públicos, desviaria a Administração de sua função precípua de promover e



fiscalizar o interesse coletivo, transformando-a em operadora direta de atividades econômicas que, por sua natureza, podem ser exploradas pela iniciativa privada.

A segunda alternativa consistiria na terceirização parcial dos serviços por meio de contratações fragmentadas, em que empresas distintas seriam responsáveis por cada área (alimentação, diversão, estacionamento e camarotes). Esse modelo poderia permitir maior especialização em cada segmento, mas traria dificuldades de coordenação, aumentando a complexidade contratual e o risco de conflitos de interesse entre diferentes operadores. Ademais, fragmentar a exploração implicaria maiores esforços de fiscalização por parte do Município, comprometendo a uniformidade de padrões de qualidade, preços e segurança.

Outra alternativa a ser considerada seria a utilização de permissões gratuitas de uso, em que o Município cederia espaços a interessados sem contrapartida financeira, apenas com a obrigação de manter a estrutura organizada e em funcionamento. Embora essa medida pudesse atrair pequenos empreendedores locais e incentivar a participação popular, ela deixaria de gerar receita para os cofres públicos e poderia resultar em perda de controle sobre padrões de qualidade, preços praticados e adequação das estruturas, gerando riscos de insatisfação da população e impacto negativo na imagem institucional do evento.

Por fim, tem-se a alternativa mais consolidada e eficaz: a concessão onerosa de uso de espaço público. Nesse modelo, o Município mantém sua posição de regulador e fiscalizador, enquanto delega a particulares a responsabilidade pela exploração comercial das áreas de alimentação, diversão, estacionamento e camarotes, mediante pagamento de contrapartida financeira. Essa opção equilibra interesses públicos e privados, pois assegura a geração de receitas para o Município, transfere ao concessionário os riscos e custos da operação, e ao mesmo tempo preserva o interesse coletivo com regras claras de higiene, segurança, acessibilidade e moderação de preços, previamente estipuladas em edital.

O modelo de concessão onerosa já demonstrou, em experiências anteriores como a da edição de 2023 da Expo Iporá, ser a forma mais adequada de atender às necessidades da população, combinando eficiência, sustentabilidade e retorno financeiro. Trata-se de uma solução que estimula a competitividade, promove a participação de diferentes agentes econômicos, garante a isonomia entre os interessados e oferece transparência ao processo. Ademais, ao transferir à iniciativa privada a responsabilidade por montagem, manutenção, limpeza e operação, a Administração reduz sua carga operacional e pode concentrar-se naquilo que lhe é próprio: a fiscalização, a regulação e a garantia do interesse público.

Diante desse cenário, justifica-se a escolha da concessão onerosa de uso como a melhor solução. Ela não apenas evita gastos desnecessários com recursos públicos, como também gera receita, fomenta a economia local, garante padrões mínimos de qualidade e segurança e reforça a imagem da Expo Iporá como um evento estruturado, profissional e acolhedor. Ao estabelecer critérios claros e objetivos no edital de licitação, o Município assegura a prestação de serviços adequados ao público, mantém a equidade no acesso dos interessados e fortalece a credibilidade do processo administrativo.

Em síntese, a concessão onerosa de uso de espaço público, quando comparada às demais alternativas possíveis, apresenta-se como a solução mais eficiente, transparente e vantajosa, pois equaciona de forma equilibrada o interesse público, a sustentabilidade financeira do evento e a participação ativa da iniciativa privada.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na concessão onerosa de uso de espaço público, especificamente voltada à ocupação e exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes, durante a realização da "Expo Iporá 2025", evento previsto para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025. Trata-se de um modelo que transfere à iniciativa privada a responsabilidade pela instalação, manutenção, operação e exploração econômica desses ambientes, em conformidade com as condições previamente estabelecidas pelo Município no instrumento convocatório. O objetivo central é assegurar que os frequentadores da festa disponham de espaços adequados, higienizados, seguros e acessíveis, garantindo conforto e qualidade nos serviços prestados, sem que o erário público precise assumir os elevados custos de estruturação, operação e manutenção.

A solução contempla a obrigatoriedade de que a empresa vencedora providencie a montagem e organização de uma praça de alimentação diversificada, com barracas e estruturas em conformidade com as normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, respeitando padrões de higiene, segurança e qualidade no atendimento. De igual modo, a praça de diversão deverá contar com brinquedos variados, contemplando públicos infantil, juvenil e familiar, devidamente vistoriados por engenheiro responsável e acompanhados de laudos técnicos que atestem a segurança de cada equipamento. No tocante ao estacionamento, o concessionário deverá organizar e controlar os acessos, demarcar as vagas e garantir vigilância contínua, de modo a preservar a integridade dos veículos e a tranquilidade dos usuários. Já na área dos camarotes, a empresa deverá montar



estruturas seguras, adequadas e devidamente decoradas, observando proporcionalidade e harmonia com as demais instalações do recinto.

Além das obrigações já descritas, a solução a ser contratada incorpora contrapartidas sociais relevantes, em consonância com a função pública do evento. A empresa vencedora deverá disponibilizar, sem ônus ao Município, dois camarotes para uso da Administração durante todos os dias de realização da Expo Iporá 2025, de modo a permitir o acolhimento de autoridades, servidores em missão oficial e convidados institucionais. Essa exigência não representa benefício privado, mas sim uma medida voltada à adequada representação institucional do Poder Público, que é corresponsável pela organização do evento.

Adicionalmente, a concessionária deverá fornecer à Administração Municipal, também de forma gratuita, um lote correspondente a um dia de ingressos para acesso à praça de diversão. Esses ingressos serão destinados prioritariamente às crianças matriculadas nas escolas municipais e estaduais sediadas em Iporá, possibilitando que estudantes de diferentes realidades sociais tenham a oportunidade de participar de forma inclusiva e segura da festa, vivenciando momentos de lazer e integração comunitária. Essa obrigação reforça o caráter social do evento e aproxima a Expo Iporá da comunidade escolar, fortalecendo laços culturais e promovendo a valorização da infância e da juventude.

A solução prevista garante, portanto, não apenas a viabilidade econômica da festa, mas também a preservação do interesse público, uma vez que o Município permanece como regulador e fiscalizador, enquanto a iniciativa privada assume os riscos e os encargos da exploração comercial. Ao mesmo tempo, a exigência de contrapartidas sociais como os camarotes institucionais e os ingressos gratuitos amplia os benefícios da concessão, assegurando maior inclusão e democratização do acesso ao evento.

Assim, a contratação pretendida se mostra plenamente adequada às necessidades da Administração e da coletividade, por articular elementos de eficiência administrativa, segurança jurídica, sustentabilidade financeira e função social, garantindo que a Expo Iporá 2025 seja realizada em padrões de qualidade compatíveis com a tradição e a importância do evento para o Município e para a região.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo NÃO parcelamento, sendo que no processo será realizado por lote.

A opção pela contratação em lote único justifica-se pela própria natureza do objeto, que consiste na concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes, durante a realização da Expo Iporá 2025. Esses espaços, embora distintos em suas finalidades, são interdependentes e integram um mesmo contexto físico e operacional, formando um conjunto unitário indispensável à realização do evento.

A divisão em lotes separados poderia comprometer a padronização, a harmonia e a organização da festividade, na medida em que diferentes concessionários poderiam adotar práticas divergentes de segurança, higiene, preços e atendimento, prejudicando a uniformidade necessária ao evento e gerando dificuldades de fiscalização. Ao concentrar a exploração em um único concessionário, assegura-se maior controle, eficiência na gestão, integração entre os serviços ofertados e atendimento mais satisfatório ao público.

Além disso, a contratação em lote único reduz a complexidade administrativa, evitando a celebração de múltiplos contratos e a designação de diferentes equipes de fiscalização, o que poderia aumentar os custos indiretos e fragmentar a responsabilidade contratual. Nesse modelo, o concessionário assume integralmente as obrigações, riscos e encargos decorrentes da exploração das áreas, permitindo à Administração uma fiscalização mais objetiva e centralizada, com maior segurança jurídica.

Outro aspecto relevante é a economicidade. A unificação dos itens em um único lote potencializa a atratividade da licitação, conferindo maior viabilidade financeira ao concessionário, que poderá equilibrar custos e receitas das diferentes áreas, assegurando uma contrapartida mais vantajosa ao Município. Ao contrário, a fragmentação poderia inviabilizar economicamente alguns espaços menos lucrativos, como o estacionamento ou determinadas áreas da praça de alimentação, reduzindo a competitividade e afastando potenciais interessados.

Portanto, a contratação por lote único revela-se a medida mais eficiente, proporcional e alinhada ao interesse público, pois garante maior organização do evento, simplificação da gestão contratual, padronização dos serviços prestados e melhor aproveitamento econômico, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a concessão onerosa de uso de espaço público durante a "Expo Iporá 2025" evidencia que a medida atende plenamente aos princípios da economicidade, da eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A adoção deste modelo permite que o Município garanta a organização, a



segurança e a atratividade do evento sem a necessidade de realizar vultosos investimentos diretos, ao mesmo tempo em que gera retorno financeiro e social à coletividade.

Em termos de economicidade, a concessão representa significativa redução de custos para o erário municipal, uma vez que transfere ao concessionário a responsabilidade integral pela instalação, manutenção, operação e desmontagem de todas as estruturas de alimentação, diversão, estacionamento e camarotes. Se fosse de responsabilidade direta do Município, seria necessário alocar recursos consideráveis para contratação de pessoal, aquisição ou locação de equipamentos, contratação de serviços especializados e ainda absorver os riscos operacionais e financeiros. Ao adotar a concessão, a Administração não apenas evita essas despesas, como também assegura receitas provenientes da contrapartida financeira paga pela empresa vencedora do certame. Esse valor, por sua vez, poderá ser reinvestido em outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura urbana, ampliando os benefícios para a sociedade como um todo.

No que diz respeito ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a concessão garante que a Administração Municipal possa manter seus servidores focados em suas atividades finalísticas e de natureza pública, como planejamento, fiscalização e execução de políticas sociais, sem desviar sua mão de obra para funções operacionais ligadas à gestão de espaços de entretenimento e exploração comercial. Aos servidores do Município caberá a função de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, zelando pelo respeito às normas e padrões previamente estabelecidos, e não de se envolver diretamente nas atividades de operação, segurança ou comercialização, que são naturalmente voltadas à iniciativa privada. Dessa forma, há uma utilização mais racional e eficiente do capital humano da Prefeitura.

No aspecto material e logístico, os resultados também são expressivos. O Município não precisará investir em estruturas temporárias, equipamentos de grande porte ou insumos para montagem e manutenção dos espaços, evitando o risco de obsolescência ou de custos adicionais de armazenagem e transporte. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários à operacionalização da praça de alimentação, do parque de diversões, do estacionamento e dos camarotes ficam a cargo do concessionário, que assume os riscos e custos inerentes. Essa descentralização permite que o Município utilize seus recursos materiais já existentes em outras áreas administrativas, otimizando seu uso e evitando desperdícios.

Do ponto de vista financeiro, a concessão não apenas elimina a necessidade de dispêndios diretos, como também garante ao Município uma arrecadação extra, por meio da contrapartida oferecida pelos concessionários. Trata-se de um retorno imediato e seguro, resultante da exploração comercial regulada e transparente do espaço público, em conformidade com o edital. Além disso, o evento como um todo movimentará a economia local, fomentando o comércio, o setor de serviços, o turismo e gerando empregos temporários, o que se traduz em benefícios indiretos para a receita pública, por meio do incremento da atividade econômica e consequente aumento da arrecadação tributária.

Outro resultado esperado diz respeito ao aproveitamento social e comunitário. A obrigatoriedade imposta ao concessionário de disponibilizar dois camarotes para a Administração e ingressos gratuitos para um dia de acesso às crianças das escolas públicas demonstra que a concessão, além de garantir ganhos econômicos, também promove inclusão social e democratização do acesso ao evento. Essas contrapartidas reforçam a função pública da concessão e ampliam seus impactos positivos sobre a coletividade.

Por fim, a adoção da concessão onerosa como solução reafirma o compromisso da Administração Municipal com os princípios da boa governança pública, ao buscar a alternativa que se mostra mais eficiente, econômica e transparente. Ao transferir à iniciativa privada a exploração comercial de áreas de apoio, o Município não apenas preserva seus recursos, mas também assegura um evento bem estruturado, financeiramente sustentável e socialmente inclusivo, alcançando, assim, resultados concretos de economicidade e racionalização do uso de recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato de concessão onerosa para exploração dos espaços da Expo Iporá 2025, a Administração deverá adotar algumas providências essenciais, de modo a assegurar que o ajuste seja firmado em condições de legalidade, eficiência e segurança jurídica.

Em primeiro lugar, deverá ser realizada a conferência minuciosa de toda a documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e atestados técnicos. Essa verificação é indispensável para garantir que o contratado possua condições formais e materiais para assumir a execução da concessão.

De igual modo, será necessário elaborar minuta contratual em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com cláusulas claras sobre direitos, obrigações, penalidades e contrapartidas sociais, tais como a disponibilização dos camarotes e dos ingressos gratuitos. Essa minuta deve ser submetida à análise jurídica do Município antes da assinatura.

Outra providência relevante consiste na designação formal de fiscais e gestores do contrato, por meio de portaria ou ato administrativo, em atendimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Esses agentes deverão ser



capacitados previamente, recebendo instruções quanto às suas atribuições de acompanhamento, fiscalização e registro das ocorrências relativas à execução contratual, inclusive quanto à verificação de padrões de qualidade, segurança e cumprimento das normas sanitárias e regulatórias.

Adicionalmente, recomenda-se que a Administração promova reuniões técnicas preparatórias com a concessionária, a fim de alinhar expectativas, esclarecer normas municipais aplicáveis e orientar sobre aspectos de segurança, higiene, acessibilidade e preços. Essa comunicação prévia é fundamental para mitigar riscos de descumprimento contratual.

Por fim, a Administração deverá garantir a formalização de termo de vistoria do local a ser explorado, assegurando que a concessionária tenha pleno conhecimento das condições da área concedida, evitando alegações futuras de desconhecimento ou dificuldades técnicas.

Assim, com essas providências – análise documental, elaboração e validação jurídica do contrato, designação e capacitação de fiscais, reuniões de alinhamento e vistoria formal – a Administração estará devidamente preparada para firmar o ajuste, garantindo sua boa execução e preservando o interesse público.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes à concessão onerosa de uso de espaço público para a Expo Iporã 2025 podem envolver a celebração de ajustes complementares necessários à plena realização do evento. Entre elas, destacam-se a contratação de serviços de segurança privada para apoio às forças públicas, o fornecimento de estrutura de palco, som e iluminação para os shows e rodeios, a locação de sanitários químicos, a contratação de serviços médicos e de ambulâncias para atendimento emergencial, bem como a aquisição de materiais de sinalização e controle de acesso ao público.

Essas contratações, embora autônomas em relação à concessão dos espaços de alimentação, diversão, estacionamento e camarotes, mantêm relação de interdependência, uma vez que complementam a infraestrutura do evento e asseguram a sua realização em padrões adequados de qualidade, segurança e organização, atendendo ao interesse público e às expectativas da população.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A concessão onerosa de uso de espaço público para exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a Expo Iporã 2025 apresenta vantagens relevantes sob a ótica da sustentabilidade socioambiental, ao mesmo tempo em que demanda a adoção de medidas mitigadoras diante dos impactos ambientais que naturalmente podem decorrer da realização de um evento de grande porte.

Do ponto de vista socioambiental, a contratação possibilita que a exploração das áreas seja realizada por agentes privados sob regras previamente definidas, assegurando padrões mínimos de higiene, segurança e destinação adequada de resíduos sólidos. Ao transferir a responsabilidade pela operação à concessionária, o Município garante que os concessionários assumam a obrigação de adotar práticas ambientalmente responsáveis, como a utilização de recipientes adequados para coleta de lixo, a separação entre resíduos orgânicos e recicláveis e a manutenção da limpeza dos espaços durante todos os dias do evento. Essa condição contribui para reduzir a poluição visual e ambiental, além de incentivar práticas sustentáveis no âmbito de festividades públicas.

Outro aspecto positivo é a função social da contratação, pois parte das contrapartidas exigidas – como a disponibilização de ingressos gratuitos para estudantes e camarotes para a Administração – reforça o caráter inclusivo e coletivo do evento, garantindo que a festa beneficie um maior número de cidadãos. Dessa forma, o modelo de concessão fortalece a dimensão da sustentabilidade social, ampliando o acesso democrático ao lazer e estimulando a integração comunitária, em consonância com o papel do Poder Público na promoção do bem-estar coletivo.

Quanto aos impactos ambientais, reconhece-se que eventos desse porte podem gerar aumento significativo na produção de resíduos sólidos, consumo de água e energia elétrica, poluição sonora e intensificação do tráfego de veículos. A praça de alimentação, por exemplo, tende a produzir grande volume de resíduos orgânicos e embalagens descartáveis, enquanto a praça de diversão e os camarotes demandam energia adicional para funcionamento de equipamentos e iluminação. O estacionamento, por sua vez, pode contribuir para a emissão de poluentes devido ao fluxo intenso de veículos.

Para mitigar esses impactos, deverão ser observadas medidas específicas, a exemplo da exigência de que a concessionária providencie recipientes diferenciados para coleta seletiva, promova campanhas de conscientização ambiental junto aos frequentadores e mantenha equipes de limpeza durante todo o período do evento. No caso da utilização de energia, recomenda-se que os concessionários sejam estimulados a adotar equipamentos de baixo consumo e, se possível, utilizar geradores com combustíveis menos poluentes. No estacionamento, medidas de ordenamento do tráfego e sinalização adequada reduzem os riscos de acidentes e contribuem para a eficiência no fluxo de veículos, minimizando congestionamentos e emissões desnecessárias.



Além disso, é fundamental que a desmontagem das estruturas seja realizada em prazo adequado e de forma ambientalmente correta, devolvendo os espaços públicos em perfeitas condições de uso, higiene e conservação. O concessionário deverá reparar eventuais danos ambientais causados, garantindo a restituição do local ao seu estado original e evitando impactos permanentes ao patrimônio público.

Assim, a contratação não apenas possibilita a realização da Expo Iporã 2025 em padrões de eficiência e economicidade, como também reforça compromissos ambientais e sociais. Ao estabelecer regras claras de responsabilidade socioambiental para os concessionários, o Município assegura que o evento seja conduzido de forma sustentável, equilibrando o desenvolvimento econômico local com a proteção ambiental e a inclusão social.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar conduz à conclusão inequívoca quanto à viabilidade da contratação da concessão onerosa de uso de espaço público para exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a realização da Expo Iporã 2025, prevista para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025.

O primeiro elemento determinante para esse posicionamento é a constatação da necessidade pública. A Expo Iporã consolidou-se como um dos principais eventos culturais, turísticos e econômicos do município, atraindo grande número de visitantes e movimentando de forma expressiva o comércio e os serviços locais. Para que o evento alcance sua finalidade, é indispensável oferecer infraestrutura de apoio adequada, segura e organizada, compreendendo espaços destinados à alimentação, ao lazer, à acomodação diferenciada e à mobilidade de veículos. Sem a devida estruturação dessas áreas, o evento não atenderia aos padrões mínimos esperados pelo público, comprometendo tanto sua atratividade quanto a imagem institucional do Município.

O segundo elemento reside na adequação da solução escolhida. Dentre as alternativas analisadas – execução direta pela Administração, permissões gratuitas de uso ou terceirizações fragmentadas – a concessão onerosa de uso mostrou-se a opção mais vantajosa. Este modelo possibilita transferir ao concessionário os custos e os riscos da exploração comercial, assegurando ao Município uma contrapartida financeira, além de preservar seu papel de regulador e fiscalizador. Dessa forma, o Poder Público garante o equilíbrio entre eficiência administrativa, sustentabilidade financeira e atendimento ao interesse coletivo, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Outro fator que reforça a viabilidade é o impacto positivo sob a ótica socioeconômica. A concessão proporciona retorno financeiro direto por meio da arrecadação das contrapartidas, ao mesmo tempo em que fomenta a economia local, estimula o turismo, amplia a geração de empregos temporários e beneficia diretamente comerciantes e prestadores de serviço. A exigência de contrapartidas sociais, como a disponibilização de camarotes para a Administração e ingressos gratuitos destinados às crianças dos colégios locais, garante ainda maior alcance social e inclusivo ao evento, aproximando a festa da comunidade e ampliando seu caráter democrático.

Do ponto de vista ambiental e de sustentabilidade, a contratação também se mostra viável, uma vez que impõe ao concessionário responsabilidades quanto à limpeza, à coleta seletiva de resíduos, à segurança e à devolução dos espaços em perfeitas condições de uso. Além disso, a adoção de medidas mitigadoras previstas no edital – como uso de materiais apropriados, controle de poluição sonora e organização do tráfego de veículos – minimiza impactos ambientais inerentes a um evento de grande porte.

Ademais, a modelagem jurídica da concessão é sólida, pois encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que garante transparência, isonomia e competitividade ao processo licitatório, possibilitando que todos os interessados participem em igualdade de condições. A experiência exitosa em edições anteriores, como a de 2023, reforça a viabilidade do modelo, demonstrando que se trata de solução testada e aprovada, que reúne vantagens econômicas, sociais e ambientais, ao mesmo tempo em que preserva a segurança jurídica.

Diante de todos esses elementos – a necessidade de infraestrutura adequada, a escolha da solução mais eficiente, os benefícios econômicos e sociais, a adoção de medidas de sustentabilidade e a segurança jurídica do modelo –, conclui-se que a contratação é plenamente viável e recomendável. A concessão onerosa de uso de espaço público para a Expo Iporã 2025 permitirá a realização de um evento estruturado, financeiramente sustentável, inclusivo e alinhado ao interesse público, reafirmando a capacidade do Município em promover desenvolvimento, cultura e lazer com responsabilidade e eficiência administrativa.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade e	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Atraso na montagem das estruturas de	Média	Alto	Comprometimento do cronograma do evento,	Estabelecer cronograma detalhado no contrato, exigir vistoria prévia e





alimentação, diversão, estacionamento e camarotes			insatisfação do público e riscos de segurança	aplicação de penalidades em caso de atraso
Descumprimento das normas de segurança e vigilância sanitária	Baixa	Alto	Risco à saúde e integridade física dos usuários, interdição de áreas e responsabilização do Município	Exigir laudos técnicos, ARTs e vistorias obrigatórias antes do início do evento
Cobrança de preços abusivos por alimentos, ingressos ou estacionamento	Média	Médio	Insatisfação do público, prejuízo à imagem institucional do Município e exclusão social	Estabelecer tabela de preços máximos no edital e fiscalizar continuamente durante o evento
Geração excessiva de resíduos sólidos sem destinação adequada	Alta	Médio	Poluição ambiental, insatisfação da comunidade e comprometimento da limpeza urbana	Exigir plano de manejo de resíduos do concessionário, disponibilização de recipientes adequados e fiscalização constante
Inadimplência da contrapartida financeira por parte do concessionário	Baixa	Alto	Prejuízo financeiro direto ao Município e desequilíbrio contratual	Definir cronograma de pagamento antecipado em parcelas e aplicação de multas por inadimplência

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Iporá-PR, 20 de agosto de 2025


MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA
Secretário de Gestão da Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de **PREGÃO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Gestão da Administração.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA “EXPO IPORÃ 2025” QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtd			Valor Total
1	OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ESPAÇO DISPONIBILIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO. FORNECER, INSTALAR E MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO UM GERADOR: GERADOR – COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 380-220-110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 85 DB, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM – 4 LANCES-15 METROS FLEXÍVEIS – 95MM X 4 X 25M – QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES COM CHAVE, REVERSORA AUTOMÁTICA, INCLUINDO CUSTO DE TRANSPORTE, ART, MONTAGEM, OPERADOR E DIESEL PARA FUNCIONAMENTO ATÉ 12 HORAS	01			R\$ 120.000,00

	POR DIA. PARA ATENDER A DEMANDA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUE DE DIVERSÃO				
2	OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE DIVERSÃO (PARQUE DE DIVERSÃO) EM CONFORMIDADE COM O ESPAÇO DISPONIBILIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO. FORNECER, INSTALAR E MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO UM GERADOR: GERADOR – COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 380-220-110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 85 DB, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM – 4 LANCES-15 METROS FLEXÍVEIS – 95MM X 4 X 25M – QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES COM CHAVE, REVERSORA AUTOMÁTICA, INCLUINDO CUSTO DE TRANSPORTE, ART, MONTAGEM, OPERADOR E DIESEL PARA FUNCIONAMENTO ATE 12 HORAS POR DIA. PARA ATENDER A DEMANDA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUE DE DIVERSÃO.	01			R\$ 20.000,00
3	OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO EM CONFORMIDADE COM O ESPAÇO DISPONIBILIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	01			R\$50.000,00
4	OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMAROTES,	50 À 65			R\$60.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 250.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

- b) Dia 16 de outubro de 2025– abertura do Rodeio, show artístico com a dupla ÍCARO E GILMAR,
- c) Dia 17 de outubro de 2025 – Rodeio, show artístico com CEZAR MENOTI E FABIANO,
- d) Dia 18 de outubro de 2025– Final do rodeio, show artístico com GEORGE HENRIQUE E RODRIGO,

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização da “Expo Iporã 2025”, programada para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025, constitui-se em um dos mais relevantes eventos culturais, turísticos e econômicos do Município de Iporã, atraindo milhares de visitantes locais e regionais, movimentando a economia, fortalecendo o comércio e promovendo o lazer e a integração social da comunidade. Para que a



festividade seja executada em padrões adequados de organização, segurança, acessibilidade e conforto, faz-se indispensável a disponibilização de infraestrutura de apoio que compreenda a praça de alimentação, a praça de diversão, o estacionamento e os camarotes.

Tais espaços, embora não sejam a essência cultural do evento, representam condições básicas para sua viabilização, pois possibilitam ao público acesso a serviços essenciais, promovem comodidade, segurança e garantem que o evento seja financeiramente sustentável. A ausência de estrutura adequada comprometeria a atratividade da festa, geraria riscos à saúde e à segurança dos frequentadores e oneraria excessivamente os cofres públicos, caso a Administração optasse por assumir diretamente tais responsabilidades.

Nesse contexto, a concessão onerosa de uso de espaço público revela-se como a solução mais eficiente, proporcional e alinhada ao interesse coletivo. O modelo transfere à iniciativa privada os encargos de instalação, manutenção e operação desses ambientes, ao mesmo tempo em que assegura ao Município contrapartida financeira e contrapartidas sociais, como a disponibilização de dois camarotes para a Administração e de ingressos gratuitos destinados às crianças das escolas locais. A Administração, por sua vez, mantém sua função de reguladora e fiscalizadora, zelando pelo cumprimento das normas legais, sanitárias e de segurança, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a necessidade que fundamenta esta contratação está diretamente vinculada à garantia de infraestrutura mínima e indispensável para a realização da Expo Iporã 2025, de modo a assegurar eficiência administrativa, economicidade e a plena satisfação do interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na concessão onerosa de uso de espaço público destinada à ocupação e exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a realização da "Expo Iporã 2025", prevista para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025. O modelo adotado transfere à concessionária a responsabilidade integral pela instalação, manutenção, operação e desmontagem das estruturas, cabendo ao Município a função de fiscalização e regulação, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, sanitários, ambientais e de segurança.

Na praça de alimentação, o concessionário deverá instalar barracas e pontos de venda em conformidade com as normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, assegurando diversidade gastronômica, qualidade nos alimentos, higiene adequada e preços compatíveis com os valores de mercado. Já a praça de diversão deverá contar com brinquedos variados para diferentes faixas etárias, devidamente vistoriados e acompanhados de laudos técnicos de segurança com emissão de ART, garantindo acessibilidade, conforto e proteção aos usuários.

O estacionamento deverá ser devidamente organizado e sinalizado, com controle de entrada e saída de veículos, emissão de comprovantes de pagamento e manutenção de equipe de vigilância durante todo o evento, de modo a proporcionar maior segurança e fluidez no tráfego. Os camarotes, por sua vez, deverão ser montados em estruturas adequadas, seguras e decoradas, em harmonia com as arquibancadas e demais áreas do recinto, permitindo visão privilegiada das apresentações.

Como contrapartidas sociais obrigatórias, a empresa vencedora deverá disponibilizar, sem custos adicionais, dois camarotes para uso institucional da Administração Municipal, destinados à



representação oficial, bem como fornecer ingressos gratuitos para um dia de acesso à praça de diversão, destinados às crianças matriculadas nas escolas locais.

Dessa forma, a solução proposta assegura a realização do evento com infraestrutura adequada, em padrões de qualidade, segurança e inclusão social, sem onerar o erário municipal, reafirmando a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Valor mínimo estimado da licitação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), conforme custos unitários apresentados na avaliação em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de 03 (Três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A empresa vencedora deverá efetuar o depósito do valor ofertado em até 02 (dois) pagamentos, sendo 50% do pagamento no ato da assinatura do contrato e 50% do pagamento 02 (dois) dias antes do início das festividades, conforme termo de referência.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houve contratação anterior com o mesmo objeto, Concorrência Pública 03/2023.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA POR LOTE**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

- 12.2.1 No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira

12.2.11 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

Qualificação técnica

12.2.12 **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação;

12.2.13 Termo de Vistoria, expedido pela Comissão de Licitação, conforme modelo constante no edital;

12.2.13.1 O Termo de Vistoria poderá ser substituído por Declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades do imóvel, declarando ter obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e comprometendo-se a não alegar desconhecimento posterior das condições do objeto, incluindo a capacidade da energia elétrica instalada.

12.2.14 Declaração de ciência de que para instalação das estruturas da praça de alimentação, camarote e parque de diversões deverá ser comprovado o Registro do Crea bem como a vinculação do Profissional competente.

12.2.15 A empresa contratada terá que apresentar um Art de um engenheiro que responsável pela estrutura.



MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.16 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Manoel Messias Meira Pereira**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Agnaldo Correia dos Santos**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena efetividade da concessão onerosa de uso de espaço público destinada à ocupação e exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a "Expo Iporã 2025", faz-se necessário estabelecer requisitos claros, objetivos e suficientes, de modo a assegurar que a solução contratada atenda integralmente ao interesse público, respeitando normas legais, padrões mínimos de qualidade e exigências específicas de segurança, higiene e organização. Tais requisitos constituem as condições essenciais para viabilizar o evento de forma estruturada, preservando a integridade física do público, garantindo a boa imagem institucional do Município e promovendo a sustentabilidade econômica da festividade.

Em primeiro lugar, os requisitos técnicos abrangem a obrigatoriedade de que a concessionária instale e mantenha todas as estruturas em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, observando ainda as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho (NRs) aplicáveis. No caso da praça de alimentação, exige-se que as barracas e instalações sejam construídas com materiais resistentes ao fogo, devidamente higienizadas e adaptadas para manipulação segura de alimentos, em conformidade com as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 216/2004 e a RDC nº 43/2015. Todos os alimentos comercializados deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos e ser manipulados por funcionários devidamente uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual, como luvas e toucas descartáveis.

Além disso, a concessionária deverá fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento um GERADOR com capacidade mínima de 260 kVA, trifásico, tensão de 380-220-110 VAC, 60 Hz, com disjuntor de proteção, silenciado com nível de ruído sonoro de até 85 dB, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido. O equipamento deverá acompanhar dois jogos de cabos de 95mm – 4 lances de 15 metros flexíveis – 95mm x 4 x 25m – e um quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores com chave, reversora automática. O fornecimento deve incluir ainda o custo de transporte, emissão de ART, montagem, operador técnico e combustível diesel necessário para o funcionamento do gerador por até 12 horas diárias, durante todos os dias do evento.

No que se refere à praça de diversão, a concessionária deverá apresentar laudos técnicos de segurança de todos os brinquedos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico ou engenheiro de segurança, regularmente inscrito em conselho de classe (CREA/CAU). Os brinquedos deverão ser instalados de forma proporcional, garantindo variedade para diferentes faixas etárias e assegurando a estabilidade e integridade estrutural de cada equipamento. A fiscalização deverá ter acesso irrestrito a tais documentos, sendo vedada a operação de qualquer brinquedo sem a prévia aprovação técnica e sem vistoria do Corpo de Bombeiros.



No tocante ao estacionamento, exige-se que o concessionário realize a demarcação de vagas, disponibilize controle de entrada e saída de veículos com emissão de comprovante para os usuários e mantenha equipe de vigilância e segurança patrimonial durante todo o período de funcionamento. É requisito essencial que haja sinalização adequada, tanto horizontal quanto vertical, para orientar o tráfego interno e garantir acessibilidade. Além disso, o concessionário deverá assegurar a reserva mínima de vagas para veículos oficiais da Administração, conforme estipulado no edital, e responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a veículos e usuários dentro da área concedida.

Em relação aos camarotes, o concessionário deverá instalar estruturas padronizadas, resistentes, devidamente decoradas e em conformidade com as normas de segurança contra incêndio. Cada unidade deverá contar com acabamentos adequados (forração, carpete, mesas e cadeiras) e ser montada com antecedência mínima suficiente para inspeção das autoridades competentes. Exige-se ainda que a concessionária disponibilize, sem custo adicional, dois camarotes para a Administração Municipal, destinados à representação institucional, bem como forneça ingressos gratuitos para um dia de acesso às crianças dos colégios locais, como contrapartida social obrigatória.

No campo documental, será exigida da licitante vencedora a apresentação de documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de comprovação de capacidade técnica e econômica. Entre os documentos indispensáveis estão: certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa; bem como declarações de inexistência de impedimentos legais. Para a qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados ou declarações que comprovem experiência prévia em atividades semelhantes, além de termo de vistoria do local a ser explorado.

É requisito igualmente essencial que a concessionária se responsabilize integralmente pelos custos com montagem, manutenção, limpeza, conservação, segurança, fornecimento de energia suplementar, quando necessário, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da exploração. O Município fornecerá apenas pontos básicos de água e energia, cabendo ao concessionário toda a infraestrutura adicional, inclusive contratação de eletricitistas, encanadores e outros profissionais, conforme a demanda.

Ademais, deverá ser garantido padrão mínimo de preços de mercado para os produtos e serviços explorados, de modo a evitar práticas abusivas e possibilitar que a população em geral tenha acesso aos bens ofertados. Essa condição deverá ser previamente estabelecida em tabela anexa ao edital, sujeita à fiscalização da Administração durante o evento.

Por fim, a concessionária deverá observar requisitos relacionados à disciplina e ordem pública, vedando a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de idade, produtos de origem ilícita ou de risco à saúde, bem como assegurando que todo o ambiente seja adequado ao convívio familiar. Será obrigatória a manutenção de padrões de limpeza, com recolhimento e acondicionamento adequado de resíduos sólidos em recipientes apropriados, de acordo com a política de coleta do Município.

Dessa forma, os requisitos aqui elencados configuram condições indispensáveis e suficientes para a contratação da solução, equilibrando a exploração comercial privada com a garantia do interesse público, da segurança dos frequentadores e da boa execução do evento. A observância rigorosa desses critérios permitirá que a Expo Iporã 2025 seja realizada em ambiente organizado, seguro, acessível e inclusivo, preservando sua tradição e importância para a comunidade local e regional.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo NÃO parcelamento, sendo que no processo será realizado por lote.

A opção pela contratação em lote único justifica-se pela própria natureza do objeto, que consiste na concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes, durante a realização da Expo Iporã 2025. Esses espaços, embora distintos em suas finalidades, são interdependentes e



integram um mesmo contexto físico e operacional, formando um conjunto unitário indispensável à realização do evento.

A divisão em lotes separados poderia comprometer a padronização, a harmonia e a organização da festividade, na medida em que diferentes concessionários poderiam adotar práticas divergentes de segurança, higiene, preços e atendimento, prejudicando a uniformidade necessária ao evento e gerando dificuldades de fiscalização. Ao concentrar a exploração em um único concessionário, assegura-se maior controle, eficiência na gestão, integração entre os serviços ofertados e atendimento mais satisfatório ao público.

Além disso, a contratação em lote único reduz a complexidade administrativa, evitando a celebração de múltiplos contratos e a designação de diferentes equipes de fiscalização, o que poderia aumentar os custos indiretos e fragmentar a responsabilidade contratual. Nesse modelo, o concessionário assume integralmente as obrigações, riscos e encargos decorrentes da exploração das áreas, permitindo à Administração uma fiscalização mais objetiva e centralizada, com maior segurança jurídica.

Outro aspecto relevante é a economicidade. A unificação dos itens em um único lote potencializa a atratividade da licitação, conferindo maior viabilidade financeira ao concessionário, que poderá equilibrar custos e receitas das diferentes áreas, assegurando uma contrapartida mais vantajosa ao Município. Ao contrário, a fragmentação poderia inviabilizar economicamente alguns espaços menos lucrativos, como o estacionamento ou determinadas áreas da praça de alimentação, reduzindo a competitividade e afastando potenciais interessados.

Portanto, a contratação por lote único revela-se a medida mais eficiente, proporcional e alinhada ao interesse público, pois garante maior organização do evento, simplificação da gestão contratual, padronização dos serviços prestados e melhor aproveitamento econômico, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da concessão onerosa de uso de espaço público, com vistas à ocupação e exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a realização da "Expo Iporã 2025", nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025. O modelo adotado prevê a transferência integral da responsabilidade de instalação, manutenção, operação e desmontagem à concessionária vencedora, cabendo ao Município a fiscalização e a regulação do cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato.

A concessionária será responsável pela montagem prévia das estruturas necessárias à execução do objeto, em prazo hábil para realização das vistorias obrigatórias por parte da Administração, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária. As instalações deverão atender às normas da ABNT, às exigências legais de segurança contra incêndio e pânico, bem como às regulamentações sanitárias e ambientais.



A EMPRESA DEVERÁ INICIAR A MONTAGEM DO PARQUE DE DIVERSÃO, DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DOS CAMAROTES COM NO MÍNIMO 15 DIAS ÚTEIS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO. A FINALIZAÇÃO DA MONTAGEM DEVE ACONTECER 2 DIAS ÚTEIS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.

Na praça de alimentação, o concessionário deverá instalar barracas ou pontos de venda em conformidade com as normas da vigilância sanitária, utilizando materiais resistentes ao fogo, garantindo higiene e qualidade no preparo e comercialização de alimentos e bebidas, respeitando ainda tabela de preços máximos definida pelo Município.

Na praça de diversão, os brinquedos deverão ser montados em condições seguras, com apresentação de laudos técnicos de segurança e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). A variedade de brinquedos deverá atender diferentes faixas etárias, assegurando acessibilidade, conforto e proteção aos usuários.

O estacionamento deverá ser devidamente demarcado e sinalizado, com controle de entrada e saída de veículos, emissão de comprovantes de pagamento e manutenção de equipe de vigilância durante todo o evento. O concessionário será responsável pela segurança, conservação e guarda dos veículos estacionados, bem como pela disponibilização de vagas gratuitas destinadas à Administração Municipal, conforme previsto no edital.

Quanto aos camarotes, o concessionário deverá providenciar estruturas padronizadas, devidamente decoradas e em conformidade com as normas de segurança. As instalações deverão ser entregues prontas antes do início da festividade e desmontadas no prazo máximo estipulado após seu término. Além disso, o concessionário deverá disponibilizar, sem custos adicionais, dois camarotes de uso exclusivo da Administração Municipal, destinados à representação institucional.

Como contrapartida social, a concessionária deverá fornecer, gratuitamente, ingressos equivalentes a um dia de acesso à praça de diversão, que serão destinados às crianças das escolas públicas do Município, medida que reforça o caráter inclusivo e comunitário do evento.

Durante a execução contratual, o concessionário será responsável por todos os custos com energia suplementar, água, mão de obra, segurança, limpeza, coleta seletiva e destinação de resíduos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. O Município fornecerá apenas um ponto de água e um ponto de energia, cabendo ao concessionário toda a infraestrutura complementar necessária.

Por fim, a execução será acompanhada por fiscais e gestores formalmente designados pela Administração, os quais deverão monitorar a observância das condições contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento. A concessionária deverá manter preposto responsável no local durante todo o período do evento, garantindo interlocução imediata com a Administração e assegurando o cumprimento integral do contrato.

Assim, o modelo de execução adotado assegura a efetividade da concessão, a qualidade dos serviços prestados, a segurança do público, a sustentabilidade ambiental e a preservação do interesse coletivo, garantindo que a Expo Iporã 2025 seja realizada em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

DO USO DO IMÓVEL

O imóvel deverá ser utilizado para o fim específico, devendo este (CONCESSIONÁRIO) utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos aos munícipes nos dias do evento.

Na possível utilização de som na praça de alimentação, praça de diversão, estacionamento e camarotes, o mesmo deverá ser moderado e compatível com o evento, a fim de respeitar o limite permitido em lei, evitando assim o incômodo dos munícipes que fazem uso do local.

O concessionário deverá promover a ordem e segurança no local - Praça de alimentação, Praça do Parque de diversão, Estacionamento e Camarotes, transformado em ambiente familiar, dando assim maior conforto e segurança às pessoas que irão fazer uso do espaço.



O concessionário deverá manter padrão de qualidade e higiene, responsabilizando-se pela coleta de todo lixo produzido pela comercialização de seus produtos e serviços.

O concessionário deverá praticar preços razoáveis (de mercado), dando assim condições de consumo para todos os frequentadores do evento.

É vedado ao CONCESSIONÁRIO fazer qualquer outra destinação ao imóvel, nem repassá-lo a outrem a qualquer título, devendo utilizá-lo aos fins de uso Comercial exclusivo ao previsto neste regulamento.

Entregar o imóvel ao final do contrato, nas mesmas condições encontradas no ato de seu recebimento.

O CONCESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONCEDENTE.

Obriga-se o CONCESSIONÁRIO providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento da Praça de Alimentação, Parque de Diversão, Estacionamento e Camarotes.

Obriga-se o CONCESSIONÁRIO fornecer todos os equipamentos e materiais em pleno e perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas aos mesmos.

Fica o CONCESSIONÁRIO responsável por todos e quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades com relação a instalação, deslocamentos e transportes dos equipamentos, materiais ou de pessoal necessário ao funcionamento da Praça de Alimentação, Parque de Diversão, estacionamento e camarotes.

Será proibido a comercialização de produtos de vidro/cortantes (garrafas de vidro, garrafas tipo long-neck, litros de vidro, etc...).

DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

O CONCESSIONÁRIO ao explorar a PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, o mesmo deverá instalar no mínimo de 20 e no máximo de 30 barracas, dentre elas de bebidas, batidas, lanches, churros, crepes, doces, alimentação em geral. É vedada a exploração pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer produto que não seja os previstos neste regulamento.

As barracas que serão instaladas deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, as lonas deverão ser anti-chamas, com fechamento conforme necessidade, limpas e em bom estado de conservação e em funcionamento de acordo com as normas da vigilância sanitária, que fará inspeção no local.

O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer às disposições da Instrução Normativa nº 24 CBMSC no que se refere à utilização de fogareiros com botijão de gás, ARTs das eventuais edificações, construções ou montagens, bem como em relação aos sistemas preventivos de incêndio.

As estruturas/barracas deverão SER NO MINIMO OCTA NORM OU TREILER estar montadas em tempo hábil para as devidas vistorias do Corpo de Bombeiros a fim de averiguar o extintor, luz de emergência, a mangueira, o botijão de gás (não serão permitidos liquinhos) e o registro de corte do tipo fecho rápido, de modo que todos os pontos deverão estar adequados à IN 24 CBMSC, sob pena de interdição das atividades pela organização da Festa.

Todos os funcionários das barracas que comercializem/manipulem alimentos deverão usar luvas plásticas descartáveis, camisetas claras e limpas ou avental e toucas.



Os alimentos comercializados deverão estar em conformidade com as exigências da vigilância sanitária e a área de alimentação deverá estar sempre higienizada.

Respeitar os horários de funcionamento de cada dia do evento.

A desmontagem das barracas deverá ser concluída até 3 (Três) dias após o término da festa. O município não se responsabilizará por qualquer roubo/furto ou extravio de equipamento, produto e/ou instalação do concessionário.

Os alimentos deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.

As instalações e serviços de alimentação deverão estar em conformidade com as exigências impostas pelas RESOLUÇÃO - RDC N 43, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015, RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e RDC nº 218, de 29 de julho de 2005.

Dos preços

Os preços cobrados pelos produtos referentes a exploração comercial a que se propõe, deverão ser razoáveis e compatíveis com o praticado no mercado, dando assim condições de consumo para todos os frequentadores do evento, conforme tabela estipulada pelo município, compreendendo os seguintes valores máximos:

- a) Cerveja marcas sugeridas: Heineken e Amstel 269 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 10,00;
- b) Refrigerante Coca e Guaraná 350 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 8,00;
- c) Água mineral com e sem gás, 500 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 5,00.
- d) Energético 250 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 25,00;
- e) Dose Whisky, Valor máximo de comercialização: R\$ 30,00;
- f) Cachorro quente normal, Valor máximo de comercialização: R\$ 20,00;
- g) Cachorro quente especial (grande), Valor máximo de comercialização: R\$ 30,00;
- h) Pastel, valor máximo de comercialização: R\$ 15,00;
- i) Crepe simples, Valor máximo de comercialização: R\$ 15,00;
- j) Crepe gourmet, Valor máximo de comercialização: R\$ 40,00;
- k) Churros normal, Valor máximo de comercialização: R\$ 10,00;
- l) Churros gourmet, Valor máximo de comercialização: R\$ 25,00;
- m) Batata frita, pequena, Valor máximo de comercialização: R\$ 20,00;
- n) Batata frita, grande, Valor máximo de comercialização: R\$ 35,00;
- o) Batidas de bebidas diversas, Valor máximo de comercialização: R\$ 35,00.
- p) Pizza fatia Valor máximo de comercialização R\$ 25,00
- q) Lanche x saladas valor comercialização mínimo R\$ 25,00 valor máximo R\$ 35,00
- r) Lanche gourmet valor máximo comercialização R\$ 30,00
- s) Espetinho de carnes diversas valor mínimo de comercialização R\$ 10,00 e valor máximo R\$ 20,00



Os camarotes serão obrigados a comprar cerveja, refrigerante e água dentro da praça (praça de alimentação), já a compra de Red Bull e bebidas destiladas poderá ser realizada fora do parque (praça de alimentação).

O Município poderá intervir nos preços praticados caso ocorra o descumprimento dos valores acima elencados.

DA PRAÇA DE DIVERSÃO

O CONCESSIONÁRIO ao explorar a praça destinado ao Parque de Diversões, o mesmo deverá instalar no mínimo de 15 e máximo de 25 brinquedos, devendo a instalação ser proporcional entre brinquedos para público jovem (os chamados radicais exemplo: kamikase, samba, disco e barco viking), e para o público familiar e infantis (exemplo: touro mecânico, carrossel, tromba tomba e brinquedos infláveis)

É vedada a exploração pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer área não relacionada e/ou sem aprovação da CONCEDENTE. No caso de instalação de brinquedos infláveis, os mesmos não serão levados em conta para fins de comprovação da quantidade mínima ou máxima previstas neste item.

O Parque de Diversões deverá estar montado em até 2 (Dois) dias antes da data de início das festividades, e neste ato entregar toda a documentação necessária para a Inspeção do Corpo de Bombeiros, devendo estar em pleno funcionamento no primeiro dia do evento.

Respeitar os horários de funcionamento do evento.

A desmontagem dos brinquedos deverá ser concluída até 3 (Três) dias após o término do evento. O município não se responsabilizará por qualquer roubo/furto ou extravio de equipamento, produto e/ou instalação do concessionário.

O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer, gratuitamente, à CONCEDENTE 1.500 ingressos/passaporte para utilização dos brinquedos, para serem distribuídos as crianças carentes do Município.

O valor a ser cobrado pelo ingresso dos brinquedos deverá ser no valor máximo de R\$ 15,00 sendo admitido preço promocional de 05 ingressos por R\$ 50,00, dando assim condições de utilização dos brinquedos para todos os frequentadores do evento.

O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar Laudo Técnico de Segurança com anotação de responsabilidade técnica do Parque de Diversões. O profissional deverá ser engenheiro de segurança com especialidade em engenharia mecânica, ou apenas engenheiro mecânico de acordo com as normas do CREA/CAU. A segurança noturna dos brinquedos/parque deverá ser feita pelo CONCESSIONÁRIO, onde o município não se responsabilizará por roubos ou furtos dos mesmos.

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável por qualquer defeito, falhas e acidentes ocorridos nos brinquedos.

DO ESTACIONAMENTO

O CONCESSIONÁRIO ao explorar o estacionamento durante a realização do evento, deverá:

Realizar o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de recibos de pagamentos para os usuários pagantes e responsabilizando-se objetivamente pela segurança no interior do estacionamento.

Disponer de no mínimo 02 (duas) entradas de veículos e 01 (uma) saída.

Observar toda a legislação vigente, no tocante à atividade exercida.



o valor máximo de cobrança por veículo será de R\$ 30,00

Ao receber o veículo, emitir comprovante de entrega do mesmo contendo todas as informações para que o usuário possa retirá-lo com segurança.

Gerenciar o estacionamento com mão-de-obra qualificada, no mínimo 04 (quatro) orientador, para direcionar e organizar o estacionamento devidamente uniformizada e em quantitativo suficiente para a prestação do serviço com qualidade e eficiência.

Manter, durante todo o período de realização do evento, um responsável por todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento do estacionamento e que forneça informações ao público quanto ao procedimento de utilização e atenda às possíveis reclamações dos usuários.

Assumir, por sua conta e risco a operação do estacionamento, respondendo por todas as atividades, autorizações e encargos relativos ao serviço prestado.

Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária.

Responsabilizar-se pela manutenção, guarda, conservação e bom uso dos bens, equipamentos e edificações que lhe for confiado, respondendo direta, pessoal e exclusiva por quaisquer danos que venham a ser causados aos mesmos, por ação ou omissão, sua ou de terceiros, incluindo empregados e prepostos.

Responder administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados ao município e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos na execução dos serviços objeto da concessão, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, excluindo a Prefeitura Municipal de qualquer lide judicial que venha ocorrer.

Manter vigilância da área do estacionamento e dos veículos estacionados nela, através de segurança física.

Responsabilizar-se pela identificação dos funcionários através de crachás e uniformes.

Confeccionar e manter a demarcação das vagas e sinalização da área do estacionamento, bem como confeccionar e manter placas de sinalização, de avisos e indicações aos usuários do estacionamento.

Disponibilizar em locais visíveis, próximos às entradas, informação relativa ao preço e formas de pagamento admitidas.

Prover de equipamentos de sinalização – cavaletes, cones, correntes (de cor amarela e preta) e divisores, buscando suprir as necessidades do estacionamento em quantidade e qualidade.

Manter equipe de ronda em todas as áreas de estacionamento, durante a realização de eventos, para orientar o correto estacionamento dentro das vagas, bem como proibir e coibir o estacionamento nos corredores de passagem de veículos, nas saídas de emergência.

Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, colisões, furtos e sinistros de veículos, dentro da área do espaço cedido para o estacionamento, sendo o responsável por todas as ações judiciais a que der causa durante a realização do evento dentro da área na qual o mesmo será o responsável pelo estacionamento dos veículos do público deste evento. eximindo o município de qualquer responsabilidade sobre quaisquer danos que sejam gerados durante o período de cessão dos locais destinados ao estacionamento.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e quaisquer seguros e indenizações que for devido em decorrência da concessão do estacionamento.

O Concessionário deverá devolver o espaço objeto desta concessão, nas mesmas condições de higiene e uso, não podendo fazer qualquer alteração de ordem física sem que haja expresso consentimento do município.



O município disponibilizará ao concessionário uma área de aproximadamente 2.500 m² destinada exclusivamente a exploração de estacionamento.

O concessionário deverá praticar preços razoáveis, dando assim condições para os frequentadores do evento utilizarem o estacionamento;

O concessionário será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais ocorridos nas áreas de estacionamentos durante a presente concessão, sendo os mesmos responsáveis por quaisquer ocorrências de roubos ou danos materiais em veículos/motocicletas ocorridos dentro do estacionamento durante a realização do evento.

O concessionário deverá disponibilizar ao município, a quantidade de 30 vagas para veículos do município, por dia de evento.

O proponente vencedor será responsável pela segurança do estacionamento, devendo o mesmo dispor de equipe de segurança e sistema próprio para a realização da vigilância e segurança dos veículos, devendo contratar seguro do espaço do estacionamento durante a prestação do serviço.

Os local do estacionamento deverá estar devidamente adequado e pronto para utilização em até 2 (Dois) dias antes da data de início das festividades, devendo estar em pleno funcionamento no primeiro dia do evento.

Todas as despesas com demarcação, fechamento será custeado exclusivamente pela Concessionária.

DOS CAMAROTES

O Concessionário para fins de ocupação e exploração relacionada aos camarotes, deverá instalar um total de **50 até 65 camarotes**, onde deverá montar os mesmos de forma que tenha harmonia e proporcionalidade com as demais estruturas (arquibancada, camarotes, arena do rodeio, etc...) conforme layout determinado pelo Setor de Planejamento do município.

Os camarotes deverão estar devidamente decorados (decoração nas laterais, forração do teto, e cada camarote deverá conter 1 (uma) mesa bistrô em madeira com 1 (uma) cadeira). possuir sistema de som independente para atração de médio porte iluminação cênica com painel de led no mínimo 12m² e decoração para rol de entrada com envelopamento com tecido anti chama)

Os camarotes deverão possuir cobertura em box truss q 30/q50 com lona anti chama branca medindo no mínimo 5m² cada camarote).

Os camarotes deverão estar de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.

É vedada a exploração pelo Concessionário de qualquer área não relacionada e/ou sem aprovação da administração.

Os camarotes deverão estar devidamente montados em até 2 (Dois) dias antes da data de início das festividades, devendo estar em pleno funcionamento no primeiro dia do evento.

A desmontagem dos camarotes deverá ser concluída até 3 (Três) dias após o término do evento. O município não se responsabilizará por qualquer roubo/furto ou extravio de equipamento, produto e/ou instalação do concessionário.

O valor a ser cobrado pelo acesso aos camarotes deverá ser razoável, dando assim oportunidade de utilização dos mesmos para todos os frequentadores do evento.

O concessionário deverá disponibilizar um profissional devidamente inscrito no conselho competente para acompanhar a instalação e desmontagem do palco e fornecer Anotação de



Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT. todas as despesas relativas a transporte, alimentação, estadia, operação, montagem e desmontagem serão por conta do concessionário.

Concessionário deverá fornecer, gratuitamente, por dia de evento à Concedente, (3) camarotes para utilização pelas autoridades do Município.

Os camarotes serão obrigados a comprar cerveja, refrigerante e água dentro da parque (praça de alimentação), já a compra de Red Bull e bebidas destiladas poderá ser realizada fora do parque (praça de alimentação).

DAS DESPESAS DE CONSUMO ÁGUA E ENERGIA E DEMAIS DESPESAS

As despesas com abastecimento de água, consumo de energia elétrica, correrão por conta do município.

O município disponibilizará de um ponto de água, onde a CONCESSIONARIA terá acesso. As despesas com a instalação de outros pontos serão por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de encanador, canos e demais produtos inerentes a instalação.

O município disponibilizará de um ponto de energia, onde a CONCESSIONARIA terá acesso. As despesas com a instalação de energia de outros pontos serão por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de eletricitista, projetos, fios, cabos e demais produtos inerentes a instalação.

O CONCESSIONÁRIO será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Contrato, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Caso a capacidade da energia instalada no local não for suficiente para a exploração do objeto relativo a esta concessão, a CONCESSIONARIA se responsabilizará por instalar capacidade suficiente ou disponibilizar de gerador de energia para suprir toda a demanda de energia.

DA CONCESSÃO

A Concessão será outorgada pelo Município de Iporã/Pr, mediante Termo de Contrato de Concessão assinado pelo Prefeito Municipal, e o CONCESSIONÁRIO.

A Concessão vigorará exclusivamente para os dias em que serão realizados o evento alusivo em comemoração a expo Iporã, compreendendo os dias 16/17/18 de outubro, onde o Concessionário poderá ocupar o local da concessão com antecedência para realizar os serviços e instalações necessárias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos conforme Lei nº 14133/21 desde que exista adequabilidade das condições e dos preços e condicionada ao cumprimento das obrigações descritas nesse Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

No caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de casos fortuitos ou de força maior (caso de mau tempo, tempestade, chuva forte), será designada nova data para realização do evento, neste caso a presente concessão terá seu prazo de vigência prorrogado.

Não será permitido ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os direitos, responsabilidades e obrigações delas decorrentes desta concessão.

LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.



A limpeza, manutenção, conservação e vigilância, será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, dos detritos por ele gerado.

Os detritos provenientes da utilização do imóvel para fins desta concessão deverão ser acondicionados em sacos plásticos e colocados em lugar próprio pelo CONCESSIONÁRIO para fins de recolhimento dos detritos pelo serviço de coleta do Município.

O acondicionamento do lixo produzido deverá ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável.

A estocagem/armazenamento dos recipientes utilizados no acondicionamento do lixo deve ser feito em contentores próprios para este fim, devidamente fechados, separando em diferentes contentores o lixo orgânico do reciclável.

Durante a Concessão, fica o CONCESSIONÁRIO obrigada a:

Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio CONCESSIONÁRIO, seus empregados ou prepostos.

Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

Não estocar nas dependências do imóvel qualquer material combustível e/ou explosivo.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e recebimento do pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Executar o objeto da forma ajustada;

A empresa CONTRATADA deverá efetuar o depósito do valor ofertado em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

Manter o espaço objeto da Concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

Solicitar prévia autorização, por escrito, ao município, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos ao Município.



Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

Zelar para que os funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável ao Município, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

Na possível utilização de som, receptor de televisão ou rádio, os mesmos deverão ser a altura compatível com o evento a fim de respeitar o limite permitido em lei, evitando assim o incomodo dos munícipes que fazem uso do local.

Exercer as atividades, de acordo com o horário previsto neste Edital.

Armazenar, estocar ou guardar no interior do imóvel, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

DAS VEDAÇÕES:

Fica vedado ao **CONCESSIONÁRIO**:

Utilização de som, receptor de televisão ou rádio que produzam som ou ruídos, em incompatibilidade ao permitido, conforme previsto neste regulamento.

A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

Comercialização de produtos pornográficos e/ou outros que possam denigrirem a imagem do Município.

É vedada a cobrança de entrada no evento por parte do **CONCESSIONÁRIO**.

Comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, ficando o **CONCESSIONÁRIO** ciente das sanções previstas na legislação.

Comercialização de produtos e consumo de cigarros cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés.



Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

A festa será entrada franca e o recinto da festa será fechado pelo município por tapumes e demais formas de fechamento, para controle de entrada do público, onde será proibida a entrada de bebidas ao interior da festa, nos termos deste regulamento.

DA SEGURANÇA

A segurança do estabelecimento é de responsabilidade do Município.

DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

O **CONCESSIONÁRIO** deverá comercializar produtos variados, previstos neste regulamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Regulamento Básico aplica-se ao **CONCESSIONÁRIO**, aos funcionários, seus empregados, prepostos e representantes.

O município poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria, produto ou serviço, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

Será aberto pelo município, Livro de Ocorrências, onde serão escritas, pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento do estabelecimento. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relatado, datando e assinando o Livro, que terá páginas numeradas sequencialmente e vigorará até o término do período de Concessão. Este Livro de Ocorrências permanecerá com a pessoa designada pelo município para proceder a fiscalização, e a qualquer momento as partes interessadas terão acesso a ele.

Os preços cobrados pelos serviços e produtos referente a exploração comercial a que se propõe, deverão ser razoáveis, dando assim condições de consumo para todos os frequentadores do evento.

Havendo risco ao imóvel objeto do presente contrato e seus acessórios, bem como aos bens pertencentes ao **CONCESSIONÁRIO**, e este último vier a resguardar somente os seus objetos, ficará o mesmo responsável pelos possíveis danos ocorridos ao **CONCEDENTE**, mesmo que atribua a causa o cometimento de força maior ou caso fortuito.

Ao concedente, fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, quando julgar conveniente.

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Iporã - PR, 20 de agosto de 2025



MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA
Secretária de Gestão da Administração

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação do Município de Iporã, designada através da Portaria n° 1208/2025; do dia 19 de agosto de 2025, para AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ - PARANÁ, a pedido da Comissão municipal de Licitação, reuniu-se no dia 20 de agosto de 2025, para análise dos valores a serem pagos para comercialização dos espaços no Parque Exposição de Iporã durante à realização da Expo Iporã 2025, a ser realizada nos dias 16,17 e 18 de outubro de 2025.

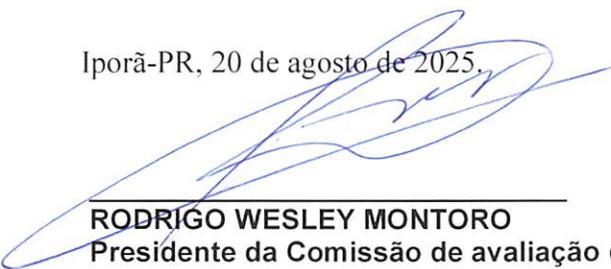
Iniciada a reunião procedeu-se a eleição para nomeação do Presidente dos trabalhos, sendo eleito por aclamação o membro da Comissão Sr. Rodrigo Wesley Montoro.

Após ter sido eleito presidente, o Sr. Rodrigo Wesley Montoro, deu início aos trabalhos, colocando em discussão os valores a serem estabelecidos para comercialização dos espaços para Utilização como Praça de alimentação e venda de bebidas, instalação de Parque de Diversões, Camarotes e área para Estacionamento.

Assim sendo após análise e consenso quanto aos valores a serem propostos os membros da referida Comissão concluiu pelos seguintes valores:

Praça de Alimentação e Bebidas:	RS 120.000,00
Parque Diversões:	R\$ 20.000.00
Camarotes:	R\$ 60.000.00
Estacionamento:	R\$ 50.000.00

Iporã-PR, 20 de agosto de 2025.

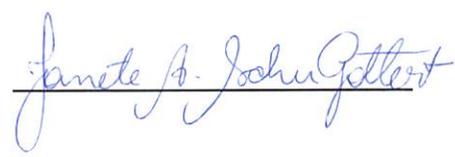


RODRIGO WESLEY MONTORO

Presidente da Comissão de avaliação de bens móveis e imóveis.



JANAINA BERGAMIN PEREIRA



JANETE ANTONIA SHU GOTTERT



PREFEITURA DE
IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028
MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1208/2025
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ – PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Avaliação, formada pelos membros:

- JANAINA BERGAMIN PEREIRA;
- RODRIGO WESLEY MONTORO;
- JANETE ANTONIA SCHU GOTtert;

II - A Comissão Permanente de Avaliação se comprometerá de mínimo 03 (três) membros, e sob a direção de um Presidente, eleito entre os mesmos proceder a elaboração do termo de avaliação individuando os bens e os respectivos valores.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 094/2025 de 22 de janeiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de agosto de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CLÁUDIO APARECIDO BERNIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:EDDE0E90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 072/2025.

O Município de IPORÁ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 072/2025.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/https://www.ipora.pr.gov.br/>. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA “EXPO IPORÁ 2025” QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025.

VALOR MÁXIMO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 11/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 09:00 horas do dia 11/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 11/09/2025.

Iporá – PR, 20 de agosto de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:83C28B5D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1208/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ – PARANÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Avaliação, formada pelos membros:

- JANAINA BERGAMIN PEREIRA;
- RODRIGO WESLEY MONTORO;
- JANETE ANTONIA SCHU GOTtert;

II - A Comissão Permanente de Avaliação se comprometerá de mínimo 03 (três) membros, e sob a direção de um Presidente, eleito entre os mesmos proceder a elaboração do termo de avaliação individuando os bens e os respectivos valores.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 094/2025 de 22 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporá-(PR), 19 de agosto de 2025.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:D8B66578

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERV MUN
IRATI-CAPSIRATI
DISPENSA - LICITAÇÃO Nº 009/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 016/2025-CAPSIRATI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE IRATI

Dispensa - licitação nº 009/2025. Processo administrativo nº 016/2025-CAPSIRATI. Contratado: Agro Comercial Afubra LTDA, CNPJ: 74.072.513/0015-40. Objeto: Aquisição de cafeteira elétrica e chaleira elétrica para a copa/cozinha da Sede do CAPSIRATI. Visando atender as necessidades básicas de preparo de bebidas (café e chá) para uso dos servidores e visitantes do CAPSIRATI. Valor Global: R\$ 399,90 (Trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Datas e assinaturas.

ROZENILDA ROMANIW BÁRBARA

Superintendente do CAPSIRATI

Publicado por:
Joao Lucas Gomes da Silva
Código Identificador:55FB6FC2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.248

LEI Nº 5.248

Súmula: Institui, no âmbito do Município de Irati, o Programa de Regularização de Autos de Infração, Multas e Créditos Não Tributários – PRAIMC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Irati, o Programa de Regularização de Autos de Infração, Multas e Créditos Não Tributários – PRAIMC.

Art. 2º - O PRAIMC é destinado à regularização de autos de infração, multas e créditos não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não; inclusive o saldo remanescente de programas anteriores.

Parágrafo único: As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos débitos de natureza não tributária constituídos ou vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Os débitos abrangidos por esta Lei, resguardada a correção monetária, poderão ser pagos nas seguintes condições:

I – À vista, com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e a multa de mora incidentes;

PORTARIA Nº. 018/2025

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS
INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a servidora **JANAINA BERGAMIN PEREIRA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Iporã-PR.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º - Nomeia-se os servidores **Clovis Adriano Burgo e Gabriel Fernando Gazola**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.



**PREFEITURA DE
IPORÃ**
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028
MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-Pr. 03 de janeiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3187 Página 152 Ano: XIII

Data: 06/01/2025

JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal;

DECRETA.

Art. 1º - O valor a título de salário a ser pago a partir de 01/01/2025 pelo Município de Iporã, não será inferior a R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9EF46D9B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 018/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a servidora **JANAINA BERGAMIN PEREIRA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Iporã-PR.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º - Nomeia-se os servidores **Clovis Adriano Burgo e Gabriel Fernando Gazola**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*

Iporã-Pr. 03 de janeiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:784047E1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 019/2025

DESIGNA A SERVIDORA ROSANE SILVA DOS SANTOS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

I – Designar, a partir de 03 de janeiro de 2025, **ROSANE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.403.103-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 088.874.029-81, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovada em concurso público, no Cargo de Servente de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº. 617/2020 de 11/08/2020, para ocupar o cargo em Comissão de ASSESSOR PROFISSIONAL, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 002/2022 de 03/03/2022, publicada em 04/03/2022.

*Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*

Iporã-Pr. 03 de janeiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:AD35D894

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 020/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA TAILINE ADRIELE FERNANDES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

COMUNICADO INTERNO

De: Clóvis Adriano Burgo
Secretário de Controle a Licitação de Compras e de Gestão de Contabilidade

Para: Ademir Alves Ferreira
Contador

Iporã/PR, 20 de agosto de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da Licitação modalidade Pregão Eletrônico, para concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à ocupação e exploração da praça de alimentação, parque de diversão, estacionamento e camarotes, quando da realização da “expo Iporã 2025.

Informamos ainda que o processo nº 123/2025 que o valor da licitação fora estimada em um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Atenciosamente,



Clóvis Adriano Burgo
Secretário de Controle a Licitação de Compras e de Gestão de Contabilidade



PREFEITURA DE
IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

Iporã - PR, 20 de agosto de 2.025

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria de Controle a Licitação e Patrimônio
Exmo. Srº Secretário
Clóvis Adriano Burgo

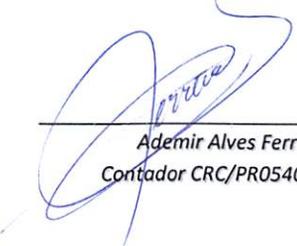
Atendendo a solicitação expedida em 20/08/2025, sobre a previsão de receita para assegurar o recebimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório nº 123/2025 - Modalidade Pregão Eletrônico, para concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à ocupação e exploração da praça de alimentação, parque de diversão, estacionamento e camarotes, quando da realização da Expo Iporã 2025, no valor estimado de R\$ 250.000,00.

Informamos que a dotação orçamentária para fazer face à despesa solicitada está prevista para o exercício atual, conforme segue:

Natureza	Conta:	Fonte:	Produto/Serviço:
1.3.1.1.01.1.1.05.00.00.00	79	0	Aluguel de Espaço Público para Expositores

A(s) referida(s) dotação(ões) orçamentária(s), em decorrência de outras despesas ali destinadas, poderá(ão) necessitar de suplementação no transcurso do exercício, o que poderá ser realizada mediante a solicitação formal do(s) responsável(is) pela(s) pasta(s).

Cordialmente,



Ademir Alves Ferreira
Contador CRC/PRO54013/O-0

COMUNICADO INTERNO

De: Clóvis Adriano Burgo
Secretário de Controle a Licitação de Compras e de Gestão de Contabilidade

Para: Manoel Messias Meira Pereira
Secretário de Finanças

Iporã, 20 de agosto de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria informação **sobre os recursos financeiros e condição de pagamento** para o presente processo de licitação de Pregão Eletrônico visando a concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à ocupação e exploração da praça de alimentação, parque de diversão, estacionamento e camarotes, quando da realização da “expo Iporã 2025.

Informamos ainda que o valor da licitação fora estimada em um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), **pelo período de 12 (doze) meses.**

Atenciosamente,


Clóvis Adriano Burgo
Secretário de Controle a licitação de Compras e de Gestão de Contabilidade

De: Manoel Messias Meira Pereira
Secretário de Finanças

Para: Clóvis Adriano Burgo
Secretário de Controle a Licitação de Compras e de Gestão de Contabilidade

Iporã/PR, 20 de agosto 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente informo a Vossa Senhoria informação **sobre os recursos financeiros e condição de pagamento** para o presente Processo de Licitação n.º.123/2025 visando a concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à ocupação e exploração da praça de alimentação, parque de diversão, estacionamento e camarotes, quando da realização da “expo Iporã 2025.

Informamos ainda que o valor de Licitação fora estimada em um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

É o Parecer,

Quanto à condição de pagamento, tendo em vista o valor supracitado pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias após o serviço**, mediante apresentação da nota fiscal na Divisão de Contabilidade devidamente atestada pelo responsável do recebimento do objeto, a empresa deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato e apresentar a certidão negativa unificada da Federal, Municipal, Estadual, FGTS e FNDCT no ato de cada pagamento.

Atenciosamente,



Manoel Messias Meira Pereira
Secretário de Finanças

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 072/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/09/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de IPORÃ– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado”

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Gestão da Administração, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA “EXPO IPORÃ 2025” QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de Setembro de 2025, as 09:00 hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 018/2025 de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.
- 1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 11 de Setembro de 2025, as 09:00 hrs, no site <https://bll.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 11/09/2025.**
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 09:00 horas do dia 11/09/2025.**
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11/09/2025**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE IPORÃ -- neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>)**

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA “EXPO IPORÃ 2025” QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025**
- 2.2 Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências de habilitação e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 2.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte, ou empresas que se enquadre nos direitos da lei, que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de enquadramento no campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta sem, contudo, identificar-se, sob pena de desclassificação.
- 2.4 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 2.6 Todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como
- 2.7 empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8 A licitação será dividida **lote**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.9 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.10 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3652-8127.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, IPORÃ-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através **ATRAVES DO EMAIL**: licitação.ipora@ipora.pr.gov.br.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 015/2025, **esta licitação será de ampla concorrência**.
- 6.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para

o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

6.8 NÃO poderão disputar esta licitação:

- 6.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 6.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9 O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12 O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 6.14 A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.16 Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.17 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1 OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.18 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.19 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.21 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ,-PR.**
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 Na **PROPOSTA AJUSTADA** escrita, deverá conter:
- 8.21.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 No dia **11 de Setembro de 2025, as 09:00 hrs**, horário de Brasília-DF, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**
- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (MIL reais)**.
- 9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável
- 9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final ou o percentual de desconto final parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

- microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.40.2 empresas brasileiras;
 - 9.40.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.40.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.41 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.46 **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.46.1 **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**

- 9.47 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após

diligência do pregoeiro, que comprove:

- 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

- 11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.
- 11.6 Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11 Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 11.13 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- 11.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - 11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - 11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma,

o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.26 As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

11.26.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.28.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.28.3 No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

11.28.4 Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

11.28.5 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

- 11.28.6** O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- 11.28.7** As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 11.28.8** Os documentos referidos item 8.24.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.28.9** As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
- 11.28.10** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 11.28.11** Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 11.28.12** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 11.28.13** Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação
- 11.29** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.29.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 11.29.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.29.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.29.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**
- 11.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**
- 11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 11.31.1** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação;
- 11.31.2** Termo de Vistoria, expedido pela Comissão de Licitação, conforme modelo constante no edital;
- 11.31.3** O Termo de Vistoria poderá ser substituído por Declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades do imóvel, declarando ter obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e comprometendo-se a não alegar desconhecimento

posterior das condições do objeto, incluindo a capacidade da energia elétrica instalada.

- 11.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1 A documentação constante no item 11, CASO SOLICITADA, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal IPORÃ, Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, CEP: 87.560-000, Iporã-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: JANAINA BERGAMIM PEREIRA. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso
- 13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ipora.pr.gov.br/> .

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.5 fraudar a licitação
 - 14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 advertência;
 - 14.2.2 multa;
 - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 A empresa vencedora deverá efetuar o depósito do valor ofertado em até 02 (dois) pagamentos sendo metade no ato da assinatura do contrato e metade 02 (dois) dias antes do início das festividades, conforme termo de referência.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 DO VALOR MÍNIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.1 Valor mínimo estimado da licitação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
- 18.1.2 Os recursos destinados ao recebimento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:
1.3.1.1.01.1.1.05.00.00.00

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO (ELETRÔNICO) consubstanciar-se-ão no

- TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 19.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 19.3** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 19.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ** /PR;
- 19.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/> e no Portal de Transparência do Município <https://ipora.pr.gov.br/>.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://ipora.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Departamento de Compras e Licitações, Rua: Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem

- recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ**, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ipora.pr.gov.br/>.
- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.
ANEXO V	Termo de Comprometimento

IPORÃ, 20 de AGOSTO de 2025

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de **PREGÃO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Gestão da Administração.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA “EXPO IPORÃ 2025” QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtd			Valor Total
1	OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ESPAÇO DISPONIBILIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO. FORNECER, INSTALAR E MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO UM GERADOR: GERADOR - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 380-220-110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 85 DB, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM - 4 LANCES-15 METROS FLEXÍVEIS	01			R\$ 120.000,00

	- 95MM X 4 X 25M - QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES COM CHAVE, REVERSORA AUTOMÁTICA, INCLUINDO CUSTO DE TRANSPORTE, ART, MONTAGEM, OPERADOR E DIESEL PARA FUNCIONAMENTO ATÉ 12 HORAS POR DIA. PARA ATENDER A DEMANDA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUE DE DIVERSÃO			
2	<p>OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE DIVERSÃO (PARQUE DE DIVERSÃO) EM CONFORMIDADE COM O ESPAÇO DISPONIBILIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.</p> <p>FORNECER, INSTALAR E MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO UM GERADOR:</p> <p>GERADOR - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 380-220-110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 85 DB, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM - 4 LANCES-15 METROS FLEXÍVEIS</p> <p>- 95MM X 4 X 25M - QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES COM CHAVE, REVERSORA AUTOMÁTICA, INCLUINDO CUSTO DE TRANSPORTE, ART, MONTAGEM, OPERADOR E DIESEL PARA FUNCIONAMENTO ATÉ 12 HORAS POR DIA. PARA ATENDER A DEMANDA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUE DE DIVERSÃO.</p>	01		R\$ 20.000,00
3	OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO EM CONFORMIDADE COM O ESPAÇO DISPONIBILIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	01		R\$50.000,00
4	OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMAROTES,	50 À 65		R\$60.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 250.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

- b) Dia 16 de outubro de 2025– abertura do Rodeio, show artístico com a dupla ÍCARO E GILMAR,
- c) Dia 17 de outubro de 2025 – Rodeio, show artístico com CEZAR MENOTI E FABIANO,
- d) Dia 18 de outubro de 2025– Final do rodeio, show artístico com GEORGE HENRIQUE E RODRIGO,

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização da “Expo Iporã 2025”, programada para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025, constitui-se em um dos mais relevantes eventos culturais, turísticos e econômicos do Município de Iporã, atraindo milhares de visitantes locais e regionais, movimentando a economia, fortalecendo o comércio e promovendo o lazer e a integração social da comunidade. Para que a festividade seja executada em padrões adequados de organização, segurança, acessibilidade e conforto, faz-se indispensável a disponibilização de infraestrutura de apoio que compreenda a praça de alimentação, a praça de diversão, o estacionamento e os camarotes.

Tais espaços, embora não sejam a essência cultural do evento, representam condições básicas para sua viabilização, pois possibilitam ao público acesso a serviços essenciais, promovem comodidade, segurança e garantem que o evento seja financeiramente sustentável. A ausência de estrutura adequada comprometeria a atratividade da festa, geraria riscos à saúde e à segurança dos frequentadores e oneraria excessivamente os cofres públicos, caso a Administração optasse por assumir diretamente tais responsabilidades.

Nesse contexto, a concessão onerosa de uso de espaço público revela-se como a solução mais eficiente, proporcional e alinhada ao interesse coletivo. O modelo transfere à iniciativa privada os encargos de instalação, manutenção e operação desses ambientes, ao mesmo tempo em que assegura ao Município contrapartida financeira e contrapartidas sociais, como a disponibilização de dois camarotes para a Administração e de ingressos gratuitos destinados às crianças das escolas locais. A Administração, por sua vez, mantém sua função de reguladora e fiscalizadora, zelando pelo cumprimento das normas legais, sanitárias e de segurança, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a necessidade que fundamenta esta contratação está diretamente vinculada à garantia de infraestrutura mínima e indispensável para a realização da Expo Iporã 2025, de modo a assegurar eficiência administrativa, economicidade e a plena satisfação do interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na concessão onerosa de uso de espaço público destinada à ocupação e exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a realização da "Expo Iporã 2025", prevista para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025. O modelo adotado transfere à concessionária a responsabilidade integral pela instalação, manutenção, operação e desmontagem das estruturas, cabendo ao Município a função de fiscalização e regulação, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, sanitários, ambientais e de segurança.

Na praça de alimentação, o concessionário deverá instalar barracas e pontos de venda em conformidade com as normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, assegurando diversidade gastronômica, qualidade nos alimentos, higiene adequada e preços compatíveis com os valores de mercado. Já a praça de diversão deverá contar com brinquedos variados para diferentes faixas etárias, devidamente vistoriados e acompanhados de laudos técnicos de segurança com emissão de ART, garantindo acessibilidade, conforto e proteção aos usuários.

O estacionamento deverá ser devidamente organizado e sinalizado, com controle de entrada e saída de veículos, emissão de comprovantes de pagamento e manutenção de equipe de vigilância durante todo o evento, de modo a proporcionar maior segurança e fluidez no tráfego. Os camarotes, por sua vez, deverão ser montados em estruturas adequadas, seguras e decoradas, em harmonia com as arquibancadas e demais áreas do recinto, permitindo visão privilegiada das apresentações.

Como contrapartidas sociais obrigatórias, a empresa vencedora deverá disponibilizar, sem custos adicionais, dois camarotes para uso institucional da Administração Municipal, destinados à representação oficial, bem como fornecer ingressos gratuitos para um dia de acesso à praça de diversão, destinados às crianças matriculadas nas escolas locais.

Dessa forma, a solução proposta assegura a realização do evento com infraestrutura adequada, em padrões de qualidade, segurança e inclusão social, sem onerar o erário municipal, reafirmando a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Valor mínimo estimado da licitação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), conforme custos unitários apresentados na avaliação em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de 03 (Três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A empresa vencedora deverá efetuar o depósito do valor ofertado em até 02 (dois) pagamentos, sendo 50% do pagamento no ato da assinatura do contrato e 50% do pagamento 02 (dois) dias antes do início das festividades, conforme termo de referência.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houve contratação anterior com o mesmo objeto, Concorrência Pública 03/2023.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA POR LOTE**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

12.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.11** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

Qualificação técnica

- 12.2.12** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação;
- 12.2.13** Termo de Vistoria, expedido pela Comissão de Licitação, conforme modelo constante no edital;
- 12.2.13.1** O Termo de Vistoria poderá ser substituído por Declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades do imóvel, declarando ter obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e comprometendo-se a não alegar desconhecimento posterior das condições do objeto, incluindo a capacidade da energia elétrica instalada.
- 12.2.14** Declaração de ciência de que para instalação das estruturas da praça de alimentação, camarote e parque de diversões deverá ser comprovado o Registro do Crea bem como a vinculação do Profissional competente.
- 12.2.15** A empresa contratada terá que apresentar um Art de um engenheiro que responsável pela estrutura.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.2.16** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Manoel Messias Meira Pereira.**

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Aginaldo Correia dos Santos.**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena efetividade da concessão onerosa de uso de espaço público destinada à ocupação e exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a "Expo Iporã 2025", faz-se necessário estabelecer requisitos claros, objetivos e suficientes, de modo a assegurar que a solução contratada

atenda integralmente ao interesse público, respeitando normas legais, padrões mínimos de qualidade e exigências específicas de segurança, higiene e organização. Tais requisitos constituem as condições essenciais para viabilizar o evento de forma estruturada, preservando a integridade física do público, garantindo a boa imagem institucional do Município e promovendo a sustentabilidade econômica da festividade.

Em primeiro lugar, os requisitos técnicos abrangem a obrigatoriedade de que a concessionária instale e mantenha todas as estruturas em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, observando ainda as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho (NRs) aplicáveis. No caso da praça de alimentação, exige-se que as barracas e instalações sejam construídas com materiais resistentes ao fogo, devidamente higienizadas e adaptadas para manipulação segura de alimentos, em conformidade com as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 216/2004 e a RDC nº 43/2015. Todos os alimentos comercializados deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos e ser manipulados por funcionários devidamente uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual, como luvas e toucas descartáveis.

Além disso, a concessionária deverá fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento um GERADOR com capacidade mínima de 260 kVA, trifásico, tensão de 380-220-110 VAC, 60 Hz, com disjuntor de proteção, silenciado com nível de ruído sonoro de até 85 dB, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido. O equipamento deverá acompanhar dois jogos de cabos de 95mm – 4 lances de 15 metros flexíveis – 95mm x 4 x 25m – e um quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores com chave, reversora automática. O fornecimento deve incluir ainda o custo de transporte, emissão de ART, montagem, operador técnico e combustível diesel necessário para o funcionamento do gerador por até 12 horas diárias, durante todos os dias do evento.

No que se refere à praça de diversão, a concessionária deverá apresentar laudos técnicos de segurança de todos os brinquedos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico ou engenheiro de segurança, regularmente inscrito em conselho de classe (CREA/CAU). Os brinquedos deverão ser instalados de forma proporcional, garantindo variedade para diferentes faixas etárias e assegurando a estabilidade e integridade estrutural de cada equipamento. A fiscalização deverá ter acesso irrestrito a tais documentos, sendo vedada a operação de qualquer brinquedo sem a prévia aprovação técnica e sem vistoria do Corpo de Bombeiros.

No tocante ao estacionamento, exige-se que o concessionário realize a demarcação de vagas, disponibilize controle de entrada e saída de veículos com emissão de comprovante para os usuários e mantenha equipe de vigilância e segurança patrimonial durante todo o período de funcionamento. É requisito essencial que haja sinalização adequada, tanto horizontal quanto vertical, para orientar o tráfego interno e garantir acessibilidade. Além disso, o concessionário deverá assegurar a reserva mínima de vagas para veículos oficiais da Administração, conforme estipulado no edital, e responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a veículos e usuários dentro da área concedida.

Em relação aos camarotes, o concessionário deverá instalar estruturas padronizadas, resistentes, devidamente decoradas e em conformidade com as normas de segurança contra incêndio. Cada unidade deverá contar com acabamentos adequados (forração, carpete, mesas e cadeiras) e ser montada com antecedência mínima suficiente para inspeção das autoridades competentes. Exige-se ainda que a concessionária disponibilize, sem custo adicional, dois camarotes para a Administração Municipal, destinados à representação institucional, bem como forneça ingressos gratuitos para um dia de acesso às crianças dos colégios locais, como contrapartida social obrigatória.

No campo documental, será exigida da licitante vencedora a apresentação de documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de comprovação de capacidade técnica e econômica. Entre os documentos indispensáveis estão: certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Falência ou

Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa; bem como declarações de inexistência de impedimentos legais. Para a qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados ou declarações que comprovem experiência prévia em atividades semelhantes, além de termo de vistoria do local a ser explorado.

É requisito igualmente essencial que a concessionária se responsabilize integralmente pelos custos com montagem, manutenção, limpeza, conservação, segurança, fornecimento de energia suplementar, quando necessário, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da exploração. O Município fornecerá apenas pontos básicos de água e energia, cabendo ao concessionário toda a infraestrutura adicional, inclusive contratação de eletricitistas, encanadores e outros profissionais, conforme a demanda.

Ademais, deverá ser garantido padrão mínimo de preços de mercado para os produtos e serviços explorados, de modo a evitar práticas abusivas e possibilitar que a população em geral tenha acesso aos bens ofertados. Essa condição deverá ser previamente estabelecida em tabela anexa ao edital, sujeita à fiscalização da Administração durante o evento.

Por fim, a concessionária deverá observar requisitos relacionados à disciplina e ordem pública, vedando a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de idade, produtos de origem ilícita ou de risco à saúde, bem como assegurando que todo o ambiente seja adequado ao convívio familiar. Será obrigatória a manutenção de padrões de limpeza, com recolhimento e acondicionamento adequado de resíduos sólidos em recipientes apropriados, de acordo com a política de coleta do Município.

Dessa forma, os requisitos aqui elencados configuram condições indispensáveis e suficientes para a contratação da solução, equilibrando a exploração comercial privada com a garantia do interesse público, da segurança dos frequentadores e da boa execução do evento. A observância rigorosa desses critérios permitirá que a Expo Iporã 2025 seja realizada em ambiente organizado, seguro, acessível e inclusivo, preservando sua tradição e importância para a comunidade local e regional.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo NÃO parcelamento, sendo que no processo será realizado por lote.

A opção pela contratação em lote único justifica-se pela própria natureza do objeto, que consiste na concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes, durante a realização da Expo Iporã 2025. Esses espaços, embora distintos em suas finalidades, são interdependentes e integram um mesmo contexto físico e operacional, formando um conjunto unitário indispensável à realização do evento.

A divisão em lotes separados poderia comprometer a padronização, a harmonia e a organização da festividade, na medida em que diferentes concessionários poderiam adotar práticas divergentes de segurança, higiene, preços e atendimento, prejudicando a uniformidade necessária ao evento e gerando dificuldades de fiscalização. Ao concentrar a exploração em um único concessionário, assegura-se maior controle, eficiência na gestão, integração entre os serviços ofertados e atendimento mais satisfatório ao público.

Além disso, a contratação em lote único reduz a complexidade administrativa, evitando a celebração de múltiplos contratos e a designação de diferentes equipes de fiscalização, o que poderia aumentar os custos indiretos e fragmentar a responsabilidade contratual. Nesse modelo, o concessionário assume integralmente as obrigações, riscos e encargos decorrentes da exploração das áreas, permitindo à Administração uma fiscalização mais objetiva e centralizada, com maior segurança jurídica.

Outro aspecto relevante é a economicidade. A unificação dos itens em um único lote potencializa a atratividade da licitação, conferindo maior viabilidade financeira ao concessionário, que poderá equilibrar custos e receitas das diferentes áreas, assegurando uma contrapartida mais vantajosa ao Município. Ao contrário, a fragmentação poderia inviabilizar economicamente alguns espaços menos lucrativos, como o estacionamento ou

determinadas áreas da praça de alimentação, reduzindo a competitividade e afastando potenciais interessados.

Portanto, a contratação por lote único revela-se a medida mais eficiente, proporcional e alinhada ao interesse público, pois garante maior organização do evento, simplificação da gestão contratual, padronização dos serviços prestados e melhor aproveitamento econômico, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da concessão onerosa de uso de espaço público, com vistas à ocupação e exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a realização da "Expo Iporã 2025", nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025. O modelo adotado prevê a transferência integral da responsabilidade de instalação, manutenção, operação e desmontagem à concessionária vencedora, cabendo ao Município a fiscalização e a regulação do cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato.

A concessionária será responsável pela montagem prévia das estruturas necessárias à execução do objeto, em prazo hábil para realização das vistorias obrigatórias por parte da Administração, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária. As instalações deverão atender às normas da ABNT, às exigências legais de segurança contra incêndio e pânico, bem como às regulamentações sanitárias e ambientais.

A EMPRESA DEVERÁ INICIAR A MONTAGEM DO PARQUE DE DIVERSÃO, DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DOS CAMAROTES COM NO MÍNIMO 15 DIAS ÚTEIS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO. A FINALIZAÇÃO DA MONTAGEM DEVE ACONTECER 2 DIAS ÚTEIS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.

Na praça de alimentação, o concessionário deverá instalar barracas ou pontos de venda em conformidade com as normas da vigilância sanitária, utilizando materiais resistentes ao fogo, garantindo higiene e qualidade no preparo e comercialização de alimentos e bebidas, respeitando ainda tabela de preços máximos definida pelo Município.

Na praça de diversão, os brinquedos deverão ser montados em condições seguras, com apresentação de laudos técnicos de segurança e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). A variedade de brinquedos deverá atender diferentes faixas etárias, assegurando acessibilidade, conforto e proteção aos usuários.

O estacionamento deverá ser devidamente demarcado e sinalizado, com controle de entrada e saída de veículos, emissão de comprovantes de pagamento e manutenção de equipe de vigilância durante todo o evento. O concessionário será responsável pela segurança, conservação e guarda dos veículos estacionados, bem como pela disponibilização de vagas gratuitas destinadas à Administração Municipal, conforme previsto no edital.

Quanto aos camarotes, o concessionário deverá providenciar estruturas padronizadas, devidamente decoradas e em conformidade com as normas de segurança. As instalações deverão ser entregues prontas antes do início da festividade e desmontadas no prazo máximo estipulado após seu término. Além disso, o concessionário deverá disponibilizar, sem custos adicionais, dois camarotes de uso exclusivo da Administração Municipal, destinados à representação institucional.

Como contrapartida social, a concessionária deverá fornecer, gratuitamente, ingressos equivalentes a um dia de acesso à praça de diversão, que serão destinados às crianças das escolas públicas do Município, medida que reforça o caráter inclusivo e comunitário do evento.

Durante a execução contratual, o concessionário será responsável por todos os custos com energia suplementar, água, mão de obra, segurança, limpeza, coleta seletiva e destinação de resíduos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. O Município fornecerá apenas um ponto de água e um ponto de energia, cabendo ao concessionário toda a infraestrutura complementar necessária.

Por fim, a execução será acompanhada por fiscais e gestores formalmente designados pela Administração, os quais deverão monitorar a observância das condições contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento. A concessionária deverá manter preposto responsável no local durante todo o período do evento, garantindo interlocução imediata com a Administração e assegurando o cumprimento integral do contrato.

Assim, o modelo de execução adotado assegura a efetividade da concessão, a qualidade dos serviços prestados, a segurança do público, a sustentabilidade ambiental e a preservação do interesse coletivo, garantindo que a Expo Iporã 2025 seja realizada em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

DO USO DO IMÓVEL

O imóvel deverá ser utilizado para o fim específico, devendo este (CONCESSIONÁRIO) utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos aos munícipes nos dias do evento.

Na possível utilização de som na praça de alimentação, praça de diversão, estacionamento e camarotes, o mesmo deverá ser moderado e compatível com o evento, a fim de respeitar o limite permitido em lei, evitando assim o desconforto dos munícipes que fazem uso do local.

O concessionário deverá promover a ordem e segurança no local - Praça de alimentação, Praça do Parque de diversão, Estacionamento e Camarotes, transformado em ambiente familiar, dando assim maior conforto e segurança às pessoas que irão fazer uso do espaço.

O concessionário deverá manter padrão de qualidade e higiene, responsabilizando-se pela coleta de todo lixo produzido pela comercialização de seus produtos e serviços.

O concessionário deverá praticar preços razoáveis (de mercado), dando assim condições de consumo para todos os frequentadores do evento.

É vedado ao CONCESSIONÁRIO fazer qualquer outra destinação ao imóvel, nem repassá-lo a outrem a qualquer título, devendo utilizá-lo aos fins de uso Comercial exclusivo ao previsto neste regulamento.

Entregar o imóvel ao final do contrato, nas mesmas condições encontradas no ato de seu recebimento.

O CONCESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONCEDENTE.

Obriga-se o CONCESSIONÁRIO providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento da Praça de Alimentação, Parque de Diversão, Estacionamento e Camarotes.

Obriga-se o CONCESSIONÁRIO fornecer todos os equipamentos e materiais em pleno e perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas aos mesmos.

Fica o CONCESSIONÁRIO responsável por todos e quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades com relação a instalação, deslocamentos e transportes dos equipamentos, materiais ou de pessoal necessário ao funcionamento da Praça de Alimentação, Parque de Diversão, estacionamento e camarotes.

Será proibido a comercialização de produtos de vidro/cortantes (garrafas de vidro, garrafas tipo long-neck, litros de vidro, etc...).

DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

O CONCESSIONÁRIO ao explorar a PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, o mesmo deverá instalar no mínimo de 20 e no máximo de 30 barracas, dentre elas de bebidas, batidas, lanches, churros, crepes, doces, alimentação em geral. É vedada a exploração pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer produto que não seja os previstos neste regulamento.

As barracas que serão instaladas deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, as lonas deverão ser anti-chamas, com fechamento conforme necessidade, limpas e em bom estado de conservação e em funcionamento de acordo com as normas da vigilância sanitária, que fará inspeção no local.

O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer às disposições da Instrução Normativa nº 24 CBMSC no que se refere à utilização de fogareiros com botijão de gás, ARTs das eventuais edificações, construções ou montagens, bem como em relação aos sistemas preventivos de incêndio.

As estruturas/barracas deverão SER NO MINIMO OCTA NORM OU TREILER estar montadas em tempo hábil para as devidas vistorias do Corpo de Bombeiros a fim de averiguar o extintor, luz de emergência, a mangueira, o botijão de gás (não serão permitidos liquinhos) e o registro de corte do tipo fecho rápido, de modo que todos os pontos deverão estar adequados à IN 24 CBMSC, sob pena de interdição das atividades pela organização da Festa.

Todos os funcionários das barracas que comercializem/manipulem alimentos deverão usar luvas plásticas descartáveis, camisetas claras e limpas ou avental e toucas.

Os alimentos comercializados deverão estar em conformidade com as exigências da vigilância sanitária e a área de alimentação deverá estar sempre higienizada.

Respeitar os horários de funcionamento de cada dia do evento.

A desmontagem das barracas deverá ser concluída até 3 (Três) dias após o término da festa. O município não se responsabilizará por qualquer roubo/furto ou extravio de equipamento, produto e/ou instalação do concessionário.

Os alimentos deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.

As instalações e serviços de alimentação deverão estar em conformidade com as exigências impostas pelas RESOLUÇÃO - RDC N 43, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015, RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e RDC nº 218, de 29 de julho de 2005.

Dos preços

Os preços cobrados pelos produtos referentes a exploração comercial a que se propõe, deverão ser razoáveis e compatíveis com o praticado no mercado, dando assim condições de consumo para todos os frequentadores do evento, conforme tabela estipulada pelo município, compreendendo os seguintes valores máximos:

- a) Cerveja marcas sugeridas: Heineken e Amstel 269 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 10,00;
- b) Refrigerante Coca e Guaraná 350 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 8,00;
- c) Água mineral com e sem gás, 500 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 5,00.
- d) Energético 250 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 25,00;
- e) Dose Whisky, Valor máximo de comercialização: R\$ 30,00;
- f) Cachorro quente normal, Valor máximo de comercialização: R\$ 20,00;
- g) Cachorro quente especial (grande), Valor máximo de comercialização: R\$ 30,00;
- h) Pastel, valor máximo de comercialização: R\$ 15,00;
- i) Crepe simples, Valor máximo de comercialização: R\$ 15,00;
- j) Crepe gourmet, Valor máximo de comercialização: R\$ 40,00;
- k) Churros normal, Valor máximo de comercialização: R\$ 10,00;
- l) Churros gourmet, Valor máximo de comercialização: R\$ 25,00;
- m) Batata frita, pequena, Valor máximo de comercialização: R\$ 20,00;
- n) Batata frita, grande, Valor máximo de comercialização: R\$ 35,00;
- o) Batidas de bebidas diversas, Valor máximo de comercialização: R\$ 35,00.
- p) Pizza fatia Valor máximo de comercialização R\$ 25,00
- q) Lanche x saladas valor comercialização mínimo R\$ 25,00 valor máximo R\$ 35,00
- r) Lanche gourmet valor máximo comercialização R\$ 30,00

s) Espetinho de carnes diversas valor mínimo de comercialização R\$ 10,00 e valor máximo R\$ 20,00

Os camarotes serão obrigados a comprar cerveja, refrigerante e água dentro da parque (praça de alimentação), já a compra de Red Bul e bebidas destiladas poderá ser realizada fora do parque (praça de alimentação).

O Município poderá intervir nos preços praticados caso ocorra o descumprimento dos valores acima elencados.

DA PRAÇA DE DIVERSÃO

O CONCESSIONÁRIO ao explorar a praça destinado ao Parque de Diversões, o mesmo deverá instalar no mínimo de 15 e máximo de 25 brinquedos, devendo a instalação ser proporcional entre brinquedos para público jovem (os chamados radicais exemplo: kamikase, samba, disco e barco viking), e para o público familiar e infantis (exemplo: touro mecânico, carrossel, tromba tombra e brinquedos infláveis)

É vedada a exploração pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer área não relacionada e/ou sem aprovação da CONCEDENTE. No caso de instalação de brinquedos infláveis, os mesmos não serão levados em conta para fins de comprovação da quantidade mínima ou máxima previstas neste item.

O Parque de Diversões deverá estar montado em até 2 (Dois) dias antes da data de início das festividades, e neste ato entregar toda a documentação necessária para a Inspeção do Corpo de Bombeiros, devendo estar em pleno funcionamento no primeiro dia do evento.

Respeitar os horários de funcionamento do evento.

A desmontagem dos brinquedos deverá ser concluída até 3 (Três) dias após o término do evento. O município não se responsabilizará por qualquer roubo/furto ou extravio de equipamento, produto e/ou instalação do concessionário.

O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer, gratuitamente, à CONCEDENTE 1.500 ingressos/passaporte para utilização dos brinquedos, para serem distribuídos as crianças carentes do Município.

O valor a ser cobrado pelo ingresso dos brinquedos deverá ser no valor máximo de R\$ 15,00 sendo admitido preço promocional de 05 ingressos por R\$ 50,00, dando assim condições de utilização dos brinquedos para todos os frequentadores do evento.

O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar Laudo Técnico de Segurança com anotação de responsabilidade técnica do Parque de Diversões. O profissional deverá ser engenheiro de segurança com especialidade em engenharia mecânica, ou apenas engenheiro mecânico de acordo com as normas do CREA/CAU. A segurança noturna dos brinquedos/parque deverá ser feita pelo CONCESSIONÁRIO, onde o município não se responsabilizará por roubos ou furtos dos mesmos.

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável por qualquer defeito, falhas e acidentes ocorridos nos brinquedos.

DO ESTACIONAMENTO

O CONCESSIONÁRIO ao explorar o estacionamento durante a realização do evento, deverá:

Realizar o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de recibos de pagamentos para os usuários pagantes e responsabilizando-se objetivamente pela segurança no interior do estacionamento.

Disponer de no mínimo 02 (duas) entradas de veículos e 01 (uma) saída.

Observar toda a legislação vigente, no tocante à atividade exercida.

o valor máximo de cobrança por veículo será de R\$ 30,00

Ao receber o veículo, emitir comprovante de entrega do mesmo contendo todas as informações para que o usuário possa retirá-lo com segurança.

Gerenciar o estacionamento com mão-de-obra qualificada, no mínimo 04 (quatro) orientador, para direcionar e organizar o estacionamento devidamente uniformizada e em quantitativo suficiente para a prestação do serviço com qualidade e eficiência.

Manter, durante todo o período de realização do evento, um responsável por todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento do estacionamento e que forneça informações ao público quanto ao procedimento de utilização e atenda às possíveis reclamações dos usuários.

Assumir, por sua conta e risco a operação do estacionamento, respondendo por todas as atividades, autorizações e encargos relativos ao serviço prestado.

Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária.

Responsabilizar-se pela manutenção, guarda, conservação e bom uso dos bens, equipamentos e edificações que lhe for confiado, respondendo direta, pessoal e exclusiva por quaisquer danos que venham a ser causados aos mesmos, por ação ou omissão, sua ou de terceiros, incluindo empregados e prepostos.

Responder administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados ao município e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos na execução dos serviços objeto da concessão, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, excluindo a Prefeitura Municipal de qualquer lide judicial que venha ocorrer.

Manter vigilância da área do estacionamento e dos veículos estacionados nela, através de segurança física.

Responsabilizar-se pela identificação dos funcionários através de crachás e uniformes.

Confeccionar e manter a demarcação das vagas e sinalização da área do estacionamento, bem como confeccionar e manter placas de sinalização, de avisos e indicações aos usuários do estacionamento.

Disponibilizar em locais visíveis, próximos às entradas, informação relativa ao preço e formas de pagamento admitidas.

Prover de equipamentos de sinalização – cavaletes, cones, correntes (de cor amarela e preta) e divisores, buscando suprir as necessidades do estacionamento em quantidade e qualidade.

Manter equipe de ronda em todas as áreas de estacionamento, durante a realização de eventos, para orientar o correto estacionamento dentro das vagas, bem como proibir e coibir o estacionamento nos corredores de passagem de veículos, nas saídas de emergência.

Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, colisões, furtos e sinistros de veículos, dentro da área do espaço cedido para o estacionamento, sendo o responsável por todas as ações judiciais a quem der causa durante a realização do evento dentro da área na qual o mesmo será o responsável pelo estacionamento dos veículos do público deste evento, eximindo o município de qualquer responsabilidade sobre quaisquer danos que sejam gerados durante o período de cessão dos locais destinados ao estacionamento.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e quaisquer seguros e indenizações que for devido em decorrência da concessão do estacionamento.

O Concessionário deverá devolver o espaço objeto desta concessão, nas mesmas condições de higiene e uso, não podendo fazer qualquer alteração de ordem física sem que haja expresse consentimento do município.

O município disponibilizará ao concessionário uma área de aproximadamente 2.500 m² destinada exclusivamente a exploração de estacionamento.

O concessionário deverá praticar preços razoáveis, dando assim condições para os frequentadores do evento utilizarem o estacionamento;

O concessionário será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais ocorridos nas áreas de estacionamentos durante a presente concessão, sendo os mesmos responsáveis por quaisquer ocorrências de roubos ou danos materiais em veículos/motocicletas ocorridos dentro do estacionamento durante a realização do evento.

O concessionário deverá disponibilizar ao município, a quantidade de 30 vagas para veículos do município, por dia de evento.

O proponente vencedor será responsável pela segurança do estacionamento, devendo o mesmo dispor de equipe de segurança e sistema próprio para a realização da vigilância e segurança dos veículos, devendo contratar seguro do espaço do estacionamento durante a prestação do serviço.

Os locais do estacionamento deverão estar devidamente adequados e prontos para utilização em até 2 (Dois) dias antes da data de início das festividades, devendo estar em pleno funcionamento no primeiro dia do evento.

Todas as despesas com demarcação, fechamento serão custeadas exclusivamente pela Concessionária.

DOS CAMAROTES

O Concessionário para fins de ocupação e exploração relacionada aos camarotes, deverá instalar um total de **50 até 65 camarotes**, onde deverá montar os mesmos de forma que tenha harmonia e proporcionalidade com as demais estruturas (arquibancada, camarotes, arena do rodeio, etc...) conforme layout determinado pelo Setor de Planejamento do município.

Os camarotes deverão estar devidamente decorados (decoreção nas laterais, forração do teto, e cada camarote deverá conter 1 (uma) mesa bistrô em madeira com 1 (uma) cadeira). possuir sistema de som independente para atração de médio porte iluminação cênica com painel de led no mínimo 12m² e decoreção para rol de entrada com envelopamento com tecido anti chama)

Os camarotes deverão possuir cobertura em box truss q 30/q50 com lona anti chama branca medindo no mínimo 5m² cada camarote).

Os camarotes deverão estar de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.

É vedada a exploração pelo Concessionário de qualquer área não relacionada e/ou sem aprovação da administração.

Os camarotes deverão estar devidamente montados em até 2 (Dois) dias antes da data de início das festividades, devendo estar em pleno funcionamento no primeiro dia do evento.

A desmontagem dos camarotes deverá ser concluída até 3 (Três) dias após o término do evento. O município não se responsabilizará por qualquer roubo/furto ou extravio de equipamento, produto e/ou instalação do concessionário.

O valor a ser cobrado pelo acesso aos camarotes deverá ser razoável, dando assim oportunidade de utilização dos mesmos para todos os frequentadores do evento.

O concessionário deverá disponibilizar um profissional devidamente inscrito no conselho competente para acompanhar a instalação e desmontagem do palco e fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT. todas as despesas relativas a transporte, alimentação, estadia, operação, montagem e desmontagem serão por conta do concessionário.

Concessionário deverá fornecer, gratuitamente, por dia de evento à Concedente, (3) camarotes para utilização pelas autoridades do Município.

Os camarotes serão obrigados a comprar cerveja, refrigerante e água dentro do parque (praça de alimentação), já a compra de Red Bul e bebidas destiladas poderá ser realizada fora do parque (praça de alimentação).

DAS DESPESAS DE CONSUMO ÁGUA E ENERGIA E DEMAIS DESPESAS

As despesas com abastecimento de água, consumo de energia elétrica, correrão por conta do município.

O município disponibilizará de um ponto de água, onde a CONCESSIONARIA terá acesso. As despesas com a instalação de outros pontos serão por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de encanador, canos e demais produtos inerentes a instalação.

O município disponibilizará de um ponto de energia, onde a CONCESSIONARIA terá acesso. As despesas com a instalação de energia de outros pontos serão por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de eletricista, projetos, fios, cabos e demais produtos inerentes a instalação.

O CONCESSIONÁRIO será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Contrato, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Caso a capacidade da energia instalada no local não for suficiente para a exploração do objeto relativo a esta concessão, a CONCESSIONARIA se responsabilizará por instalar capacidade suficiente ou disponibilizar de gerador de energia para suprir toda a demanda de energia.

DA CONCESSÃO

A Concessão será outorgada pelo Município de Iporã/Pr, mediante Termo de Contrato de Concessão assinado pelo Prefeito Municipal, e o CONCESSIONÁRIO.

A Concessão vigorará exclusivamente para os dias em que serão realizados o evento alusivo em comemoração a expo Iporã, compreendendo os dias 16/17/18 de outubro, onde o Concessionário poderá ocupar o local da concessão com antecedência para realizar os serviços e instalações necessárias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos conforme Lei nº 14133/21 desde que exista adequabilidade das condições e dos preços e condicionada ao cumprimento das obrigações descritas nesse Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

No caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de casos fortuitos ou de força maior (caso de mau tempo, tempestade, chuva forte), será designada nova data para realização do evento, neste caso a presente concessão terá seu prazo de vigência prorrogado.

Não será permitido ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os direitos, responsabilidades e obrigações delas decorrentes desta concessão.

LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.

A limpeza, manutenção, conservação e vigilância, será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, dos detritos por ele gerado.

Os detritos provenientes da utilização do imóvel para fins desta concessão deverão ser acondicionados em sacos plásticos e colocados em lugar próprio pelo CONCESSIONÁRIO para fins de recolhimento dos detritos pelo serviço de coleta do Município.

O acondicionamento do lixo produzido deverá ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável.

A estocagem/armazenamento dos recipientes utilizados no acondicionamento do lixo deve ser feito em contentores próprios para este fim, devidamente fechados, separando em diferentes contentores o lixo orgânico do reciclável.

Durante a Concessão, fica o CONCESSIONÁRIO obrigada a:

Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio CONCESSIONÁRIO, seus empregados ou prepostos.

Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

Não estocar nas dependências do imóvel qualquer material combustível e/ou explosivo.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e recebimento do pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Executar o objeto da forma ajustada;

A empresa CONTRATADA deverá efetuar o depósito do valor ofertado em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

Manter o espaço objeto da Concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

Solicitar prévia autorização, por escrito, ao município, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos ao Município.

Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

Zelar para que os funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável ao Município, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

Na possível utilização de som, receptor de televisão ou rádio, os mesmos deverão ser a altura compatível com o evento a fim de respeitar o limite permitido em lei, evitando assim o incomodo dos munícipes que fazem uso do local.

Exercer as atividades, de acordo com o horário previsto neste Edital.

Armazenar, estocar ou guardar no interior do imóvel, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

DAS VEDAÇÕES:

Fica vedado ao **CONCESSIONÁRIO**:

Utilização de som, receptor de televisão ou rádio que produzam som ou ruídos, em incompatibilidade ao permitido, conforme previsto neste regulamento.

A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

Comercialização de produtos pornográficos e/ou outros que possam denigrarem a imagem do Município.

É vedada a cobrança de entrada no evento por parte do **CONCESSIONÁRIO**.

Comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, ficando o **CONCESSIONÁRIO** ciente das sanções previstas na legislação.

Comercialização de produtos e consumo de cigarros cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés.

Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

A festa será entrada franca e o recinto da festa será fechado pelo município por tapumes e demais formas de fechamento, para controle de entrada do público, onde será proibida a entrada de bebidas ao interior da festa, nos termos deste regulamento.

DA SEGURANÇA

A segurança do estabelecimento é de responsabilidade do Município.

DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

O **CONCESSIONÁRIO** deverá comercializar produtos variados, previstos neste regulamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Regulamento Básico aplica-se ao **CONCESSIONÁRIO**, aos funcionários, seus empregados, prepostos e representantes.

O município poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria, produto ou serviço, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

Será aberto pelo município, Livro de Ocorrências, onde serão escritas, pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento do estabelecimento. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relatado, datando e assinando o Livro, que terá páginas numeradas sequencialmente e vigorará até o término do período de Concessão. Este Livro de Ocorrências permanecerá com a pessoa designada pelo município para proceder a fiscalização, e a qualquer momento as partes interessadas terão acesso a ele.

Os preços cobrados pelos serviços e produtos referente a exploração comercial a que se propõe, deverão ser razoáveis, dando assim condições de consumo para todos os frequentadores do evento.

Havendo risco ao imóvel objeto do presente contrato e seus acessórios, bem como aos bens pertencentes ao **CONCESSIONÁRIO**, e este último vier a resguardar somente os seus objetos, ficará o mesmo responsável pelos possíveis danos ocorridos ao **CONCEDENTE**, mesmo que atribua a causa o cometimento de força maior ou caso fortuito.

Ao concedente, fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, quando julgar conveniente.

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública

23. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Gestão da Administração.

Objeto: Necessidade de garantir infraestrutura adequada, organizada e segura para alimentação, diversão, estacionamento e camarotes durante a realização da Expo Iporã 2025, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

24. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização da “Expo Iporã 2025”, programada para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025, demanda uma estrutura complexa e diversificada, que envolve não apenas a organização de shows, rodeios e apresentações culturais, mas também a disponibilização de espaços adequados para alimentação, diversão, estacionamento e camarotes. Estes elementos, embora não constituam a essência cultural do evento, representam pilares fundamentais para garantir sua viabilidade, conforto, segurança e atratividade, tanto para o público quanto para os expositores e artistas. Assim, sob a perspectiva do interesse público, a necessidade que se apresenta é a de estruturar e viabilizar a exploração econômica dessas áreas de apoio, de modo a possibilitar a realização de um evento grandioso, com custos reduzidos para a Administração e benefícios diretos à população.

A concessão onerosa de uso de espaço público surge como a solução mais adequada para equacionar este problema. Trata-se de um modelo jurídico-administrativo em que o Município transfere a particulares, de forma temporária e regulamentada, a exploração de áreas específicas durante o evento, mediante contrapartida financeira. Esse arranjo garante, de um lado, que o Poder Público não precise arcar com os altos custos de montagem, operação e manutenção dessas estruturas e, de outro, que haja um retorno financeiro aos cofres municipais, revertido em benefício da coletividade. Além disso, assegura-se que os concessionários assumam integral responsabilidade pela gestão, segurança, qualidade e higienização dos espaços explorados, sob fiscalização da Administração, o que preserva o interesse público e a imagem institucional do Município.

A experiência recente, especialmente com base no edital de 2023, comprova a relevância e eficácia desse modelo. Naquela ocasião, constatou-se que a concessão de uso garantiu o pleno funcionamento da praça de alimentação, do parque de diversões, do estacionamento e dos camarotes, assegurando padrões mínimos de conforto, segurança e acessibilidade. Do ponto de vista econômico, o Município obteve receitas diretas por meio das contrapartidas financeiras pagas pelos concessionários, ao mesmo tempo em que promoveu a circulação de riquezas no comércio local, fomentou o turismo e gerou oportunidades de emprego temporário. Esses resultados demonstram a aderência da medida ao princípio da eficiência administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal e observado pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a adoção de soluções mais vantajosas para o interesse público.

A ausência de uma concessão estruturada para esses espaços acarretaria problemas significativos. O Município teria de assumir a responsabilidade de organizar diretamente toda a infraestrutura de apoio, com elevado impacto financeiro, logístico e operacional, desviando recursos que poderiam ser destinados a áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura

urbana. Além disso, sem a devida regulação da exploração comercial, haveria risco de desordem, preços abusivos, falhas de higiene e segurança, comprometendo a imagem da festa e a experiência dos frequentadores. Tais fatores poderiam afetar negativamente a atratividade da Expo Iporã, evento que se consolidou como uma das principais vitrines culturais e econômicas da região.

Dessa forma, a concessão onerosa de uso de espaço público para a Expo Iporã 2025 justifica-se como medida necessária, proporcional e eficiente, pois permite que o Município cumpra sua função de promotor do desenvolvimento local e do lazer coletivo, sem onerar desnecessariamente os cofres públicos. Ao mesmo tempo, garante-se segurança jurídica, transparência e igualdade de condições entre os interessados, por meio de processo licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que reforça os princípios da competitividade, isonomia e vantajosidade. Assim, a contratação ora planejada não apenas atende a uma necessidade imediata de organização do evento, mas também se insere em uma estratégia de gestão responsável, sustentável e alinhada ao interesse público.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena efetividade da concessão onerosa de uso de espaço público destinada à ocupação e exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a "Expo Iporã 2025", faz-se necessário estabelecer requisitos claros, objetivos e suficientes, de modo a assegurar que a solução contratada atenda integralmente ao interesse público, respeitando normas legais, padrões mínimos de qualidade e exigências específicas de segurança, higiene e organização. Tais requisitos constituem as condições essenciais para viabilizar o evento de forma estruturada, preservando a integridade física do público, garantindo a boa imagem institucional do Município e promovendo a sustentabilidade econômica da festividade.

Em primeiro lugar, os requisitos técnicos abrangem a obrigatoriedade de que a concessionária instale e mantenha todas as estruturas em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, observando ainda as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho (NRs) aplicáveis. No caso da praça de alimentação, exige-se que as barracas e instalações sejam construídas com materiais resistentes ao fogo, devidamente higienizadas e adaptadas para manipulação segura de alimentos, em conformidade com as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 216/2004 e a RDC nº 43/2015. Todos os alimentos comercializados deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos e ser manipulados por funcionários devidamente uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual, como luvas e toucas descartáveis.

Além disso, a concessionária deverá fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento um GERADOR com capacidade mínima de 260 kVA, trifásico, tensão de 380-220-110 VAC, 60 Hz, com disjuntor de proteção, silenciado com nível de ruído sonoro de até 85 dB, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido. O equipamento deverá acompanhar dois jogos de cabos de 95mm – 4 lances de 15 metros flexíveis – 95mm x 4 x 25m – e um quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores com chave, reversora automática. O fornecimento deve incluir ainda o custo de transporte, emissão de ART, montagem, operador técnico e combustível diesel necessário para o funcionamento do gerador por até 12 horas diárias, durante todos os dias do evento.

No que se refere à praça de diversão, a concessionária deverá apresentar laudos técnicos de segurança de todos os brinquedos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico ou engenheiro de segurança, regularmente inscrito em conselho de classe (CREA/CAU). Os brinquedos deverão ser instalados de forma proporcional, garantindo variedade para diferentes faixas etárias e assegurando a estabilidade e integridade estrutural de cada equipamento. A fiscalização deverá ter acesso irrestrito a tais documentos, sendo vedada a operação de qualquer brinquedo sem a prévia aprovação técnica e sem vistoria do Corpo de Bombeiros.

No tocante ao estacionamento, exige-se que o concessionário realize a demarcação de vagas, disponibilize controle de entrada e saída de veículos com emissão de comprovante para os usuários e mantenha equipe de vigilância e segurança patrimonial durante todo o período de funcionamento. É requisito essencial que haja sinalização adequada, tanto horizontal quanto vertical, para orientar o tráfego interno e garantir acessibilidade. Além disso, o concessionário deverá assegurar a reserva mínima de vagas para veículos oficiais da Administração, conforme estipulado no edital, e responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a veículos e usuários dentro da área concedida.

Em relação aos camarotes, o concessionário deverá instalar estruturas padronizadas, resistentes, devidamente decoradas e em conformidade com as normas de segurança contra incêndio. Cada unidade deverá contar com acabamentos adequados (forração, carpete, mesas e cadeiras) e ser montada com antecedência mínima suficiente para inspeção das autoridades competentes. Exige-se ainda que a concessionária disponibilize, sem custo adicional, dois camarotes para a Administração Municipal, destinados à representação institucional, bem como forneça ingressos gratuitos para um dia de acesso às crianças dos colégios locais, como contrapartida social obrigatória.

No campo documental, será exigida da licitante vencedora a apresentação de documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de comprovação de capacidade técnica e econômica. Entre os documentos indispensáveis estão: certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa; bem como declarações de inexistência de impedimentos legais. Para a qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados ou declarações que comprovem experiência prévia em atividades semelhantes, além de termo de vistoria do local a ser explorado.

É requisito igualmente essencial que a concessionária se responsabilize integralmente pelos custos com montagem, manutenção, limpeza, conservação, segurança, fornecimento de energia suplementar, quando necessário, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da exploração. O Município fornecerá apenas pontos básicos de água e energia, cabendo ao concessionário toda a infraestrutura adicional, inclusive contratação de eletricitistas, encanadores e outros profissionais, conforme a demanda.

Ademais, deverá ser garantido padrão mínimo de preços de mercado para os produtos e serviços explorados, de modo a evitar práticas abusivas e possibilitar que a população em geral tenha acesso aos bens ofertados. Essa condição deverá ser previamente estabelecida em tabela anexa ao edital, sujeita à fiscalização da Administração durante o evento.

Por fim, a concessionária deverá observar requisitos relacionados à disciplina e ordem pública, vedando a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de idade, produtos de origem ilícita ou de risco à saúde, bem como assegurando que todo o ambiente seja adequado ao convívio familiar. Será obrigatória a manutenção de padrões de limpeza, com recolhimento e acondicionamento adequado de resíduos sólidos em recipientes apropriados, de acordo com a política de coleta do Município.

Dessa forma, os requisitos aqui elencados configuram condições indispensáveis e suficientes para a contratação da solução, equilibrando a exploração comercial privada com a garantia do interesse público, da segurança dos frequentadores e da boa execução do evento. A observância rigorosa desses critérios permitirá que a Expo Iporã 2025 seja realizada em ambiente organizado, seguro, acessível e inclusivo, preservando sua tradição e importância para a comunidade local e regional.

26. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição da quantidade de espaços a serem concedidos para exploração na Expo Iporã 2025 está diretamente vinculada à demanda existente e à experiência acumulada em edições anteriores do evento. Considerando que a Expo Iporã consolidou-se como a principal festividade do Município,

reunindo milhares de visitantes durante os dias de sua realização, torna-se indispensável que a Administração planeje a concessão de forma proporcional ao público esperado, garantindo que todas as áreas de apoio sejam suficientes para atender ao fluxo de pessoas, assegurar conforto, manter padrões adequados de segurança e viabilizar a autossustentação da festa.

No que se refere ao item 1 – Ocupação e exploração da praça de alimentação, justifica-se a quantidade a ser concedida em razão da necessidade de ofertar diversidade gastronômica ao público, evitando concentração em poucos fornecedores e assegurando preços acessíveis e competitivos. A experiência das últimas edições demonstrou que a procura por lanches, refeições rápidas e bebidas é intensa, sobretudo nos intervalos entre os shows e rodeios, o que demanda a instalação de múltiplas barracas ou pontos de venda. A concessão dessa área em quantidade compatível permite ainda a aplicação de critérios de higiene e organização, atendendo às exigências da vigilância sanitária e garantindo que todos os visitantes tenham acesso adequado à alimentação durante o evento.

Quanto ao item 2 – Ocupação e exploração da praça de diversão, a quantidade estabelecida leva em conta a necessidade de diversificação de brinquedos para diferentes faixas etárias, desde atrações infantis até equipamentos mais radicais destinados a jovens e adultos. A experiência da Expo Iporã de anos anteriores evidencia que o parque de diversões constitui um dos polos de maior atração da festa, principalmente para o público infantil e familiar. A definição de um número significativo de brinquedos é justificada pela demanda, que exige variedade suficiente para evitar filas excessivas e proporcionar lazer inclusivo e seguro. Além disso, a concessão em escala adequada possibilita que os preços praticados se mantenham razoáveis, equilibrando a viabilidade econômica da exploração com o interesse coletivo.

No tocante ao item 3 – Ocupação e exploração do estacionamento, a justificativa para a quantidade está relacionada ao grande fluxo de veículos que se dirige ao local durante os três dias de festa. A Expo Iporã atrai não apenas moradores locais, mas também visitantes de municípios vizinhos, o que amplia de maneira significativa a demanda por vagas. A concessão da exploração do estacionamento, dimensionada em quantidade suficiente, visa a assegurar organização no tráfego, reduzir congestionamentos, prevenir riscos de acidentes e oferecer segurança aos usuários. Ademais, o controle adequado do estacionamento é fundamental para evitar ocupações irregulares em áreas não destinadas a esse fim, contribuindo para a ordem do evento e para a preservação de espaços públicos adjacentes.

Em relação ao item 4 – Ocupação e exploração dos camarotes, a justificativa da quantidade decorre da função estratégica dessa área para atender um público que busca conforto diferenciado, visão privilegiada da arena e serviços agregados. Os camarotes, tradicionalmente, constituem importante fonte de receita para o concessionário, ao mesmo tempo em que representam um espaço de socialização e valorização cultural. A definição da quantidade a ser concedida leva em consideração a capacidade física do local, a necessidade de harmonia com as arquibancadas e demais estruturas e o objetivo de atender à demanda por esse tipo de acomodação, que se mostra crescente a cada edição da Expo. Além disso, a exigência de que a empresa vencedora disponibilize dois camarotes para a Administração reforça o interesse público e a adequada representatividade institucional durante a festa.

Por fim no item 5 - inclusão de um gerador com capacidade mínima de 260 kVA entre as exigências da concessão para a Expo Iporã 2025 justifica-se pela necessidade de garantir fornecimento de energia suplementar estável e seguro durante todo o evento, tendo em vista que a infraestrutura elétrica do local não comporta, sozinha, a demanda gerada pelas estruturas temporárias como palco, praça de alimentação, parque de diversões e camarotes. Além de prevenir falhas no abastecimento, o gerador especificado assegura a continuidade das atividades, a segurança do público e o pleno funcionamento dos equipamentos, respeitando normas técnicas e ambientais. A exigência de itens como cabos adequados, quadro de barramento, chave reversora automática, operador, combustível e ART visa garantir a correta instalação, operação e segurança elétrica durante até 12 horas diárias. Portanto, trata-se de item essencial para o sucesso do evento, atendendo ao interesse público e à boa execução da concessão.

Dessa forma, a justificativa para a quantidade de cada item licitado encontra respaldo na demanda observada em anos anteriores, no dimensionamento do público esperado e na necessidade de garantir conforto, segurança, diversidade de opções e autossustentabilidade ao evento. A concessão em escala adequada possibilita equilibrar interesses econômicos e sociais, assegurando que a Expo Iporã 2025 mantenha sua relevância cultural, turística e econômica, atendendo plenamente às expectativas da população e dos visitantes.

27. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Simplificada
 Inexigibilidade
 Outros: _____

28. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência foi feita uma avaliação.

O valor mínimo da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

29. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

30. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Quando se analisa a necessidade de garantir infraestrutura de apoio à realização da "Expo Iporã 2025", observa-se que existem diferentes alternativas disponíveis no mercado capazes de suprir a demanda por espaços de alimentação, diversão, estacionamento e camarotes. Cada uma dessas alternativas apresenta vantagens e desvantagens, devendo o Município, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e do interesse público, optar pela solução mais eficiente, sustentável e juridicamente segura.

A primeira alternativa possível seria a execução direta pelo próprio Município, em que a Administração assumiria integralmente a responsabilidade de estruturar, gerir e operar a praça de alimentação, o parque de diversões, o estacionamento e os camarotes. Embora tal modelo assegurasse controle total por parte do Poder Público, ele demandaria vultosos recursos financeiros, contratação de pessoal especializado, aquisição de equipamentos e mobiliários, além da absorção de riscos operacionais, fiscais, sanitários e de segurança. Essa opção, além de onerar os cofres públicos, desviaria a Administração de sua função precípua de promover e fiscalizar o interesse coletivo, transformando-a em operadora direta de atividades econômicas que, por sua natureza, podem ser exploradas pela iniciativa privada.

A segunda alternativa consistiria na terceirização parcial dos serviços por meio de contratações fragmentadas, em que empresas distintas seriam responsáveis por cada área (alimentação, diversão, estacionamento e camarotes). Esse modelo poderia permitir maior especialização em cada segmento, mas traria dificuldades de coordenação, aumentando a complexidade contratual e o risco de conflitos de interesse entre diferentes operadores. Ademais, fragmentar a exploração implicaria maiores esforços de fiscalização por parte do Município, comprometendo a uniformidade de padrões de qualidade, preços e segurança.

Outra alternativa a ser considerada seria a utilização de permissões gratuitas de uso, em que o Município cederia espaços a interessados sem contrapartida financeira, apenas com a obrigação de manter a estrutura organizada e em funcionamento. Embora essa medida pudesse atrair pequenos empreendedores locais e incentivar a participação popular, ela deixaria de gerar receita para os cofres públicos e poderia resultar em perda de controle sobre padrões de qualidade, preços praticados e adequação das estruturas, gerando riscos de insatisfação da população e impacto negativo na imagem institucional do evento.

Por fim, tem-se a alternativa mais consolidada e eficaz: a concessão onerosa de uso de espaço público. Nesse modelo, o Município mantém sua posição de regulador e fiscalizador, enquanto delega a particulares a responsabilidade pela exploração comercial das áreas de alimentação, diversão, estacionamento e camarotes, mediante pagamento de contrapartida financeira. Essa opção equilibra interesses públicos e privados, pois assegura a geração de receitas para o Município, transfere ao concessionário os riscos e custos da operação, e ao mesmo tempo preserva o interesse coletivo com regras claras de higiene, segurança, acessibilidade e moderação de preços, previamente estipuladas em edital.

O modelo de concessão onerosa já demonstrou, em experiências anteriores como a da edição de 2023 da Expo Iporã, ser a forma mais adequada de atender às necessidades da população, combinando eficiência, sustentabilidade e retorno financeiro. Trata-se de uma solução que estimula a competitividade, promove a participação de diferentes agentes econômicos, garante a isonomia entre os interessados e oferece transparência ao processo. Ademais, ao transferir à iniciativa privada a responsabilidade por montagem, manutenção, limpeza e operação, a Administração reduz sua carga operacional e pode concentrar-se naquilo que lhe é próprio: a fiscalização, a regulação e a garantia do interesse público.

Diante desse cenário, justifica-se a escolha da concessão onerosa de uso como a melhor solução. Ela não apenas evita gastos desnecessários com recursos públicos, como também gera receita, fomenta a economia local, garante padrões mínimos de qualidade e segurança e reforça a imagem da Expo Iporã como um evento estruturado, profissional e acolhedor. Ao estabelecer critérios claros e objetivos no edital de licitação, o Município assegura a prestação de serviços adequados ao público, mantém a equidade no acesso dos interessados e fortalece a credibilidade do processo administrativo.

Em síntese, a concessão onerosa de uso de espaço público, quando comparada às demais alternativas possíveis, apresenta-se como a solução mais eficiente, transparente e vantajosa, pois equaciona de forma equilibrada o interesse público, a sustentabilidade financeira do evento e a participação ativa da iniciativa privada.

31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na concessão onerosa de uso de espaço público, especificamente voltada à ocupação e exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes, durante a realização da “Expo Iporã 2025”, evento previsto para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025. Trata-se de um modelo que transfere à iniciativa privada a responsabilidade pela instalação, manutenção, operação e exploração econômica desses ambientes, em conformidade com as condições previamente estabelecidas pelo Município no instrumento convocatório. O objetivo central é assegurar que os frequentadores da festa disponham de espaços adequados, higienizados, seguros e acessíveis, garantindo conforto e qualidade nos serviços prestados, sem que o erário público precise assumir os elevados custos de estruturação, operação e manutenção.

A solução contempla a obrigatoriedade de que a empresa vencedora providencie a montagem e organização de uma praça de alimentação diversificada, com barracas e estruturas em conformidade com as normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, respeitando padrões de higiene, segurança e qualidade no atendimento. De igual modo, a praça de diversão deverá contar com brinquedos variados, contemplando públicos infantil, juvenil e familiar, devidamente vistoriados por engenheiro responsável e acompanhados de laudos técnicos que atestem a segurança de cada equipamento. No tocante ao estacionamento, o concessionário deverá organizar

e controlar os acessos, demarcar as vagas e garantir vigilância contínua, de modo a preservar a integridade dos veículos e a tranquilidade dos usuários. Já na área dos camarotes, a empresa deverá montar estruturas seguras, adequadas e devidamente decoradas, observando proporcionalidade e harmonia com as demais instalações do recinto.

Além das obrigações já descritas, a solução a ser contratada incorpora contrapartidas sociais relevantes, em consonância com a função pública do evento. A empresa vencedora deverá disponibilizar, sem ônus ao Município, dois camarotes para uso da Administração durante todos os dias de realização da Expo Iporã 2025, de modo a permitir o acolhimento de autoridades, servidores em missão oficial e convidados institucionais. Essa exigência não representa benefício privado, mas sim uma medida voltada à adequada representação institucional do Poder Público, que é corresponsável pela organização do evento.

Adicionalmente, a concessionária deverá fornecer à Administração Municipal, também de forma gratuita, um lote correspondente a um dia de ingressos para acesso à praça de diversão. Esses ingressos serão destinados prioritariamente às crianças matriculadas nas escolas municipais e estaduais sediadas em Iporã, possibilitando que estudantes de diferentes realidades sociais tenham a oportunidade de participar de forma inclusiva e segura da festa, vivenciando momentos de lazer e integração comunitária. Essa obrigação reforça o caráter social do evento e aproxima a Expo Iporã da comunidade escolar, fortalecendo laços culturais e promovendo a valorização da infância e da juventude.

A solução prevista garante, portanto, não apenas a viabilidade econômica da festa, mas também a preservação do interesse público, uma vez que o Município permanece como regulador e fiscalizador, enquanto a iniciativa privada assume os riscos e os encargos da exploração comercial. Ao mesmo tempo, a exigência de contrapartidas sociais como os camarotes institucionais e os ingressos gratuitos amplia os benefícios da concessão, assegurando maior inclusão e democratização do acesso ao evento.

Assim, a contratação pretendida se mostra plenamente adequada às necessidades da Administração e da coletividade, por articular elementos de eficiência administrativa, segurança jurídica, sustentabilidade financeira e função social, garantindo que a Expo Iporã 2025 seja realizada em padrões de qualidade compatíveis com a tradição e a importância do evento para o Município e para a região.

32. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo NÃO parcelamento, sendo que no processo será realizado por lote.

A opção pela contratação em lote único justifica-se pela própria natureza do objeto, que consiste na concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes, durante a realização da Expo Iporã 2025. Esses espaços, embora distintos em suas finalidades, são interdependentes e integram um mesmo contexto físico e operacional, formando um conjunto unitário indispensável à realização do evento.

A divisão em lotes separados poderia comprometer a padronização, a harmonia e a organização da festividade, na medida em que diferentes concessionários poderiam adotar práticas divergentes de segurança, higiene, preços e atendimento, prejudicando a uniformidade necessária ao evento e gerando dificuldades de fiscalização. Ao concentrar a exploração em um único concessionário, assegura-se maior controle, eficiência na gestão, integração entre os serviços ofertados e atendimento mais satisfatório ao público.

Além disso, a contratação em lote único reduz a complexidade administrativa, evitando a celebração de múltiplos contratos e a designação de diferentes equipes de fiscalização, o que poderia aumentar os custos indiretos e fragmentar a responsabilidade contratual. Nesse modelo, o concessionário assume integralmente as obrigações, riscos e encargos decorrentes da exploração das áreas, permitindo à Administração uma fiscalização mais objetiva e centralizada, com maior segurança jurídica.

Outro aspecto relevante é a economicidade. A unificação dos itens em um único lote potencializa a atratividade da licitação, conferindo maior viabilidade financeira ao concessionário, que poderá equilibrar custos e receitas das diferentes áreas, assegurando uma contrapartida mais vantajosa ao Município. Ao contrário, a fragmentação poderia inviabilizar economicamente alguns espaços menos lucrativos, como o estacionamento ou determinadas áreas da praça de alimentação, reduzindo a competitividade e afastando potenciais interessados.

Portanto, a contratação por lote único revela-se a medida mais eficiente, proporcional e alinhada ao interesse público, pois garante maior organização do evento, simplificação da gestão contratual, padronização dos serviços prestados e melhor aproveitamento econômico, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

33. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a concessão onerosa de uso de espaço público durante a "Expo Iporã 2025" evidencia que a medida atende plenamente aos princípios da economicidade, da eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A adoção deste modelo permite que o Município garanta a organização, a segurança e a atratividade do evento sem a necessidade de realizar vultosos investimentos diretos, ao mesmo tempo em que gera retorno financeiro e social à coletividade.

Em termos de economicidade, a concessão representa significativa redução de custos para o erário municipal, uma vez que transfere ao concessionário a responsabilidade integral pela instalação, manutenção, operação e desmontagem de todas as estruturas de alimentação, diversão, estacionamento e camarotes. Se fosse de responsabilidade direta do Município, seria necessário alocar recursos consideráveis para contratação de pessoal, aquisição ou locação de equipamentos, contratação de serviços especializados e ainda absorver os riscos operacionais e financeiros. Ao adotar a concessão, a Administração não apenas evita essas despesas, como também assegura receitas provenientes da contrapartida financeira paga pela empresa vencedora do certame. Esse valor, por sua vez, poderá ser reinvestido em outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura urbana, ampliando os benefícios para a sociedade como um todo.

No que diz respeito ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a concessão garante que a Administração Municipal possa manter seus servidores focados em suas atividades finalísticas e de natureza pública, como planejamento, fiscalização e execução de políticas sociais, sem desviar sua mão de obra para funções operacionais ligadas à gestão de espaços de entretenimento e exploração comercial. Aos servidores do Município caberá a função de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, zelando pelo respeito às normas e padrões previamente estabelecidos, e não de se envolver diretamente nas atividades de operação, segurança ou comercialização, que são naturalmente voltadas à iniciativa privada. Dessa forma, há uma utilização mais racional e eficiente do capital humano da Prefeitura.

No aspecto material e logístico, os resultados também são expressivos. O Município não precisará investir em estruturas temporárias, equipamentos de grande porte ou insumos para montagem e manutenção dos espaços, evitando o risco de obsolescência ou de custos adicionais de armazenagem e transporte. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários à operacionalização da praça de alimentação, do parque de diversões, do estacionamento e dos camarotes ficam a cargo do concessionário, que assume os riscos e custos inerentes. Essa descentralização permite que o Município utilize seus recursos materiais já existentes em outras áreas administrativas, otimizando seu uso e evitando desperdícios.

Do ponto de vista financeiro, a concessão não apenas elimina a necessidade de dispêndios diretos, como também garante ao Município uma arrecadação extra, por meio da contrapartida oferecida pelos concessionários. Trata-se de um retorno imediato e seguro, resultante da exploração comercial regulada e transparente do espaço público, em conformidade com o edital. Além disso, o evento como um todo movimentará a economia local, fomentando o comércio, o setor de serviços, o turismo e gerando empregos temporários, o que se traduz em benefícios indiretos para a receita pública, por meio do incremento da atividade econômica e consequente aumento da arrecadação tributária.

Outro resultado esperado diz respeito ao aproveitamento social e comunitário. A obrigatoriedade imposta ao concessionário de disponibilizar dois camarotes para a Administração e ingressos gratuitos para um dia de acesso às crianças das escolas públicas demonstra que a concessão, além de garantir ganhos econômicos, também promove inclusão social e democratização do acesso ao evento. Essas contrapartidas reforçam a função pública da concessão e ampliam seus impactos positivos sobre a coletividade.

Por fim, a adoção da concessão onerosa como solução reafirma o compromisso da Administração Municipal com os princípios da boa governança pública, ao buscar a alternativa que se mostra mais eficiente, econômica e transparente. Ao transferir à iniciativa privada a exploração comercial de áreas de apoio, o Município não apenas preserva seus recursos, mas também assegura um evento bem estruturado, financeiramente sustentável e socialmente inclusivo,

alcançando, assim, resultados concretos de economicidade e racionalização do uso de recursos públicos.

34. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato de concessão onerosa para exploração dos espaços da Expo Iporã 2025, a Administração deverá adotar algumas providências essenciais, de modo a assegurar que o ajuste seja firmado em condições de legalidade, eficiência e segurança jurídica.

Em primeiro lugar, deverá ser realizada a conferência minuciosa de toda a documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e atestados técnicos. Essa verificação é indispensável para garantir que o contratado possua condições formais e materiais para assumir a execução da concessão.

De igual modo, será necessário elaborar minuta contratual em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com cláusulas claras sobre direitos, obrigações, penalidades e contrapartidas sociais, tais como a disponibilização dos camarotes e dos ingressos gratuitos. Essa minuta deve ser submetida à análise jurídica do Município antes da assinatura.

Outra providência relevante consiste na designação formal de fiscais e gestores do contrato, por meio de portaria ou ato administrativo, em atendimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Esses agentes deverão ser capacitados previamente, recebendo instruções quanto às suas atribuições de acompanhamento, fiscalização e registro das ocorrências relativas à execução contratual, inclusive quanto à verificação de padrões de qualidade, segurança e cumprimento das normas sanitárias e regulatórias.

Adicionalmente, recomenda-se que a Administração promova reuniões técnicas preparatórias com a concessionária, a fim de alinhar expectativas, esclarecer normas municipais aplicáveis e orientar sobre aspectos de segurança, higiene, acessibilidade e preços. Essa comunicação prévia é fundamental para mitigar riscos de descumprimento contratual.

Por fim, a Administração deverá garantir a formalização de termo de vistoria do local a ser explorado, assegurando que a concessionária tenha pleno conhecimento das condições da área concedida, evitando alegações futuras de desconhecimento ou dificuldades técnicas.

Assim, com essas providências – análise documental, elaboração e validação jurídica do contrato, designação e capacitação de fiscais, reuniões de alinhamento e vistoria formal – a Administração estará devidamente preparada para firmar o ajuste, garantindo sua boa execução e preservando o interesse público.

35. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes à concessão onerosa de uso de espaço público para a Expo Iporã 2025 podem envolver a celebração de ajustes complementares necessários à plena realização do evento. Entre elas, destacam-se a contratação de serviços de segurança privada para apoio às forças públicas, o fornecimento de estrutura de palco, som e iluminação para os shows e rodeios, a locação de sanitários químicos, a contratação de serviços médicos e de ambulâncias para atendimento emergencial, bem como a aquisição de materiais de sinalização e controle de acesso ao público.

Essas contratações, embora autônomas em relação à concessão dos espaços de alimentação, diversão, estacionamento e camarotes, mantêm relação de interdependência, uma vez que complementam a infraestrutura do evento e asseguram a sua realização em padrões adequados de qualidade, segurança e organização, atendendo ao interesse público e às expectativas da população.

36. IMPACTOS AMBIENTAIS

A concessão onerosa de uso de espaço público para exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a Expo Iporã 2025 apresenta vantagens relevantes sob a ótica da sustentabilidade socioambiental, ao mesmo tempo em que demanda a adoção de medidas mitigadoras diante dos impactos ambientais que naturalmente podem decorrer da realização de um evento de grande porte.

Do ponto de vista socioambiental, a contratação possibilita que a exploração das áreas seja realizada por agentes privados sob regras previamente definidas, assegurando padrões mínimos de higiene, segurança e destinação adequada de resíduos sólidos. Ao transferir a responsabilidade pela operação à concessionária, o Município garante que os concessionários assumam a obrigação de adotar práticas ambientalmente responsáveis, como a utilização de recipientes adequados para coleta de lixo, a separação entre resíduos orgânicos e recicláveis e a manutenção da limpeza dos

espaços durante todos os dias do evento. Essa condição contribui para reduzir a poluição visual e ambiental, além de incentivar práticas sustentáveis no âmbito de festividades públicas.

Outro aspecto positivo é a função social da contratação, pois parte das contrapartidas exigidas – como a disponibilização de ingressos gratuitos para estudantes e camarotes para a Administração – reforça o caráter inclusivo e coletivo do evento, garantindo que a festa beneficie um maior número de cidadãos. Dessa forma, o modelo de concessão fortalece a dimensão da sustentabilidade social, ampliando o acesso democrático ao lazer e estimulando a integração comunitária, em consonância com o papel do Poder Público na promoção do bem-estar coletivo.

Quanto aos impactos ambientais, reconhece-se que eventos desse porte podem gerar aumento significativo na produção de resíduos sólidos, consumo de água e energia elétrica, poluição sonora e intensificação do tráfego de veículos. A praça de alimentação, por exemplo, tende a produzir grande volume de resíduos orgânicos e embalagens descartáveis, enquanto a praça de diversão e os camarotes demandam energia adicional para funcionamento de equipamentos e iluminação. O estacionamento, por sua vez, pode contribuir para a emissão de poluentes devido ao fluxo intenso de veículos.

Para mitigar esses impactos, deverão ser observadas medidas específicas, a exemplo da exigência de que a concessionária providencie recipientes diferenciados para coleta seletiva, promova campanhas de conscientização ambiental junto aos frequentadores e mantenha equipes de limpeza durante todo o período do evento. No caso da utilização de energia, recomenda-se que os concessionários sejam estimulados a adotar equipamentos de baixo consumo e, se possível, utilizar geradores com combustíveis menos poluentes. No estacionamento, medidas de ordenamento do tráfego e sinalização adequada reduzem os riscos de acidentes e contribuem para a eficiência no fluxo de veículos, minimizando congestionamentos e emissões desnecessárias.

Além disso, é fundamental que a desmontagem das estruturas seja realizada em prazo adequado e de forma ambientalmente correta, devolvendo os espaços públicos em perfeitas condições de uso, higiene e conservação. O concessionário deverá reparar eventuais danos ambientais causados, garantindo a restituição do local ao seu estado original e evitando impactos permanentes ao patrimônio público.

Assim, a contratação não apenas possibilita a realização da Expo Iporã 2025 em padrões de eficiência e economicidade, como também reforça compromissos ambientais e sociais. Ao estabelecer regras claras de responsabilidade socioambiental para os concessionários, o Município assegura que o evento seja conduzido de forma sustentável, equilibrando o desenvolvimento econômico local com a proteção ambiental e a inclusão social.

37. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar conduz à conclusão inequívoca quanto à viabilidade da contratação da concessão onerosa de uso de espaço público para exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a realização da Expo Iporã 2025, prevista para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025.

O primeiro elemento determinante para esse posicionamento é a constatação da necessidade pública. A Expo Iporã consolidou-se como um dos principais eventos culturais, turísticos e econômicos do município, atraindo grande número de visitantes e movimentando de forma expressiva o comércio e os serviços locais. Para que o evento alcance sua finalidade, é indispensável oferecer infraestrutura de apoio adequada, segura e organizada, compreendendo espaços destinados à alimentação, ao lazer, à acomodação diferenciada e à mobilidade de veículos. Sem a devida estruturação dessas áreas, o evento não atenderia aos padrões mínimos esperados pelo público, comprometendo tanto sua atratividade quanto a imagem institucional do Município.

O segundo elemento reside na adequação da solução escolhida. Dentre as alternativas analisadas – execução direta pela Administração, permissões gratuitas de uso ou terceirizações fragmentadas – a concessão onerosa de uso mostrou-se a opção mais vantajosa. Este modelo possibilita transferir ao concessionário os custos e os riscos da exploração comercial, assegurando ao Município uma contrapartida financeira, além de preservar seu papel de regulador e fiscalizador. Dessa forma, o Poder Público garante o equilíbrio entre eficiência administrativa, sustentabilidade financeira e atendimento ao interesse coletivo, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Outro fator que reforça a viabilidade é o impacto positivo sob a ótica socioeconômica. A concessão proporciona retorno financeiro direto por meio da arrecadação das contrapartidas, ao mesmo tempo em que fomenta a economia local, estimula o turismo, amplia a geração de empregos

temporários e beneficia diretamente comerciantes e prestadores de serviço. A exigência de contrapartidas sociais, como a disponibilização de camarotes para a Administração e ingressos gratuitos destinados às crianças dos colégios locais, garante ainda maior alcance social e inclusivo ao evento, aproximando a festa da comunidade e ampliando seu caráter democrático.

Do ponto de vista ambiental e de sustentabilidade, a contratação também se mostra viável, uma vez que impõe ao concessionário responsabilidades quanto à limpeza, à coleta seletiva de resíduos, à segurança e à devolução dos espaços em perfeitas condições de uso. Além disso, a adoção de medidas mitigadoras previstas no edital – como uso de materiais apropriados, controle de poluição sonora e organização do tráfego de veículos – minimiza impactos ambientais inerentes a um evento de grande porte.

Ademais, a modelagem jurídica da concessão é sólida, pois encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que garante transparência, isonomia e competitividade ao processo licitatório, possibilitando que todos os interessados participem em igualdade de condições. A experiência exitosa em edições anteriores, como a de 2023, reforça a viabilidade do modelo, demonstrando que se trata de solução testada e aprovada, que reúne vantagens econômicas, sociais e ambientais, ao mesmo tempo em que preserva a segurança jurídica.

Diante de todos esses elementos – a necessidade de infraestrutura adequada, a escolha da solução mais eficiente, os benefícios econômicos e sociais, a adoção de medidas de sustentabilidade e a segurança jurídica do modelo –, conclui-se que a contratação é plenamente viável e recomendável. A concessão onerosa de uso de espaço público para a Expo Iporeã 2025 permitirá a realização de um evento estruturado, financeiramente sustentável, inclusivo e alinhado ao interesse público, reafirmando a capacidade do Município em promover desenvolvimento, cultura e lazer com responsabilidade e eficiência administrativa.

38. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade e	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Atraso na montagem das estruturas de alimentação, diversão, estacionamento e camarotes	Média	Alto	Comprometimento do cronograma do evento, insatisfação do público e riscos de segurança	Estabelecer cronograma detalhado no contrato, exigir vistoria prévia e aplicação de penalidades em caso de atraso
Descumprimento das normas de segurança e vigilância sanitária	Baixa	Alto	Risco à saúde e integridade física dos usuários, interdição de áreas e responsabilização do Município	Exigir laudos técnicos, ARTs e vistorias obrigatórias antes do início do evento
Cobrança de preços abusivos por alimentos, ingressos ou estacionamento	Média	Médio	Insatisfação do público, prejuízo à imagem institucional do Município e exclusão social	Estabelecer tabela de preços máximos no edital e fiscalizar continuamente durante o evento
Geração excessiva de resíduos sólidos sem destinação adequada	Alta	Médio	Poluição ambiental, insatisfação da comunidade e comprometimento da limpeza urbana	Exigir plano de manejo de resíduos do concessionário, disponibilização de recipientes adequados e fiscalização constante
Inadimplência da contrapartida financeira por parte do concessionário	Baixa	Alto	Prejuízo financeiro direto ao Município e desequilíbrio contratual	Definir cronograma de pagamento antecipado em parcelas e aplicação de multas por inadimplência

39. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 072/2025

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 072/2025 em epígrafe que tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA "EXPO IPORÃ 2025" QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	Xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4) Prazo e Local de Entrega conforme constam no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 072/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 072/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 072/2025 do Município de **IPORÃ**, -PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 072/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 072/2025 do Município de **IPORÃ**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 072/2025

MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR XXXXXXXX, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 072/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA "EXPO IPORÃ 2025" QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025**
- 1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 O evento comemorativo terá seguinte programação:

- 1.3.1 Dia XXXXX – abertura do Rodeio, show artístico com XXXXXXXXXXXXX,
 1.3.2 Dia XXXXX – Rodeio, show artístico com XXXXXXXX,
 1.3.3 Dia XXXXXX – Final do rodeio, show artístico XXXXXXXX.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
 1.4.2 O Edital da Licitação;
 1.4.3 A Proposta do contratado
 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.5 O espaço objeto da presente **CONCESSÃO** destina-se, exclusivamente a **OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA EXPO IPORÃ 2025**, nas condições descritas no edital de Pregão nº xx/2025, seus anexos, parte integrante deste contrato, em especial ao ANEXO I e Cláusula Primeira deste contrato.

1.6 O horário de funcionamento, e demais condições, deverão atender o disposto no anexo I do Pregão xxxxx,

1.7 Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias ao funcionamento do objeto ora contratado;

1.8 Fica o **CONCESSIONÁRIO** responsável por todos e quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades com relação a instalação, deslocamentos e transportes dos equipamentos, materiais ou de pessoal necessário ao funcionamento do objeto ora contratado

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da concessão onerosa de uso de espaço público, com vistas à ocupação e exploração da praça de alimentação, da praça de diversão, do estacionamento e dos camarotes durante a realização da "Expo Iporã 2025", nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025. O modelo adotado prevê a transferência integral da responsabilidade de instalação, manutenção, operação e desmontagem à concessionária vencedora, cabendo ao Município a fiscalização e a regulação do cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato.

- 2.2. A concessionária será responsável pela montagem prévia das estruturas necessárias à execução do objeto, em prazo hábil para realização das vistorias obrigatórias por parte da Administração, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária. As instalações deverão atender às normas da ABNT, às exigências legais de segurança contra incêndio e pânico, bem como às regulamentações sanitárias e ambientais.
- 2.3. Na praça de alimentação, o concessionário deverá instalar barracas ou pontos de venda em conformidade com as normas da vigilância sanitária, utilizando materiais resistentes ao fogo, garantindo higiene e qualidade no preparo e comercialização de alimentos e bebidas, respeitando ainda tabela de preços máximos definida pelo Município.
- 2.4. Na praça de diversão, os brinquedos deverão ser montados em condições seguras, com apresentação de laudos técnicos de segurança e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). A variedade de brinquedos deverá atender diferentes faixas etárias, assegurando acessibilidade, conforto e proteção aos usuários.
- 2.5. O estacionamento deverá ser devidamente demarcado e sinalizado, com controle de entrada e saída de veículos, emissão de comprovantes de pagamento e manutenção de equipe de vigilância durante todo o evento. O concessionário será responsável pela segurança, conservação e guarda dos veículos estacionados, bem como pela disponibilização de vagas gratuitas destinadas à Administração Municipal, conforme previsto no edital.
- 2.6. Quanto aos camarotes, o concessionário deverá providenciar estruturas padronizadas, devidamente decoradas e em conformidade com as normas de segurança. As instalações deverão ser entregues prontas antes do início da festividade e desmontadas no prazo máximo estipulado após seu término. Além disso, o concessionário deverá disponibilizar, sem custos adicionais, dois camarotes de uso exclusivo da Administração Municipal, destinados à representação institucional.
- 2.7. A concessionária deverá, ainda, fornecer e operar um gerador com capacidade mínima de 260 kVA, trifásico, tensão 380-220-110 VAC, 60 Hz, equipado com disjuntor de proteção, silenciado (até 85 dB), acoplado a caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, acompanhado de dois jogos de cabos de 95mm – 4 lances de 15 metros flexíveis – 95mm x 4 x 25m – e quadro de barramento de cobre com isoladores e chave reversora automática. O fornecimento deve incluir transporte, montagem, ART, operador técnico e diesel suficiente para funcionamento por até 12 horas diárias, durante todos os dias do evento. Esse gerador é essencial para garantir o fornecimento suplementar de energia elétrica, de forma estável e segura, suprimindo toda a infraestrutura temporária instalada.
- 2.8. Como contrapartida social, a concessionária deverá fornecer, gratuitamente, ingressos equivalentes a um dia de acesso à praça de diversão, que serão destinados às crianças das escolas públicas do Município, medida que reforça o caráter inclusivo e comunitário do evento.
- 2.9. Durante a execução contratual, o concessionário será responsável por todos os custos com energia suplementar, água, mão de obra, segurança, limpeza, coleta seletiva e destinação de resíduos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. O Município fornecerá apenas um ponto de água e um ponto de energia, cabendo ao concessionário toda a infraestrutura complementar necessária.
- 2.10. Por fim, a execução será acompanhada por fiscais e gestores formalmente designados pela Administração, os quais deverão monitorar a observância das condições contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento. A concessionária deverá manter preposto responsável no local durante todo o período do evento, garantindo interlocução imediata com a Administração e assegurando o cumprimento integral do contrato.
- 2.11. DO USO DO IMÓVEL**
- 2.11.1. O imóvel deverá ser utilizado para o fim específico, devendo este (CONCESSIONÁRIO) utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos aos munícipes nos dias do evento.
- 2.11.2. Na possível utilização de som na praça de alimentação, praça de diversão, estacionamento e camarotes, o mesmo deverá ser moderado e compatível com o evento,

a fim de respeitar o limite permitido em lei, evitando assim o incômodo dos munícipes que fazem uso do local.

- 2.11.3. O concessionário deverá promover a ordem e segurança no local - Praça de alimentação, Praça de diversão, Estacionamento e Camarotes, transformado em ambiente familiar, dando assim maior conforto e segurança às pessoas que irão fazer uso do espaço.
- 2.11.4. O concessionário deverá manter padrão de qualidade e higiene, responsabilizando-se pela coleta de todo lixo produzido pela comercialização de seus produtos e serviços.
- 2.11.5. O concessionário deverá praticar preços razoáveis (de mercado), dando assim condições de consumo para todos os frequentadores do evento.
- 2.11.6. É vedado ao CONCESSIONÁRIO fazer qualquer outra destinação ao imóvel, nem repassá-lo a outrem a qualquer título, devendo utilizá-lo aos fins de uso Comercial exclusivo ao previsto neste regulamento.
- 2.11.7. Entregar o imóvel ao final do contrato, nas mesmas condições encontradas no ato de seu recebimento.
- 2.11.8. O CONCESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONCEDENTE.
- 2.11.9. Obriga-se o CONCESSIONÁRIO providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento da Praça de Alimentação, Parque de Diversão, Estacionamento e Camarotes.
- 2.11.10. Obriga-se o CONCESSIONÁRIO fornecer todos os equipamentos e materiais em pleno e perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas aos mesmos.
- 2.11.11. Fica o CONCESSIONÁRIO responsável por todos e quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades com relação a instalação, deslocamentos e transportes dos equipamentos, materiais ou de pessoal necessário ao funcionamento da Praça de Alimentação, Diversão, estacionamento e camarotes.
- 2.11.12. Será proibido a comercialização de produtos de vidro/cortantes (garrafas de vidro, garrafas tipo long-neck, litros de vidro, etc...).

2.12. DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

- 2.12.1. O CONCESSIONÁRIO ao explorar a PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, o mesmo deverá instalar no mínimo de 25 e no máximo de 40 barracas, dentre elas de bebidas, batidas, lanches, churros, crepes, doces, alimentação em geral. É vedada a exploração pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer produto que não seja os previstos neste regulamento.
- 2.12.2. As barracas que serão instaladas deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, as lonas deverão ser anti-chamas, com fechamento conforme necessidade, limpas e em bom estado de conservação e em funcionamento de acordo com as normas da vigilância sanitária, que fará inspeção no local.
- 2.12.3. O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer às disposições da Instrução Normativa nº 24 CBMSC no que se refere à utilização de fogareiros com botijão de gás, ARTs das eventuais edificações, construções ou montagens, bem como em relação aos sistemas preventivos de incêndio.
- 2.12.4. As estruturas/barracas deverão estar montadas em tempo hábil para as devidas vistorias do Corpo de Bombeiros a fim de averiguar o extintor, luz de emergência, a mangueira, o botijão de gás (não serão permitidos liquinhos) e o registro de corte do tipo fecho rápido, de modo que todos os pontos deverão estar adequados à IN 24 CBMSC, sob pena de interdição das atividades pela organização da Festa.

- 2.12.5. Todos os funcionários das barracas que comercializem/manipulem alimentos deverão usar luvas plásticas descartáveis, camisetas claras e limpas ou avental e toucas.
- 2.12.6. Os alimentos comercializados deverão estar em conformidade com as exigências da vigilância sanitária e a área de alimentação deverá estar sempre higienizada.
- 2.12.7. Respeitar os horários de funcionamento de cada dia do evento.
- 2.12.8. A desmontagem das barracas deverá ser concluída até 3 (Três) dias após o término da festa. O município não se responsabilizará por qualquer roubo/furto ou extravio de equipamento, produto e/ou instalação do concessionário.
- 2.12.9. Os alimentos deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.
- 2.12.10. As instalações e serviços de alimentação deverão estar em conformidade com as exigências impostas pelas RESOLUÇÃO - RDC N 43, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015, RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e RDC nº 218, de 29 de julho de 2005.

2.12.11. Dos preços

- 2.12.11.1. Os preços cobrados pelos produtos referentes a exploração comercial a que se propõe, deverão ser razoáveis e compatíveis com o praticado no mercado, dando assim condições de consumo para todos os frequentadores do evento, conforme tabela estipulada pelo município, compreendendo os seguintes valores máximos:
- a) Cerveja marcas sugeridas: Heineken e Amstel 269 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 10,00;
 - b) Refrigerante Coca e Guaraná 350 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 8,00;
 - c) Água mineral com e sem gás, 500 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 5,00.
 - d) Energético 250 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 25,00;
 - e) Dose Whisky, Valor máximo de comercialização: R\$ 30,00;
 - f) Cachorro quente normal, Valor máximo de comercialização: R\$ 20,00;
 - g) Cachorro quente especial (grande), Valor máximo de comercialização: R\$ 30,00;
 - h) Pastel, valor máximo de comercialização: R\$ 15,00;
 - i) Crepe simples, Valor máximo de comercialização: R\$ 15,00;
 - j) Crepe gourmet, Valor máximo de comercialização: R\$ 40,00;
 - k) Churros normal, Valor máximo de comercialização: R\$ 10,00;
 - l) Churros gourmet, Valor máximo de comercialização: R\$ 25,00;
 - m) Batata frita, pequena, Valor máximo de comercialização: R\$ 20,00;
 - n) Batata frita, grande, Valor máximo de comercialização: R\$ 35,00;
 - o) Batidas de bebidas diversas, Valor máximo de comercialização: R\$ 35,00.
 - p) Pizza fatia Valor máximo de comercialização R\$ 25,00
 - q) Lanche x saladas valor comercialização mínimo R\$ 25,00 valor máximo R\$ 35,00
 - r) Lanche gourmet valor máximo comercialização R\$ 30,00
 - s) Espetinho de carnes diversas valor mínimo de comercialização R\$ 10,00 e valor máximo R\$ 20,00

2.12.12. Os camarotes serão obrigados a comprar cerveja, refrigerante e água dentro da parque (praça de alimentação), já a compra de Red Bul e bebidas destiladas poderá ser realizada fora do parque (praça de alimentação).

2.12.13. O Município poderá intervir nos preços praticados caso ocorra o descumprimento dos valores acima elencados

2.13. DA PRAÇA DE DIVERSÃO

2.13.1. O CONCESSIONÁRIO ao explorar a PRAÇA DE DIVERSÃO, o mesmo deverá instalar no mínimo de 20 e máximo de 40 brinquedos, devendo a instalação ser proporcional entre brinquedos para público jovem (os chamados radicais), público familiar e infantis.

2.13.2. É vedada a exploração pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer área não relacionada e/ou sem aprovação da CONCEDENTE. No caso de instalação de brinquedos infláveis, os mesmos não serão levados em conta para fins de comprovação da quantidade mínima ou máxima previstas neste item.

2.13.3. O Parque de Diversões deverá estar montado em até 2 (Dois) dias antes da data de início das festividades, e neste ato entregar toda a documentação necessária para a Inspeção do Corpo de Bombeiros, devendo estar em pleno funcionamento no primeiro dia do evento.

2.13.4. Respeitar os horários de funcionamento do evento.

2.13.5. A desmontagem dos brinquedos deverá ser concluída até 3 (Três) dias após o término do evento. O município não se responsabilizará por qualquer roubo/furto ou extravio de equipamento, produto e/ou instalação do concessionário.

2.13.6. O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer, gratuitamente, à CONCEDENTE 100 ingressos/passaporte para utilização dos brinquedos, para serem distribuídos as crianças carentes do Município.

2.13.7. O valor a ser cobrado pelo ingresso dos brinquedos deverá ser razoável, dando assim condições de utilização dos brinquedos para todos os frequentadores do evento.

2.13.8. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar Laudo Técnico de Segurança com anotação de responsabilidade técnica do Parque de Diversões. O profissional deverá ser engenheiro de segurança com especialidade em engenharia mecânica, ou apenas engenheiro mecânico de acordo com as normas do CREA/CAU. A segurança noturna dos brinquedos/parque deverá ser feita pelo CONCESSIONÁRIO, onde o município não se responsabilizará por roubos ou furtos dos mesmos.

2.13.9. O CONCESSIONÁRIO ficará responsável por qualquer defeito, falhas e acidentes ocorridos nos brinquedos.

2.14. DO ESTACIONAMENTO

2.14.1. O CONCESSIONÁRIO ao explorar o estacionamento durante a realização do evento, deverá:

2.14.2. Realizar o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de recibos de pagamentos para os usuários pagantes e responsabilizando-se objetivamente pela segurança no interior do estacionamento.

2.14.3. Disponer de no mínimo 02 (duas) entradas de veículos e 01 (uma) saída.

2.14.4. Observar toda a legislação vigente, no tocante à atividade exercida.

2.14.5. Ao receber o veículo, emitir comprovante de entrega do mesmo contendo todas as informações para que o usuário possa retirá-lo com segurança.

- 2.14.6. Gerenciar o estacionamento com mão-de-obra qualificada, devidamente uniformizada e em quantitativo suficiente para a prestação do serviço com qualidade e eficiência.
- 2.14.7. Manter, durante todo o período de realização do evento, um responsável por todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento do estacionamento e que forneça informações ao público quanto ao procedimento de utilização e atenda às possíveis reclamações dos usuários.
- 2.14.8. Assumir, por sua conta e risco a operação do estacionamento, respondendo por todas as atividades, autorizações e encargos relativos ao serviço prestado.
- 2.14.9. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária.
- 2.14.10. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda, conservação e bom uso dos bens, equipamentos e edificações que lhe for confiado, respondendo direta, pessoal e exclusiva por quaisquer danos que venham a ser causados aos mesmos, por ação ou omissão, sua ou de terceiros, incluindo empregados e prepostos.
- 2.14.11. Responder administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados ao município e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos na execução dos serviços objeto da concessão, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, excluindo a Prefeitura Municipal de qualquer lide judicial que venha ocorrer.
- 2.14.12. Manter vigilância da área do estacionamento e dos veículos estacionados nela, através de segurança física.
- 2.14.13. Responsabilizar-se pela identificação dos funcionários através de crachás e uniformes.
- 2.14.14. Confeccionar e manter a demarcação das vagas e sinalização da área do estacionamento, bem como confeccionar e manter placas de sinalização, de avisos e indicações aos usuários do estacionamento.
- 2.14.15. Disponibilizar em locais visíveis, próximos às entradas, informação relativa ao preço e formas de pagamento admitidas.
- 2.14.16. Prover de equipamentos de sinalização – cavaletes, cones, correntes (de cor amarela e preta) e divisores, buscando suprir as necessidades do estacionamento em quantidade e qualidade.
- 2.14.17. Manter equipe de ronda em todas as áreas de estacionamento, durante a realização de eventos, para orientar o correto estacionamento dentro das vagas, bem como proibir e coibir o estacionamento nos corredores de passagem de veículos, nas saídas de emergência.
- 2.14.18. Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, colisões, furtos e sinistros de veículos, dentro da área do espaço cedido para o estacionamento, sendo o responsável por todas as ações judiciais a quer der causa durante a realização do evento dentro da área na qual o mesmo será o responsável pelo estacionamento dos veículos do público deste evento.
- 2.14.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e quaisquer seguros e indenizações que for devido em decorrência da concessão do estacionamento.
- 2.14.20. O Concessionário deverá devolver o espaço objeto desta concessão, nas mesmas condições de higiene e uso, não podendo fazer qualquer alteração de ordem física sem que haja expresso consentimento do município.
- 2.14.21. O município disponibilizará ao concessionário uma área de aproximadamente 2.500 m² destinada exclusivamente a exploração de estacionamento.
- 2.14.22. O concessionário deverá praticar preços razoáveis, dando assim condições para os frequentadores do evento utilizarem o estacionamento;

- 2.14.23. O concessionário será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoas ocorridos nas áreas de estacionamentos durante a presente concessão, sendo os mesmos responsáveis por quaisquer ocorrências de roubos ou danos materiais em veículos/motocicletas ocorridos dentro do estacionamento durante a realização do evento.
- 2.14.24. O concessionário deverá disponibilizar ao município, a quantidade de 30 vagas para veículos do município, por dia de evento.
- 2.14.25. O proponente vencedor será responsável pela segurança do estacionamento, devendo o mesmo dispor de equipe de segurança para a realização da vigilância e segurança dos veículos.
- 2.14.26. Os local do estacionamento deverá estar devidamente adequado e pronto para utilização em até 2 (Dois) dias antes da data de início das festividades, devendo estar em pleno funcionamento no primeiro dia do evento.
- 2.14.27. Todas as despesas com demarcação, fechamento será custeado exclusivamente pela Concessionária.

2.15. DOS CAMAROTES

- 2.15.1. O Concessionário para fins de ocupação e exploração relacionada aos camarotes, deverá instalar no mínimo de 50 e máximo de 65 camarotes, onde deverá montar os mesmos de forma que tenha harmonia e proporcionalidade com as demais estruturas (arquibancada, camarotes, arena do rodeio, etc...) conforme layout determinado pelo Setor de Planejamento do município.
- 2.15.2. Os camarotes deverão estar devidamente decorados (decoreção nas laterais, forração do teto, conter carpete no piso, e cada camarote deverá conter 1 (uma) mesa bistrô em madeira com 1 (uma) cadeira).
- 2.15.3. Os camarotes deverão ser em tendas piramidal tipo chapéu de bruxa, em lona antichama, medindo no mínimo 5 m² cada camarote.
- 2.15.4. Os camarotes deverão estar de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.
- 2.15.5. É vedada a exploração pelo Concessionário de qualquer área não relacionada e/ou sem aprovação da administração.
- 2.15.6. Os camarotes deverão estar devidamente montados em até 2 (Dois) dias antes da data de início das festividades, devendo estar em pleno funcionamento no primeiro dia do evento.
- 2.15.7. A desmontagem dos camarotes deverá ser concluída até 3 (Três) dias após o término do evento. O município não se responsabilizará por qualquer roubo/furto ou extravio de equipamento, produto e/ou instalação do concessionário.
- 2.15.8. O valor a ser cobrado pelo acesso aos camarotes deverá ser razoável, dando assim oportunidade de utilização dos mesmos para todos os frequentadores do evento.
- 2.15.9. O concessionário deverá disponibilizar um profissional devidamente inscrito no conselho competente para acompanhar a instalação e desmontagem do palco e fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT. todas as despesas relativas a transporte, alimentação, estadia, operação, montagem e desmontagem serão por conta do concessionário.
- 2.15.10. Concessionário deverá fornecer, gratuitamente, por dia de evento à Concedente, 2 camarotes para utilização pelas autoridades do Município.
- 2.15.11. Os camarotes serão obrigados a comprar cerveja, refrigerante e água dentro da parque (praça de alimentação), já a compra de Red Bul e bebidas destiladas poderá ser realizada fora do parque (praça de alimentação).

2.16. DAS DESPESAS DE CONSUMO ÁGUA E ENERGIA E DEMAIS DESPESAS

- 2.16.1. As despesas com abastecimento de água, consumo de energia elétrica, correrão por conta do município.
- 2.16.2. O município disponibilizará de um ponto de água, onde a CONCESSIONARIA terá acesso. As despesas com a instalação de outros pontos serão por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de encanador, canos e demais produtos inerentes a instalação.
- 2.16.3. O município disponibilizará de um ponto de energia, onde a CONCESSIONARIA terá acesso. As despesas com a instalação de energia de outros pontos serão por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de eletricista, projetos, fios, cabos e demais produtos inerentes a instalação.
- 2.16.4. O CONCESSIONÁRIO será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Contrato, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 2.16.5. Caso a capacidade da energia instalada no local não for suficiente para a exploração do objeto relativo a esta concessão, a CONCESSIONARIA se responsabilizará por instalar capacidade suficiente ou disponibilizar de gerador de energia para suprir toda a demanda de energia.

2.17. DA CONCESSÃO

- 2.17.1. A Concessão será outorgada pelo Município de Iporá/Pr, mediante Termo de Contrato de Concessão assinado pelo Prefeito Municipal, e o CONCESSIONÁRIO.
- 2.17.2. A Concessão vigorará exclusivamente para os dias em que serão realizados o evento alusivo em comemoração a expo Iporã, compreendendo os dias 11/12/13/14 de outubro, onde o Concessionário poderá ocupar o local da concessão com antecedência para realizar os serviços e instalações necessárias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos conforme Lei nº 14.133/21 desde que exista adequabilidade das condições e dos preços e condicionada ao cumprimento das obrigações descritas nesse Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.
- 2.17.3. No caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de casos fortuitos ou de força maior (caso de mau tempo, tempestade, chuva forte), será designada nova data para realização do evento, neste caso a presente concessão terá seu prazo de vigência prorrogado.
- 2.17.4. Não será permitido ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os direitos, responsabilidades e obrigações delas decorrentes desta concessão.

2.18. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.

- 2.18.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância, será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, dos detritos por ele gerado.
- 2.18.2. Os detritos provenientes da utilização do imóvel para fins desta concessão deverão ser acondicionados em sacos plásticos e colocados em lugar próprio pelo CONCESSIONÁRIO para fins de recolhimento dos detritos pelo serviço de coleta do Município.
- 2.18.3. O acondicionamento do lixo produzido deverá ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável.

- 2.18.4. A estocagem/armazenamento dos recipientes utilizados no acondicionamento do lixo deve ser feito em contentores próprios para este fim, devidamente fechados, separando em diferentes contentores o lixo orgânico do reciclável.
- 2.18.5. Durante a Concessão, fica o CONCESSIONÁRIO obrigada a:
- 2.18.6. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio CONCESSIONÁRIO, seus empregados ou prepostos.
- 2.18.7. Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.
- 2.18.8. Não estocar nas dependências do imóvel qualquer material combustível e/ou explosivo.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de xxx (xxxxx) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.
- 3.4. A Concessão será exclusivamente para o evento e dias constantes na Cláusula Primeira deste contrato e Anexo I, onde o Concessionário poderá ocupar o local da concessão com antecedência para realizar os serviços e instalações necessárias.
- 3.5. No caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de casos fortuitos ou de força maior (caso de mau tempo, tempestade, chuva forte), será designada nova data para realização do evento, neste caso a presente concessão terá seu prazo de vigência prorrogado.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 02 (dois) dias, após assinatura do contrato.
- 6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados da seguinte forma:
 - 6.3.1. 50% do valor no ato da assinatura do contrato;
 - 6.3.2. 50% do valor até o dia 14 de outubro de 2025 ;
- 6.4. Onde o pagamento deverá ser realizado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou boleto no Departamento de Tributação do Município ou por transferência bancária em conta específica indicada pelo Setor Financeiro/tesouraria
- 6.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. Caso o CONCESSIONÁRIO efetuar o pagamento fora do prazo previsto, por dia de atraso estará sujeito a multa no valor de 0,5% ao dia, sobre o valor inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser incluída da Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei

7. DA CONSERVAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO, UNIFORMES, OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

- 7.1. Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a executar os serviços de conservação, limpeza e higienização do imóvel objeto da concessão, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, utilizando, à sua exclusiva expensas, pessoal, material de consumo, serviço, aparelhos e equipamentos que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade deste termo, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda e todos os reparos ou substituições que se tornarem indispensáveis a perfeita prestação dos serviços inerentes a essa concessão, assim, obrigando-se o **CONCESSIONÁRIO** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua exclusiva expensas, no seu todo ou em parte, bens ou prestações objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais, produtos ou serviços inadequados, bem como os decorrentes do uso ou desgaste natural.
- 7.2. Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a zelar e arcar com todos os custos e ônus necessários a segurança, conservação, limpeza, manutenção e demais cuidados com relação ao bem objeto deste instrumento, devendo permanecer nas mesmas condições que se encontrava no momento da disponibilização.
- 7.3. O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a fazer uso de uniforme nas pessoas que irão desenvolver as atividades de exploração da referida concessão.
- 7.4. - O **CONCESSIONÁRIO** executará fielmente seus serviços, de acordo com as cláusulas ora avençadas e as normas que regem o exercício de sua atividade, objeto deste contrato
- 7.5. A realização de quaisquer intervenções no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização o **CONCESSIONÁRIO**
- 7.6. Caberá o **CONCESSIONÁRIO** a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta CONCESSÃO. Da mesma forma, o **CONCESSIONÁRIO** responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados ou seus clientes consumidores dos serviços por ela prestados ou produtos que comercialize, forem causados ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio, aos servidores da Prefeitura ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.
- 7.7. Cabe ainda ao **CONCESSIONÁRIO**, sem prejuízo de outras obrigações legais, apresentar a Prefeitura, antes de entrar em funcionamento, os documentos previstos no Anexo I – Regulamentos Básico do edital

8. OUTROS ENCARGOS

- 8.1. O **CONCESSIONÁRIO** será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Contrato, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 8.2. As despesas com abastecimento de água, consumo de energia elétrica, correrão por conta do município.
- 8.3. O município disponibilizará de um ponto de água, onde a CONCESSIONARIA terá acesso. As despesas com a instalação de outros pontos serão por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de encanador, canos e demais produtos inerentes a instalação.
- 8.4. O município disponibilizará de um ponto de energia, onde a CONCESSIONARIA terá acesso. As despesas com a instalação de energia de outros pontos serão por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de eletricitista, projetos, fios, cabos e demais produtos inerentes a instalação.
- 8.5. Caso a capacidade da energia instalada e disponibilizada pelo município no local, não for suficiente relativo à execução do objeto desta concessão, a CONCESSIONARIA se responsabilizará por instalar capacidade suficiente ou disponibilizar de gerador de energia para suprir toda a demanda de energia.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CONCESSÃO

- 9.1. O **CONCESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente CONCESSÃO e obriga-se, por si e seus sucessores:
 - a) a desocupar o espaço restituindo-o vazio ao Município, sem necessidade de qualquer

interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

b) a não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta CONCESSÃO;

c) a não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os direitos, responsabilidades e obrigações delas decorrentes;

d) a considerar terminada a presente CONCESSÃO, sem que tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese de superveniência de norma legal obstativa; e

e) a realizar permanentemente as manutenções corretivas e preventivas do espaço, arcando com o ônus daí decorrentes.

9.2. Sem prejuízo da natureza precária da presente, esta CONCESSÃO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, de qualquer uma das disposições desta CONCESSÃO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

9.2.1. Dissolução, falência ou concordata do CONCESSIONÁRIO.

9.2.2. Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste contrato.

9.2.3. Atraso no pagamento.

9.2.4. Qualquer descumprimento contratual previsto em Lei.

9.2.5. Após a solicitação do Município para início dos trabalhos, caso o CONCESSIONÁRIO, no prazo de 3 dias, não inicie os trabalhos, poderá, neste caso, o Município convocar o 2º colocado da presente Licitação, pelo preço ofertado pela primeira colocada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao caso (inadimplemento total das obrigações).

9.2.6. Quando por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos ou demais documentos que o compõe.

9.2.7. Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico ou do Termo de Concessão.

9.2.8. Se não for respeitado algum item deste Termo, seus anexos e/ou demais documentos que o compõe, além do Edital.

10. FORÇA MAIOR

10.1. Em caso de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, o uso do espaço objeto desta concessão para a finalidade a que se destina, conforme o presente contrato, poderá a Prefeitura Municipal considerar suspenso o prazo de vigência, pelo tempo equivalente do impedimento de uso, devendo, em tal hipótese, ser lavrado aditamento ao presente contrato.

11. CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

11.1. Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a CONCESSÃO, deverá o CONCESSIONÁRIO restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo a Prefeitura Municipal o valor correspondente.

12. MULTAS

12.1. No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pela Prefeitura Municipal, bem como na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará o CONCESSIONÁRIO sujeita a rescisão, de pleno direito, deste contrato, e às multas que forem impostas pela Prefeitura Municipal, na forma da lei, independentemente da indenização por perdas e danos que cause a Prefeitura Municipal.

12.2. Independentemente do pagamento do valor desta CONCESSÃO, estipulado na Cláusula Sexta deste contrato, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito à multa de 3% (três por cento), ao dia, sobre o valor cobrado, e se, terminada, por qualquer das formas estipuladas neste instrumento a CONCESSÃO, ela não restituir o imóvel objeto deste contrato em perfeito estado de conservação.

13. REMOÇÃO DE BENS

13.1. Terminada a CONCESSÃO ONEROSA DE USO ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá a Prefeitura Municipal promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, pelo CONCESSIONÁRIO, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou outros terceiros. Os bens aqui mencionados poderão ser removidos pela Prefeitura Municipal

para qualquer local não ficando este, responsável, em qualquer hipótese, por qualquer dano que a eles seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Prefeitura Municipal a seu exclusivo critério:

- 13.1.1. doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente; e
- 13.2. vendê-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da Prefeitura Municipal.

14. RESCISÃO E IMEDIATA EXECUTORIEDADE

- 14.1. A Prefeitura Municipal, de pleno direito, poderá considerar rescindida a presente CONCESSÃO, em qualquer dos seguintes casos:
 - 14.1.1. falta de cumprimento ou irregular cumprimento pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato;
 - 14.1.2. Cessão ou transferência das obrigações e responsabilidades deste contrato, total ou parcial, ou associação do CONCESSIONÁRIO com outrem para a exploração das atividades objeto do mesmo, sem a prévia e escrita concordância da Prefeitura Municipal;
 - 14.1.3. reincidência, ainda que não específica, em faltas na prestação dos serviços;
 - 14.1.4. desatendimento às determinações regulares da Prefeitura Municipal;
 - 14.1.5. pedido de concordata, constatação de insolvência ou decretação de falência do CONCESSIONÁRIO;
 - 14.1.6. dissolução do CONCESSIONARIO;
 - 14.1.7. alteração social ou modificação na finalidade do CONCESSIONÁRIO que, a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução deste contrato;
 - 14.1.8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite, total ou parcialmente, a execução deste contrato.

15. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

- 15.1. No caso de que trata o item 1 da cláusula anterior, as rescisões administrativas, unilaterais, de pleno direito, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das sanções civis cabíveis:
 - 15.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Prefeitura Municipal;
- 15.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, sem prejuízo de posterior devolução ou ressarcimento, se houver, mediante avaliação, desde que a continuidade assim venha a ser conveniente a Prefeitura Municipal, e;
- 15.3. responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pelos prejuízos causados, porventura, a Prefeitura Municipal.

16. NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÕES

- 16.1. De pleno direito, reputar-se-á cientificado, notificado ou intimado o CONCESSIONÁRIO pela Prefeitura Municipal, em relação às decisões e comunicações que, em razão deste contrato, pela Prefeitura Municipal sejam levadas ao conhecimento do CONCESSIONÁRIO, por qualquer dos seguintes meios:
 - 16.1.1. ciência do CONCESSIONÁRIO em processos;
 - 16.1.2. protocolo de memorando ou ofício dado pelo CONCESSIONÁRIO;
 - 16.1.3. lançamento em livro próprio no respectivo local; e
 - 16.1.4. publicação no Diário Oficial.

17. RITO PROCESSUAL

- 17.1. A cobrança de qualquer quantia devida a Prefeitura Municipal e decorrente do presente contrato, inclusive multas, far-se-á por via de execução forçada. Por essa via, a Prefeitura Municipal poderá cobrar, não apenas o principal devido, mas, ainda, juros e correção monetária e uma multa moratória fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, além de custas e despesas judiciais e honorários de advogado, honorários esses cujo valor será incluído no pedido inicial da execução forçada.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 18.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
- 18.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 18.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 18.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 18.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 18.1.5.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 18.1.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 18.1.6.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 18.1.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
 - 18.1.8.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 18.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.2.** São obrigações da **CONCESSIONÁRIO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
- 18.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 18.2.2.** **Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado.**
 - 18.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 18.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 18.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 18.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 18.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 18.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 18.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 18.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 18.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 18.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

- prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 18.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 18.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 18.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 18.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.2.22. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.
- 18.2.23. Manter o espaço objeto da Concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- 18.2.24. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao município, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos ao Município.
- 18.2.25. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 18.2.26. Zelar para que os funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável ao Município, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.
- 18.2.27. Na possível utilização de som, receptor de televisão ou rádio, os mesmos deverão ser a altura compatível com o evento a fim de respeitar o limite permitido em lei, evitando assim o incomodo dos munícipes que fazem uso do local.
- 18.2.28. Exercer as atividades, de acordo com o horário previsto neste Edital.
- 18.2.29. Armazenar, estocar ou guardar no interior do imóvel, somente **os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente**

19. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 19.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 19.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel

cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- 19.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 19.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 19.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 19.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 19.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 19.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 19.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 19.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 19.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 19.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
 - 19.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
 - 19.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 19.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxx,.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 20.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 20.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 20.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 21.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 21.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 21.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 21.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 21.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 21.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 21.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 21.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.3.3.** Indenizações e multas.
- 21.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22. DA GARANTIA DA QUALIDADE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 22.1.** A EMPRESA será integralmente responsável por garantir a qualidade, regularidade, segurança e continuidade dos serviços prestados no âmbito da concessão onerosa de uso de espaço público durante a "Expo Iporã 2025", abrangendo a instalação, operação, manutenção, suporte técnico e desmontagem de todas as estruturas e equipamentos utilizados no evento, conforme exigências previstas no edital, contrato e normativos legais aplicáveis.
- 22.2.** Todos os serviços deverão ser prestados de forma a atender integralmente às normas técnicas da ABNT, normas de segurança do Corpo de Bombeiros, exigências da Vigilância Sanitária, regulamentações ambientais e trabalhistas, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à natureza do evento.
- 22.3.** A EMPRESA deverá garantir o pleno funcionamento das estruturas e sistemas essenciais, tais como:
- 22.4.** Praça de alimentação (com conformidade sanitária e de higiene);
- 22.5.** Brinquedos e equipamentos da praça de diversão (com laudos técnicos e ART);
- 22.6.** Estrutura dos camarotes (com segurança e acabamento);
- 22.7.** Sistema de controle do estacionamento;
- 22.8.** Sistema de fornecimento de energia suplementar por meio do gerador especificado, com operação contínua e segura por até 12 horas diárias.
- 22.9.** Eventuais falhas, interrupções ou inadequações na prestação dos serviços deverão ser corrigidas imediatamente, às expensas da EMPRESA, não cabendo qualquer repactuação contratual ou compensação financeira por parte do Município.
- 22.10.** A EMPRESA deverá manter preposto técnico responsável no local durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, com autoridade para adotar medidas corretivas de forma imediata, garantindo comunicação direta com a Administração.
- 22.11.** O não cumprimento das obrigações assumidas quanto à garantia dos serviços poderá ensejar:

- a) Aplicação de penalidades previstas contratualmente;
- b) Execução da garantia contratual financeira, se houver;
- c) Rescisão do contrato, na forma da legislação vigente;
- d) Responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso.

22.12. A fiscalização pela Administração Municipal será exercida de forma contínua, mediante agentes formalmente designados, os quais poderão lavrar registros, emitir notificações e recomendar sanções em caso de descumprimento das condições contratuais.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

23.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

24.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

25.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

26. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- 26.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 26.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 26.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 26.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 26.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 26.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 26.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 26.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 26.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 27.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 27.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE.
- 27.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 27.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 27.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

28. DAS ALTERAÇÕES:

- 28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

29. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 29.1. Fica eleito o foro da Comarca de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
XXXXXXX - PR, ... de ... de 2025.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

1.

2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**

ANEXO V

Termo de Comprometimento LEI Nº 123/2006

Processo Administrativo nº XXX/XXXX

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/XXXX.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____, destinado " _____", que:

a) Se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão;

b) Não possui contratos junto a administração pública, cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano calendário de realização de licitações, conforme art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

Iporã, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

Observação: Para comprovação, é necessária a juntada da declaração/certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial; ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício – DRE, comprovante do Simples Nacional, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei 123/06.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação na modalidade de XXXXXXX N°XXXXX que a licitante _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob n° _____, devidamente representado(a) pelo Senhor _____, inscrito no CPF _____ vistoriou o local e estrutura objeto da presente concessão, visando à:

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA “EXPO IPORÃ 2025” QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025;

por Concessão, tomando conhecimento das dificuldades que possam apresentar, bem como lhe foram prestadas todas as informações referentes às condições de como a exploração será, objeto da pregão eletrônico n° xxx/2025, e declara não alegar desconhecimento das condições existentes para fins de cumprimento das obrigações assumidas.

IPORÃ/PR, de de 2025.

COMUNICADO INTERNO

Processo 123/2025
Pregão Eletrônico nº 072/2025

De: Clóvis Adriano Burgo
Secretário de Controle a Licitação de Compras e de Gestão de Contabilidade

Para: Arildo Antonio de Campos
Procurador Jurídico

Iporã-PR, 20 de agosto de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer jurídico prévio sobre o presente processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico** para concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à ocupação e exploração da praça de alimentação, parque de diversão, estacionamento e camarotes, quando da realização da expo Iporã 2025.

Atenciosamente,



Clóvis Adriano Burgo
Secretário de Controle a Licitação de Compras e de Gestão de Contabilidade

PARECER JURÍDICO 185/2025

Processo Administrativo n. 123/2025

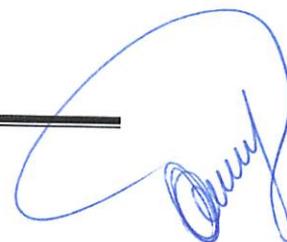
Pregão Eletrônico n. 072/2025 -

Interessado: Secretaria de Licitação e Patrimônio

Objeto: Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, Destinado à Ocupação e Exploração da Praça de Alimentação, Parque de Diversão, Estacionamento e Camarotes, Quando da Realização da "ExpoIporã 2025"

Ementa: Pregão Eletrônico. Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, Destinado à Ocupação e Exploração da Praça de Alimentação, Parque de Diversão, Estacionamento e Camarotes, Quando da Realização da "ExpoIporã 2025". Modalidade de Pregão Eletrônico regulamentado pela União. Possibilidade de utilização pelo Município. Possibilidade.

I - RELATÓRIO.



O Setor de Licitações e Contratos do Município de Iporã/PR, ao término da fase preparatória do certame, encaminhou a este órgão de assessoramento jurídico os Autos de um Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado.

Trata-se de Processo Licitatório cujo objeto refere-se à *“Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, Destinado à Ocupação e Exploração da Praça de Alimentação, Parque de Diversão, Estacionamento e Camarotes, Quando da Realização da Expolporã 2025”*.

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente elencados abaixo.

- I. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II. Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR); Pesquisa de preços;
- III. Minuta do Edital de **Pregão Eletrônico**, Minuta do **Contrato** e outros anexos
- IV. **Laudo** de Avaliação Locativa do Imóvel e outros documentos.

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do Art. 53 da Lei Federal 14.133/2021 pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o relatório.

II - PARECER

II.I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpra esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.¹ (...) (Grifei).

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. (Grifei).

¹ Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/2005-4.



Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

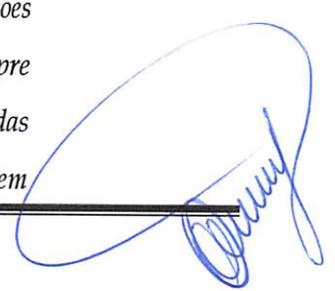
II.2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória seguirão os Autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, *in litteris*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (Grifei)

O art. 18 do mesmo diploma elenca as providências e os documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem



interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação; VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação,

observado o art. 24 desta Lei.

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com (i) **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, informando qual a Secretaria Requisitante; os responsáveis pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; (ii) **Termo de Referência (TR)**, em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, **dotação orçamentária**, obrigações das partes, entre outras informações; (iii) **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elencando as razões, requisitos e soluções, bem como os elementos probantes relacionados a viabilidade técnica e econômica da contratação; (iv) **Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e Minuta do Contrato**, em que indicadas informações quanto aos prazos e vigência do contrato, preço, pagamento, recurso financeiro, reajuste, obrigações das partes, gestão e fiscalização do contrato, as penalidades, possibilidades de extinção e alteração do contrato, entre outras disposições.

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem às exigências mínimas legais definidas em lei. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

II.3 - DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o Termo de Referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, sendo eles:

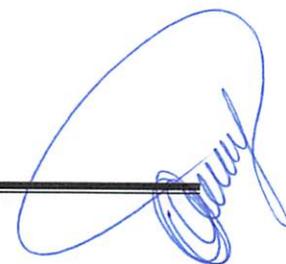
XXIII - termo de referência: documento necessário para a

contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária; (Grifei).

O inciso XX do mesmo artigo define, por sua vez, que o **Estudo Técnico Preliminar** é *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*, devendo conter os seguintes elementos (Vide art. 18, inciso XI, §1º):

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos



ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Grifei).

Analisando o **Termo de Referência (TR)** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, verifica-se que os requisitos/elementos exigidos nos citados artigos foram observados.

Analisando o ETP, mormente o item “6” denominado Estimativas de Preços ou Preços Referenciais, verifica-se que foi realizada uma avaliação, para se chegar ao valor objeto da presente, vejamos a justificativa:

“Para se chegar à média de preço de referência foi feito uma avaliação. O valor mínimo da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).”

Assim, como foi exposto, a pesquisa de preço considerando outras locações realizadas em anos anteriores, levou a formalização mediante a realização de Laudo de Avaliação Locativa, através de uma Comissão de avaliação, havendo a estiopulação de preço e resultado favorável.

Deste modo, conforme avaliação de cada espaço a ser locado no imóvel alhures mencionada, o valor do “*lance mínimo*” para o espaço físico localizado no Parque de Exposição será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), durante os dias de realização do evento.

Ainda, o **PERÍODO/PRAZO** da concessão foi definido como sendo de 03 meses, porém a utilização eficiente do imóvel se dará somente durante o período de realização da ExpoIporã.

Cabe destacar que a fase preliminar do presente Processo foi realizada pelos agentes de contratação designados pela Secretaria Requisitante, restando observado o **princípio da segregação de funções**.

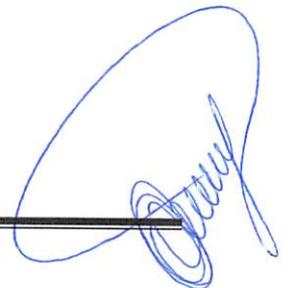
II.4 - DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO:

A elaboração de **minuta de Edital** é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação. Aludida minuta fora encaminhado para análise contendo os seguintes itens (tópicos) discriminados: objeto; disposições preliminares, Regulamento operacional do certame, critério de julgamento e modo de disputa, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das condições para participação, do credenciamento, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, da abertura da sessão pública, classificação das propostas e formulação de lances, da fase de julgamento, do encaminhamento da documentação original, dos recursos, das infrações administrativas e sanções, da reabertura da sessão pública, da adjudicação e homologação, do pagamento, da dotação orçamentária, das condições para assinatura do contrato, da revogação e anulação, da fraude e da corrupção.

De mais a mais, afere-se, portanto, que os tópicos da minuta do Edital estão adequados com aquilo que determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (Grifei).

Com relação à minuta do contrato, verifica-se que ela fora



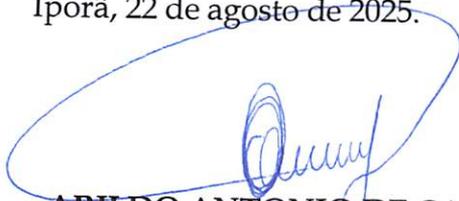
elaborada em consonância com a legislação de regência (observadas as cláusulas necessárias quais definidas no art. 92 da Lei Federal) havendo condições, portanto, de prosseguimento da licitação em seus ulteriores termos.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização do presente **Pregão Eletrônico** pretendido pela Administração Pública.

E O PARECER.

Iporã, 22 de agosto de 2025.



ARILDO ANTONIO DE CAMPOS
Procurador Jurídico

PARECER OPINATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – PUBLICAÇÃO

LICITAÇÃO/TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2025
PROCESSO Nº. 123/2025

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA EXPO IPORÃ 2025.

Atendendo a determinação do Chefe do Executivo Municipal através das orientações repassadas aos responsáveis pela elaboração, acompanhamento e fiscalização dos procedimentos licitatórios durante a gestão 2025-2028 elaborados pela Equipe de Licitações definida pela Portaria Municipal nº. 018/2025 e considerando o Parecer Jurídico junto ao Processo, OPINO PELA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL nos órgãos de imprensa Oficial do Município e em Jornal de Grande Circulação Regional e demais órgão competentes para a publicidade e transparência do procedimento.

Destaca-se que o presente parecer é meramente consultivo e estritamente voltado a análise do atendimento aos requisitos documentais elencados no CHECKLIST elaborado pela Equipe de Licitações, não tendo o condão de emitir juízo de contratação!

Isto Posto,

Iporã 28 de AGOSTO de 2025



LEANDRO APARECIDO SABINO
SECRETÁRIO DE EFICIÊNCIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 170/2025.

Ciente em _____



ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR:

CLOVIS ADRIANO BURGO

MD. SECRETÁRIO DE CONTROLE A LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO. Ciente em _____



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 072/2025.

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 072/2025**.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/> <https://www.ipora.pr.gov.br/>. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA “EXPO IPORÃ 2025” QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025.

VALOR MÁXIMO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 11/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 09:00 horas do dia 11/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 11/09/2025.

Iporã – PR, 20 de agosto de 2025.


JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Valor Não informado**Estimado:**[VISUALIZAR ANEXOS](#)

Pregão Eletrônico : 76/2025

Data da 29/08/2025 **Processo** 132/2025
Publicação: **Administrativo:****Data** 12/09/2025 09:00
Disputa:**Objeto:** Contratação de serviços e estruturas necessárias para a realização do rodeio da "Expo Iporã 2025" que será realizada nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025, incluindo equipe técnica, profissionais especializados, animais e insumos indispensáveis à execução do espetáculo.**Modalidade:** Pregão **Situação:** Aberta
Eletrônico**Valor** Não informado
Estimado:[VISUALIZAR ANEXOS](#)

Pregão Eletrônico : 72/2025

Data da 21/08/2025 **Processo** 123/2025
Publicação: **Administrativo:****Data** 11/09/2025 09:00
Disputa:**Objeto:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA "EXPO IPORÃ 2025" QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025.**Modalidade:** Pregão **Situação:** Aberta
Eletrônico**Valor** Não informado
Estimado:[VISUALIZAR ANEXOS](#)

Pregão Eletrônico : 71/2025

Data da 27/08/2025 **Processo** 122/2025
Publicação: **Administrativo:****Data** 09/09/2025 09:00
Disputa:**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO PASSEIO (VEÍCULO BÁSICO), COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) LUGARES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM

Edital nº 72 | Processo 123/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 29/08/2025

Local: Iporã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE IPORÃ **Unidade compradora:** 0000 - MUNICÍPIO DE IPORÃ

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/08/2025 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/09/2025 08:50 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75738484000170-1-000123/2025

Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

CONCESSAO ONEROSA DE USO DE ESPACO PUBLICO DESTINADO A OCUPACAO E EXPLORACAO DA PRACA DE ALIMENTACAO PARQUE DE DIVERSAO ESTACIONAMENTO E CAMAROTES QUANDO DA REALIZACAO DA EXPO IPORA 2025 QUE SERA REALIZADA NOS DIAS 16 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 250.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	OCUPACAO E EXPLORACAO DA PRACA DE ALIMENTACAO	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
2	OCUPACAO E EXPLORACAO DA PRACA DO PARQUE DE DIVERSAO	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
3	OCUPACAO E EXPLORACAO DO ESTACIONAMENTO	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
4	OCUPACAO E EXPLORACAO DOS CAMAROTES	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

Exibir:

5

1-4 de 4 itens

Página:

1

< >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 072/2025.

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 072/2025.**

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/> <https://www.ipora.pr.gov.br/>. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÃO, ESTACIONAMENTO E CAMAROTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA “EXPO IPORÃ 2025” QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025.

VALOR MÁXIMO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 11/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 09:00 horas do dia 11/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 11/09/2025.

Iporã – PR, 20 de agosto de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:83C28B5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/08/2025. Edição 3346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

